



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 244

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		57
Atos do Poder Executivo .....	1	37	57
Casa Civil.....	7	42	57
Secretaria de Estado de Governo .....		43	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....			59
Secretaria de Estado de Cultura .....	8	43	60
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....			63
Secretaria de Estado de Educação.....	8	44	66
Secretaria de Estado de Fazenda.....	12	46	66
Secretaria de Estado de Obras.....	13		88
Secretaria de Estado de Saúde .....	13	46	89
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	16	50	91
Secretaria de Estado de Trabalho.....		52	
Secretaria de Estado de Transportes .....		52	92
Secretaria de Estado de Turismo.....			93
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....		52	93
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	21	53	93
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		53	94
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	21	55	
Secretaria de Estado de Esporte.....		56	95
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....		56	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	21	56	95
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....	24		
Secretaria de Estado da Criança.....	25	56	95
Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal .....		56	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			96
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		56	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	26		96
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	26		96
Ineditoriais .....			96

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.000, DE 2013.

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa os Convênios ICMS 195, de 2010; 17, de 2011; 49, de 2011; 62, de 2011; 123, de 2011; 105, de 2008; 18, de 2011; 108, de 2008; 54, de 2011; 72, de 2011; 102, de 2011; 134, de 2011; 17, de 2012; 100, de 2009; 110, de 2009; 20, de 2010; 99, de 2010; 160, de 2010; 26, de 2011; 60, de 2011; 139, de 2011, e 28, de 2012.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam homologados os Convênios ICMS 195, de 2010; 17, de 2011; 49, de 2011; 62, de 2011; 123, de 2011; 105, de 2008; 18, de 2011; 108, de 2008; 54, de 2011; 72, de 2011; 102, de 2011; 134, de 2011; 17, de 2012; 100, de 2009; 110, de 2009; 20, de 2010; 99, de 2010; 160, de

2010; 26, de 2011; 60, de 2011; 139, de 2011, e 28, de 2012, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2013.

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.852, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 100, incisos VII, e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos Cargos em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

#### ANEXO I

##### CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 34.852, de 20 de novembro de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON - DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - NÚCLEO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL - Assessor Técnico, DFA-10, 08 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE NÚCLEOS REGIONAIS - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE PLANALTINA - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - ESCOLA DO CONSUMIDOR - Assessor Técnico, DFA-10, 01.

#### ANEXO II

##### CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 34.852, de 20 de novembro de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - SUBSECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DO ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO - NA HORA - DIRETORIA DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO - GERÊNCIA DA UNIDADE RODOVIÁRIA - Supervisor de Órgão, DFG-10, 04 - GERÊNCIA DA UNIDADE CEILÂNDIA - Supervisor de Órgão, DFG-10, 04 - GERÊNCIA DA UNIDADE GAMA - Supervisor de Órgão, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DA UNIDADE SOBRADINHO - Supervisor de Órgão, DFG-10, 01.

DECRETO Nº 34.853, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

Extingue e Cria Cargos na Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e parágrafo único e inciso III do artigo 3º da Lei nº 2.229, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, na Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, os seguintes Cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Atendimento, da Gerência de Atendimento ao Público - RAF 02, da Coordenação de Atendimento ao Público, da Superintendência Executiva;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Atendimento, da Gerência de Atendimento ao Público - RAF 04, da Coordenação de Atendimento ao Público, da Superintendência Executiva;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria Especial, da Direção Geral.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Corregedoria, Ouvidoria e Controle Interno da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, os seguintes Cargos:

I - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Atendimento;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

**DECRETO Nº 34.854, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Cria a Coordenação de Estágio e Aprendizagem na Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica criada na Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, a Coordenação de Estágio e Aprendizagem.

Art. 2º A Coordenação de Estágio e Aprendizagem, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal terá a seguinte estrutura administrativa:

1. COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E APRENDIZAGEM

1.1 DIRETORIA DE APRENDIZAGEM

1.1.1 GERÊNCIA DE APOIO AO JOVEM CANDANGO

1.2 DIRETORIA DE ESTÁGIO

1.2.1 GERÊNCIA DE APOIO AO ESTAGIÁRIO

Art. 3º Ficam criados, nos termos da Lei nº 5.141, de 31 de julho de 2013, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constante no Anexo Único.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

**ANEXO ÚNICO**

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA**

**ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS**

(Art. 3º, do Decreto nº 34.854, de 20 de novembro de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E APRENDIZAGEM - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE APRENDIZAGEM - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE APOIO AO JOVEM CANDANGO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ESTÁGIO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE APOIO AO ESTAGIÁRIO - Gerente, DFG-14, 01.

**DECRETO Nº 34.855, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						3.000.000	
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF							
Ref. 001390 0006 (***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	1.000.000		
	99	33.90.37	0	102	2.000.000		
						3.000.000	
2013AC00495 TOTAL						3.000.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						3.000.000	
04.122.6003.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ref. 003906 2695 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- FEIRAS, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.000.000		
	99	33.90.39	0	102	2.000.000		
						3.000.000	
2013AC00495 TOTAL						3.000.000	

**DECRETO Nº 34.856, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.690.000,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 1º, I, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 414.000.536/2013, DECRETA:

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**

**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

**AGNELO QUEIROZ**  
**Governador**

**TADEU FILIPPELLI**  
**Vice-Governador**

**SWEDENBERGER BARBOSA**  
**Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil**

**GUILHERME HAMÚ ANTUNES**  
**Coordenador-Chefe do Diário Oficial**

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 4.690.000,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL								2.220.407
04.122.6003.2984		MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS								

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000820 0005 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	242.543	
	99	33.90.39	0	100	977.864	
						1.220.407
04.451.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 005098 7887 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	1.000.000	
						1.000.000
2013AC00490					TOTAL	4.034.357

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB						500.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000206 0069 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-FHB- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	500.000	
						500.000
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						155.643
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004384 9739 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FEPECS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	32.832	
	99	33.90.33	0	100	30.000	
	99	33.90.39	0	100	55.146	
	99	33.90.47	0	100	20.865	
						138.843
10.128.6220.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 001080 0027 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-TÉCNICOS, ACADÊMICOS E CIENTÍFICOS - FEPECS- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	16.800	
						16.800
2013AC00490					TOTAL	655.643

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						1.690.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000881 8751 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	1.100.000	
						1.100.000
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 001067 9574 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	33.90.46	0	100	590.000	
						590.000
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						123.950
12.126.6220.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 004378 2493 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-FEPECS- PLANO PILOTO	1	44.90.52	0	100	23.388	
						23.388
12.363.6220.2119 DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						
Ref. 001073 0001 DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA - FEPECS- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	39.562	
						39.562
12.364.6220.1684 AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO						
Ref. 006520 0001 AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO-FEPECS-SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	100	20.000	
						20.000
12.364.6220.2554 DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO						
Ref. 001141 0001 DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO-ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS- PLANO PILOTO	1	33.90.35	0	100	23.000	
						23.000
12.571.6220.9060 CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA						
Ref. 001081 0001 CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - FEPECS- PLANO PILOTO	1	33.90.18	0	100	18.000	
						18.000



ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150204/15204 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						72.490
18.541.6210.4086 ASSISTÊNCIA A ANIMAIS						
Ref. 001174 0002 ASSISTÊNCIA A ANIMAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-CANDANGOLÂNDIA						
ANIMAL ASSISTIDO (UNIDADE) 0	19	33.90.30	0	100	72.490	
220103/00001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						72.490
06.122.6008.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						196.651
Ref. 002433 9685 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-POLÍCIA MILITAR-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	196.651	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						196.651
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						115.000
Ref. 000847 7897 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	115.000	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						115.000
27.811.6206.4091 APOIO A PROJETOS						3.398
Ref. 001022 0005 APOIO A PROJETOS-COMPETE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.90.33	0	100	3.398	
2013AC00494					TOTAL	538.548

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL  
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB						6.000.000
10.303.6202.2812 ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE DE DOADORES						
Ref. 000093 0001 ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE DE DOADORES-FHB-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	138	2.000.000	
10.303.6202.4081 PROCEDIMENTOS HEMOTERÁPICOS NA HEMORREDE						2.000.000
Ref. 000087 0001 PROCEDIMENTOS HEMOTERÁPICOS NA HEMORREDE-FHB-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	138	4.000.000	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						4.000.000
10.301.6202.3222 REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						6.500.000
Ref. 000603 0001 (***) REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	138	5.000.000	
10.302.6202.6052 ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR						5.000.000
Ref. 000733 0003 ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR-SES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	138	1.500.000	
2013AC00494					TOTAL	12.500.000

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ANEXO III DESPESA R\$ 1,00 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
190116/00001 09116 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO						42.809
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004501 9711 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SÃO SEBASTIÃO	14	33.90.39	0	120	42.809	
190126/00001 09126 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY						42.809
04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO						24.000
Ref. 004490 8454 REINTEGRA CIDADÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARK WAY						
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	24	33.91.39	0	120	24.000	
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						24.000
20.122.6001.2422 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO						76.200
Ref. 000081 9633 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-EMATER- PLANO PILOTO						
ESTAGIÁRIO CONTRATADO (PESSOA) 50	1	33.90.36	0	100	76.200	
150204/15204 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						72.490
18.122.6006.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001198 9662 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-CANDANGOLÂNDIA	19	33.90.36	0	100	72.490	
220103/00001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						72.490
06.126.6217.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						196.651
Ref. 002430 0031 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PMDF - DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	196.651	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						196.651
04.128.6003.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						115.000
Ref. 002816 0054 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	115.000	

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						115.000
340101/00001 34101						3.398
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						
27.126.6206.1471						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 005200 2488						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE ESPORTE- DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	3.398	3.398
2013AC00494					TOTAL	530.548

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901						12.508.000
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						
10.122.6007.2990						
MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 000497 0008						
(***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF- SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	138	500.000	500.000
10.122.6007.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000518 0052						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	8.000	8.000
10.302.6202.2145						
SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref. 004533 2549						
SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	138	3.000.000	3.000.000
10.302.6202.4205						
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000647 0001						
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	138	3.000.000	3.000.000
10.302.6202.4205						
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000653 0002						
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES-DISTRITO FEDERAL						
INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	138	2.000.000	2.000.000

10.303.6202.4216		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						4.000.000
Ref. 001279 0001						
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0	99	33.90.30	0	138	4.000.000	4.000.000
2013AC00494					TOTAL	12.508.000

## DECRETO Nº 34.858, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

Regulamenta a Lei nº 5.112, de 4 de junho de 2013, que institui a Gratificação por Apreensão de Arma de Fogo no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o art. 6º da Lei nº 5.112, de 4 de junho de 2013, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 5.112, de 4 de junho de 2013, que institui a Gratificação por Apreensão de Arma de Fogo, devia em razão da apreensão de arma de fogo sem registro, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, efetivada no território do Distrito Federal.

Art. 2º A Gratificação por Apreensão de Arma de Fogo será paga pela corporação, órgão ou entidade a que pertencer o militar ou servidor especificado no art. 1º da Lei nº 5.112, de 4 de junho de 2013, na hipótese de apreensão realizada a partir de 6 de junho de 2013, data da entrada em vigor da referida lei.

Art. 3º O pagamento da Gratificação por Apreensão de Arma de Fogo depende da apresentação, na unidade administrativa responsável pelo processamento de pagamento de pessoal, do original ou cópia autenticada de quaisquer dos documentos relacionados nos incisos II e III do § 2º do art. 1º da Lei nº 5.112, de 4 de junho de 2013.

Parágrafo único. Quando não se tratar de prisão ou apreensão em situação de flagrante delito ou de ato infracional, em qualquer outro caso o pagamento da Gratificação se condiciona à apresentação do original ou cópia autenticada do Auto de Apresentação e Apreensão ou documento equivalente e da Comunicação de Ocorrência Policial em que estejam relacionados os militares e servidores da guarnição ou equipe com participação efetiva na apreensão da arma de fogo.

Art. 4º Qualquer militar ou servidor com participação efetiva na apreensão de arma de fogo poderá apresentar à corporação, órgão ou entidade os documentos especificados no artigo anterior.

Art. 5º O pagamento da Gratificação será efetuado em folha de pagamento específica, expedida pela corporação, órgão ou entidade, no mês seguinte ao da apresentação dos documentos exigidos no art. 3º, caput e parágrafo único, deste Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da Lei nº 5.112, de 4 de junho de 2013, serão custeadas com recursos do tesouro, mediante dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

§1º A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, durante o ano de 2013, fará suplementação orçamentária para cada corporação, órgão ou entidade efetuar o pagamento da Gratificação.

§2º Para o ano de 2014 e seguintes, cada corporação, órgão ou entidade deverá provisionar em seu orçamento os recursos necessários para o pagamento da Gratificação.

Art. 7º A corporação, órgão ou entidade a que pertencer o militar ou servidor relacionado no art. 1º da Lei nº 5.112, de 4 de junho de 2013, poderá editar norma complementar necessária ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2013.  
126º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

## DECRETO Nº 34.859, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a proceder ao Reconhecimento de Dívida relativa do saldo de oito meses de Licença-Prêmio por assiduidade de servidor aposentado. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em observância ao art. 56, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, ao disposto no parágrafo único do artigo 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e tendo presente o que consta no Processo 060.013.349/2010, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal fica autorizada a proceder ao reconhecimento e ao pagamento de dívida, relativa a oito meses de Licença-Prêmio por assiduidade, não gozadas e nem utilizadas para quaisquer fins, ao servidor aposentado Francisco Pereira França, matrícula 1.401.583-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2013.  
126º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

## DECRETO Nº 34.860, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera a estrutura administrativa do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas na Coordenação de Fiscalização Ambiental, da Superintendência de Licenciamento e Fiscalização, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL, as seguintes Unidades Administrativas:

I - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FAUNA;  
II - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FLORA.

Art. 2º Fica criada a Coordenação de Fauna na Superintendência de áreas Protegidas, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

Art. 3º Ficam criadas na Coordenação de Fauna, da Superintendência de Áreas Protegidas, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL, as seguintes Unidades Administrativas.

I - GERÊNCIA DE CENTRO DE TRIAGEM E CENTROS DE REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES

II - GERÊNCIA DE CONTROLE SOBRE O USO DA FAUNA

Art. 4º Fica criada a Gestão da Biodiversidade, no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

Art. 5º Ficam criados, nos termos da Lei nº 5.141, de 31 de julho de 2013, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo Único.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2013.  
126º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

## ANEXO ÚNICO

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 5º do Decreto nº 34.860, de 20 de novembro de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FAUNA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FLORA - Gerente, DFG-14, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS - Assessor Especial, CNE 07, 04 - COORDENAÇÃO DE FAUNA - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE CENTRO DE TRIAGEM E CENTROS DE REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE SOBRE O USO DA FAUNA - Gerente, DFG-14, 01 - GESTÃO DA BIODIVERSIDADE - Chefe, CNE-05, 01.

## DECRETO Nº 34.861, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera a redação do item 5 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. (405ª alteração), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 24, inciso II e § 2º, no art. 78 e no Anexo Único da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º O item 5 do Caderno III do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997  
CADERNO III

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária  
Referente às Operações Subsequentes – Operações Internas  
(a que se referem os artigos 327-A e 327-B deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LE- GAL	EFICÁCIA
.....	.....	.....	.....
5	.....	.....	.....
5.1	II – atacadista ou distribuidor ao qual tenha sido atribuída a condição de substituto nas operações internas com os produtos de que trata este item; contribuintes alcançados pelo Decreto nº 30.461, de 10 de junho de 2009; e contribuintes optantes da sistemática de tributação de que trata a Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, 41,34% (quarenta e um inteiros e trinta e quatro centésimos por cento). (NR)		

5.2	II – atacadista ou distribuidor ao qual tenha sido atribuída a condição de substituto nas operações internas com os produtos de que trata este item; (NR)  IV – os optantes pela sistemática de tributação de que trata a Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012. (AC)	Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012	
-----	---	---	--

Art. 2º Fica suprimida a posição 4418 da Seção III do Anexo VIII ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 3º A produção de efeitos deste Decreto para os contribuintes que, na data de sua publicação, eram signatários de Termo de Acordo firmado com a finalidade específica de atribuir a estes a condição de substituto tributário nas operações internas com os produtos de que trata o item 5 do Caderno III do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997, se dá a partir do início da vigência do respectivo Termo de Acordo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2013.  
126º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

## CASA CIVIL

## PORTARIA CONJUNTA Nº 31, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
U.G - 090.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
PARA: U.O – 11.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
U.G – 110.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.3678.2695 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS – FEIRAS, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS – CASA CIVIL.

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.39	3.000.000,00	100

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.8517.9699 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – CASA CIVIL.

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.39	310.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com o Projeto GDF Junto de Você e contratos de telefonia com a empresa Vivo SA, Voetur Turismo e Representações Ltda, Eldex Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA	GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
-------------------------------	---------------------------------------

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
Substituto  
U.O Cedente

Secretário de Estado de Governo  
U.O Favorecida

COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2002, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a dispensa do pagamento da taxa de ocupação da área pública, referente ao uso do estacionamento ao lado da Administração Regional do Paranoá, à ASCOPA (Associação Comunitária do Paranoá) para realização do evento denominado SÁBADO CULTURAL – PARANOÁ – FM MOSTRA SUA VOZ, à realizar-se no dia 23 de novembro de 2013, das 18:00h às 02:00h;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CEZAR CASTRO LOPES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 195, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

que lhe conferem os incisos XLIII, XLVI e XXXII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro de 1994 e de acordo com a Lei 4.457 de 23 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Anular a Licença de Funcionamento nº 00485/2011 concedida a LANCHONETE MINEIRO LANCHES LTDA ME sob o processo 138.000.969/2011, em virtude da constatação de irregularidades e vícios insanáveis, os quais afrontam os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ARI DE ALMEIDA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 169, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e em consonância com o artigo 217, § único, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir do dia 19/09/2013, por mais 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 301.000.314/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 134, de 17 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 195, de 19 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 105, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.111 – Administração Regional de Ceilândia;

UG 190111 – Administração Regional de Ceilândia.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.5893	33.90.39	100	90.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário para apoio aos eventos da RA de Ceilândia, conforme Ofício nº 91/2013-VPCLDF – Deputado Agaciel Maia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Titular da UO Cedente

Por delegação de Competência

ARI DE ALMEIDA

Titular da UO Favorecida

DECISÕES DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

Processo nº 150.001.973/2013. Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas a empresa JK SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME., em contratações artísticas efetuadas por esta Secretaria, entendo que restaram caracterizadas práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas nos termos do art. 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93. Isto posto, nos usos das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no art. 11, inciso XIV e art. 18 do Decreto 27.591/2007 e pela Portaria nº 46, de 11 de julho de 2013, ACOLHO o Parecer nº 01-2013/CPAF/SUAG/SECULT de julgamento constante no Processo nº 150.001.973/2013 e DECLARO A INIDONEIDADE da empresa JK SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME., CNPJ nº 08.333.156/0001-04, com fulcro no art. 87, IV e § 3º, e no art. 88, II e III, ambos da Lei nº 8.666/93, ficando assim, impedida de participar de licitações, ser contratada ou firmar contratos com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da empresa perante esta autoridade.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTES E FAVORECIDOS, no uso das atribuições regimentais, considerando as disposições da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, e ainda, o Decreto nº 17.698, 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária no valor de R\$ 125.200,24 (cento e vinte e cinco mil, duzentos reais e vinte e quatro centavos), com vistas a custear despesas com a remoção da cobertura metálica existente na quadra poliesportiva da Escola Classe 22 para a quadra poliesportiva da Escola Casse 09, localizadas no Gama - DF, objeto do processo nº 112.002.581/2013, tendo como órgão cedente a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (UO: 18101, UG/Gestão: 160101/0001) e como favorecido a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (UO: 22201, UG/Gestão: 190201/19201) no Programa de Trabalho: 12.361.6221.3232.2712 – Ampliação de

Unidades de Ensino Fundamental (OCA), Fonte: 100 Natureza de Despesa: 4.4.90.51.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO AGUIAR

Secretário de Estado da Educação

Titular da UO Cedente

NILSON MARTORELLI

Diretor-Presidente da NOVACAP

Titular da UO Favorecida

PORTARIA Nº 272, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 12, § 3º da Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, e na Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Fixar, para o ano de 2014, o limite de 284 (duzentos e oitenta e quatro) vagas de tempo integral para o Afastamento Remunerado para Estudos de servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

Parágrafo único - Do quantitativo de vagas de que trata o caput deste artigo, 10 (dez) destinar-se-ão ao Afastamento Remunerado para Estudos por interesse da Administração.

Art. 2º Dispor que, no processo seletivo de que trata a Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013, 142 (cento e quarenta e duas) vagas sejam destinadas para o primeiro semestre e 142 (cento e quarenta e duas) para o segundo, assim distribuídas: 92 (noventa e duas) para mestrado e 50 (cinquenta) para doutorado, em cada semestre.

Art. 3º Estabelecer que as vagas de doutorado sejam destinadas, prioritariamente, aos servidores que estejam frequentando curso de Doutorado em Educação, ou área afim, desde que a linha de pesquisa seja voltada para atividades didático-pedagógicas da Carreira Magistério.

Art. 4º Determinar que as vagas de mestrado se destinem exclusivamente a cursos reconhecidos, realizados no Brasil por instituições credenciadas pelo órgão competente.

Art. 5º Definir que as vagas de afastamento de que trata a Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013, sejam destinadas exclusivamente a cursos que se desenvolvam na modalidade de ensino presencial, com carga horária distribuída semanalmente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de novembro de 2013.

PROCESSO Nº 084.000452/2013 INTERESSADO: Manoela Sarto de Lucena Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000452/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 189/2013-CEDF, de 29 de outubro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Manoela Sarto de Lucena, concluídos em 2001, no Portland Place School, em Londres, Reino Unido, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO Nº 084.000454/2013 INTERESSADO: Anna Caroline Lopes de Oliveira Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000454/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 190/2013-CEDF, de 29 de outubro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Anna Caroline Lopes de Oliveira, concluídos em 2013, no Thomas S. Wootton High School, em Rockeville, Maryland, Estados Unidos, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO Nº 084.000477/2013 INTERESSADO: Violeta Leonardo Tcheco Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000477/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 191/2013-CEDF, de 29 de outubro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Violeta Leonardo Tcheco, concluídos em 1993, na Escola Secundária Francisco Manyanga, em Maputo, Moçambique, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO Nº 084.000485/2013 INTERESSADO: Olga Dmitrievna Velichkina Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000485/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 193/2013-CEDF, de 29 de outubro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Olga Dmitrievna Velichkina, concluídos em 2004, na Escola de Ensino Médio com aprofundamento do ensino no idioma Inglês nº 1260, em Moscou, Rússia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO Nº 084.000486/2013 INTERESSADO: Claudia Herdes Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000486/2013,

HOMOLOGO o PARECER Nº 194/2013-CEDF, de 29 de outubro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Claudia Herdes, concluídos em 2013, no Lycée français François Mitterrand, em Brasília, Distrito Federal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO Nº 084.000490/2013 INTERESSADO: Maria Gonçalves Reis Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000490/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 195/2013-CEDF, de 29 de outubro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Maria Gonçalves Reis, concluídos em 2013, no Marathon High School, em Marathon, Wisconsin, Estados Unidos, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO Nº 084.000495/2013 INTERESSADO: Bruno Louis Maurice Guerard Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000495/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 196/2013-CEDF, de 29 de outubro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Bruno Louis Maurice Guerard, concluídos em 1985, no LEGT Godefroy de Bouillon, em Clermont – Ferrand, França, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO Nº 084.000496/2013 INTERESSADO: Andresa da Mota Silveira Rodrigues Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000496/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 197/2013-CEDF, de 29 de outubro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Andresa da Mota Silveira Rodrigues, concluídos em 2009, no Colégio D. Diogo de Sousa, em Braga, Portugal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO Nº 084.000507/2013 INTERESSADO: Tatyana Kovaleva Modesto Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000507/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 198/2013-CEDF, de 29 de outubro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Tatyana Kovaleva Modesto, concluídos em 2002, na Instituição de Ensino Médio Completo – Liceu NGTU, em Novossibirsk, Rússia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO Nº 084.000512/2013 INTERESSADO: Sandro Luiz Spengler Júnior Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000512/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 199/2013-CEDF, de 29 de outubro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Sandro Luiz Spengler Júnior, concluídos em 2009, no Particular “Miraflores”, em Lima, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO Nº 084.000509/2013 INTERESSADO: Tiago Gonçalves de Aragão Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000509/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 200/2013-CEDF, de 29 de outubro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Tiago Gonçalves de Aragão, concluídos em 2001, no The American School in Switzerland, em Lugano, Ticino, Suíça, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

MARCELO AGUIAR

### **COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, Artigos 21 e 22 do Decreto nº 32.546 de 07/12/2010 e Artigo 167, inciso I, alínea

“a”, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, RESOLVE: Art. 1º Tornar público o resultado das investigações, realizadas nos termos do Processo de número 468.000536/2012, 468.000564/2012, 468.000812/2012 que consideram que os danos sofridos pelos servidores caracterizam acidente em serviço.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, conforme art. 214, § 2º, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 28/11/2013, o prazo para conclusão do Processo Sindicante n.º: 468.000095/2013.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, Artigos 21 e 22 do Decreto nº 32.546 de 07/12/2010 e Artigo 167, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, RESOLVE: Art. 1º Tornar público o resultado das investigações, realizadas nos termos do Processo de número 468.000813/2012, 468.000815/2012, 474.000895/2012 que consideram que os danos sofridos pelos servidores caracterizam acidente em serviço.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, Artigos 21 e 22 do Decreto nº 32.546 de 07/12/2010 e Artigo 167, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, RESOLVE: Art. 1º Tornar público o resultado da investigação, realizada no termo do Processo de número 468.000565/2012, que considera que os danos sofridos pelo servidor não caracterizam acidente em serviço.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

### **SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE: Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUIMARÃES-IEGS, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU-AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, 36/2013, Livro, 04, Marco Aurelio Soares Rizzo, 1762, 149; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Livro 11, Leila de Cássia Pereira da Silva, 6438, 145; Diretora Marli de Fátima Cambraia e Alencar DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Osvaldo Luiz dos Santos Reg. nº 1850-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Livro 09, Gardênia Soares Rêgo, 2423, 08; Diretor Walter Lins Cardoso dos Santos DODF nº 19 de 26/01/2012; Secretária Escolar Sandra Mara de Andrades de Souza Reg. nº. 1196-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 06, Nayara Tatiane Oliveira Freire, 229,115; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Suerlandia Pereira de Sousa, 230, 115;

Diretora Maria do Carmo Silveira, DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretaria Escolar Irenilda Soares de Aguiar Reg. nº 1238-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR LESTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 14, Dyllan dos Santos Mendes, 4274, 08; Janaina Ferreira Brandão, 4275, 08; Leomar Araujo dos Santos, 4276, 09; Renata Moraes Feitosa, 4277, 09; Diretora Ana Lúcia Marques de Paula Moura DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Francislaines Carvalho de Souza Reg. nº 554-DIE/SEDF, publicado por força dos Mandados Judiciais, Processos nº 2013.01.1.106903-3, 2013.01.1.111888-6, 2013.01.1.110626-9 e 2013.01.1.106780-7.1

NCOLÉGIO DOM CESAR Credenciada pela Portaria n.º 407 de 05/12/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 06, Ana Gabriela França Ferreira, 789, 14; Isadora Siqueira Costa, 790, 14; Matheus Henrique Pereira Nunes, 791, 14; Wanderson Almeida Silva, 792, 15; ENSINO MÉDIO, Livro 06, Ítalo Lopes Marques, 793, 15; Diretora Rosane Coelho dos Santos Reg. nº 0108-MEC; Secretária Escolar Zeila Coelho dos Santos Nafe, Reg. nº 1081/2007-CIP-Colégio Integrado Polivalente/DF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE PLANAL-TINA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 05, Aline Araújo Vieira, 3045, 188; Ana Cristina Emilia da Silva, 3046, 188; Andrezza Romênia Lima de Abreu, 3047, 189; Carolina Tereza dos Santos Araujo, 3048, 189; Fernanda Aparecida Alves de Souza Queiroz, 3049, 189; Francileuda da Silva, 3050, 190; Francisca das Chagas da Costa Mangueira, 3051, 190; Izabel Cristina Rodrigues Techuk, 3052, 190; Janaina Aparecida Rodrigues dos Santos, 3053, 191; Jéssica do Nascimento Silva, 3054, 191; João Paulo Rodrigues Lima, 3081, 200; Kamila Rodrigues da Rocha, 3055, 191; Laiane de Souza Aguiar, 3056, 192; Letícia Rodrigues Costa Pimenta Cavalcante, 3082, 200; Liana Gregório de Melo, 3057, 192; Lídia Lopes dos Santos, 3058, 192; Lourdes Pereira Jorge Rodrigues, 3059, 193; Lucia Maria da Silva Gonçalves, 3060, 193; Luciana Pereira da Silva, 3061, 193; Ludimila Caldas Barreto, 3062, 194; Maria Conceição Borba, 3063, 194; Marinez Reis Almeida Moreira, 3064, 194; Marizete Soares Coêlho, 3065, 195; Nayara Francisca Araújo Andrade, 3066, 195; Paloma Evillin Santos Nunes, 3067, 195; Pedro Charle dos Santos, 3068, 196; Samuel Carneiro Magalhães, 3069, 196; Suellen Ribeiro Lopes de Mendonça, 3070, 196; Suzane Silva Sá Coelho, 3071, 197; Vanusa Nascimento de Oliveira, 3072, 197; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Divina Márcia de Oliveira, 3073, 197; Elisabeth Maria Campelo do Lago Leal, 3074, 198; Karem Rayna Moreira Magalhães, 3075, 198; Rosilda Fátima de Souza, 3076, 198; Setania Vieira Marques, 3077, 199; Telma Lins de Sousa, 3078, 199; Telma Maria de Melo Pereira, 3079, 199; TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, Luciana Feliciano, 3080, 200; Diretor Paulo César Ramos Araújo DODF 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Alberto José de Santos Reg. nº 180-DIE/SEDF.

LS ESCOLA TÉCNICA, Recredenciada pela Portaria n.º 140 de 10/08/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 18, Adriana Dias Gomes de Lima, 7429, 130; Adriana Kátia Pereira Gonçalves da Silva, 7430, 131; Adriana Laurindo da Silva de Jesus, 7431, 131; Alceli Andrade dos Santos, 7432, 131; Alexandre Cardoso Pereira, 7433, 132; Ana Paulina Garcia Pereira, 7434, 132; Bárbara Leticia Eneas dos Santos, 7435, 132; Aline Alves Queiroz, 7436, 133; Cátia Josefa Cardoso, 7437, 133; Célia Aparecida de Oliveira Maia, 7438, 133; Conceição de Maria da Silva Linhares, 7439, 134; Charles Lendel de Abreu, 7440, 134; Dalmy Pereira da Silva, 7441, 134; Daniella Borges dos Reis, 7442, 135; Edivane da Silva, 135; Francisca Lucia Cardoso da Silva, 7444, 135; Francilene Pereira da Silva dos santos, 7445, 136; Fernanda Cavalcante da Silva Maia, 7446, 136; Grayse Alves de Souza, 7447, 136; Gabrielly Vieira dos Santos, 7448, 137; João Batista Barbosa Mendes, 7449, 137; Kaoanna Trento Ferreira Pietrobelli, 7450, 137; Leila Patrícia Gomes, 7451, 138; Leilane de Jesus Machado, 7452, 138; Lidianni Espíndola Machado Almeida, 7453, 138; Liliane Galdino da Silva Correia, 7454, 139; Manoel Paixão Dantas Leite, 7455, 139; Marcos Alves Pessanha, 7456, 139; Maria das Luzes Carvalho Lima, 7457, 140; Maria Nilza Paiva Novaes, 7458, 140; Mariana Rubia Silva Bezerra, 7459, 140; Marília da Conceição Batista de Souza, 7460, 141; Marlene Alves Moreira, 7461, 141; Mayara Dutra de Souza, 7462, 141; Nathalya Cristinna Vieira dos Santos, 7463, 142; Patrícia Fernandes de Araújo, 7464, 142; Patrícia Ferreira de Souza, 7465, 142; Polliana Araujo da Cunha, 7466, 143; Prícila Araújo Aquino, 7467, 143; Rayanni da Costa, 7468, 143; Renata de Castro, 7469, 144; Rosinha Barbosa da Silva, 7470, 144; Rita de Cácia Oliveira, 7471, 144; Romario Marques de Oliveira, 7472, 145; Samantha da Silva, 7473, 145; Samuel Santos Rodrigues, 7474, 145; Suelma Ferreira da Silva, 7475, 146; Suzi Ribeiro da Silva, 7476, 146; Telma Carla de Lima Machado, 7477, 146; Tháís de Lima Negreiros, 7478, 147; Thays Ferreira Neri, 7479, 147; Thaysa Pereira Santos, 7480, 147; Victor Maxwell da Silva Fonseca, 7481, 148; Viviane Silva de Almeida, 7482, 148; Weslian Rodrigues de Mesquita, 7483, 148; Wilson Pereira Macedo, 7484, 149; Luciana França e Silva, 7503, 155; TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Iraneide Palmeira Teixeira, 7485, 149; Lais Martins Terceiro, 7486, 149; Lays Santos Oliveira, 7487, 150; Pámella Elenn Estrela Amorim, 7488, 150; Renata Pereira da Silva, 7489, 150; Joselma Silvestre da Silva Barros, 7490, 151; Júlia Midori Pereira, 7491, 151; Nunciere de Souza Junqueira, 7492, 151; Sinária Alcantara Silva, 7493, 152; Viviane Nunes Leite Lima, 7501, 154; Francisco Sayron Moreira da Costa, 7504, 155; TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Ana Carla Azevedo Neves Costa, 7494, 152; Adoniran da Silva Costa, 7495, 152; Bruno Vilar Gomes, 7496, 153; Camila da Conceição Freitas, 7497, 153; Fernanda de Cassia Moura Nunes, 7498, 153; Rayssa Crisostomo de Souza Duarte, 7499, 154; Thais Aparecida de Souza, 7500, 154; Paula Adriane Ribeiro, 7502, 155; Diretora Maria do Carmo Martins Cavallini Reg.n.º 3258/09 Faculdade de Tecnologia Darwin; Secretária Escolar Gilena Miranda de Carvalho Reg. nº 1232-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL-CESAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 27, Adalberto Vieira dos Santos, 15829, 79; Adriano do Nascimento Zifirino, 15830, 79; Ailton Brito da Silva, 15831, 80; Ana Paula de Lima Campos, 15832, 80; Angela Maria Rodrigues da Silva, 15833, 80; Arionan Pereira dos Santos, 15834, 81; Camilla Helena Soares Almeida da Costa, 15835, 81; Cecília Alves Romeiro, 15836, 81; Cristian Carvalho Rodrigues, 15837, 82; Dayana Kelliana dos Santos Freitas, 15838, 82; Deborah Regiane de Jesus Gomes, 15839, 82; Deyverson de Carvalho Moreira, 15840, 83; Divina Borges Faria, 15841, 83; Ednilson de Souza Santos, 15842, 83; Edson Ferreira Silva, 15843, 84; Eduarda Pereira Machado, 15844, 84; Elienai Carvalho Sales Colins, 15845, 84; Elizabeth Alves Pereira, 15846, 85; Enayle de Jesus Nogueira, 15847, 85; Eslane Lima Dias, 15848, 85; Ester Bispo Santos, 15849, 86; Eunice de Melo Coutinho, 15850, 86; Fabiana Athayde, 15851, 86; Fernanda de Brito Santiago, 15852, 87; Fernanda Larissa Martins de Souza, 15853, 87; Flávio Lemos de Goes, 15854, 87; Francisco Charles Alves Evangelista, 15855, 88; Glaucia Mendes Arêdes de Abrêu, 15856, 88; Ian Oliveira Silva Santos, 15857, 88; Ingrid Martins de Faria, 15858, 89; Izaqueu Dênez Ferreira Jorge, 15859, 89; Jamile de Sousa Gomes Couto, 15860, 89; João Gonzaga dos Santos, 15861, 90; Jodeilson Rabelo de Sousa, 15862, 90; Jurema Aparecida Sardi Ogawa, 15863, 90; Juvenude dos Santos da Silva, 15864, 91; Karolina Dias Barreiro, 15865, 91; Kelvia Franklim Tavares de Souza Leite, 15866, 91; Keni Costa Tavares, 15867, 92; Leonardo Douglas Kardex Lima Oliveira, 15868, 92; Leonardo Santana Soares, 15869, 92; Leonides Francisco de Mendonça Neto, 15870, 93; Leticia da Silva Fernandes, 15871, 93; Lilian Ferreira dos Santos, 15872, 93; Lívia Caroline de Araujo Vieira, 15873, 94; Lucas da Silva Vieira, 15874, 94; Lucas Ferreira Alves de Lucena, 15875, 94; Lucelia da Silva Fernandes, 15876, 95; Luvân Prado Sampaio, 15877, 95; Marcilio Braga Gonçalves, 15878, 95; Marcos Cesar Schroder Filho, 15879, 96; Maria Luciene Sousa Lima Felix, 15880, 96; Mirilandia de Aquino Gonçalves, 15881, 96; Mylla Medeiros de Lima, 15882, 97; Nágila Hariany Francisco da Silva, 15883, 97; Pauliana Maria de Matos, 15884, 97; Railton Figueiredo de Sousa, 15885, 98; Raquel Marçal Caldas, 15886, 98; Raquel Nascimento Sousa, 15887, 98; Rayanne Luísa Medeiros, 15888, 99; Francisco Renato Aguiar Liberato, 15889, 99; Rosimeire da Silva, 15890, 99; Rubem Ramos de Mattos, 15891, 100; Sandra Maria Evangelista dos Santos, 15892, 100; Sheyla Shiokawa Kuhnen, 15893, 100; Stefany de Souza Popolin, 15894, 101; Susane Luise Mendonça, 15895, 101; Tamara Franco da Silva, 15896, 101; Vanessa Lima da Cunha, 15897, 102; Vitor Silva da Fonseca, 15898, 102; Wmagna Katillya de Amorim Feitosa, 15899, 102; Zulene Alves de Aguiar, 15900, 103; Erivan Dias de Almeida, 15901, 103; Edson Xavier de Souza Júnior, 15902, 103; Francisca Irineuza Oliveira da Silva, 15903, 104; Hagda Daiany Rosa de Albuquerque, 15904, 104; Mariana Conde Ribeiro Pereira, 15905, 104; Maria do Socorro Gomes Alexandre, 15906, 105; Eude dos Santos Oliveira, 15907, 105; Cristiane Ramos Noberto, 15908, 105; Diretor Igor Tiradentes Souto DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Eliane Ferreira Gaspar de Oliveira Reg. nº 2301-CEP Ceilândia.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, SEDE I Recredenciado pela Portaria n 309 de 06/08/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 39, Wesley Pires dos Santos, 19772, 123; Valdirene da Silva França, 19773, 123; Salma Maria Guedes, 19774, 124; Ricardo Santos de Souza, 19775, 124; Rebeca Aguiar Lucas, 19776, 124; Pauvaci Pereira de Paiva, 19777, 125; Pedro Lacerda Rodrigues Nunes, 19778, 125; Marcelo de Lima, 19779, 125; Leonardo Vieira Ala, 19780, 126; Jhoneter Bacelar Moreira, 19781, 126; Jakeline Alves Gomes, 19782, 126; Joelton Batista dos Santos, 19783, 127; Jedson Guedes da Silva, 19784, 127; Edison Gonçalves de Melo, 19785, 127; Edmar Miguel Neto Jose, 19786, 128; Edvaldo Carneiro de Souza Filho, 19787, 128; Carlene de Azevedo Bias, 19788, 128; Cleidson de Araújo Oliveira, 19789, 129; Carlos Henrique Souto da Silva, 19790, 129; Alaor Lino Corrêa Junior, 19791, 129; Adolfo Avelino dos Santos, 19792, 130; Vilmar Eugenio Duarte, 19793, 130; Ricardo da Silva Santos, 19794, 130; Valdemir Fernandes Lopes, 19795, 131; Umbelina dos Santos Ribeiro, 19796, 131; Vatemir Borges Oliveira, 19797, 131; Ygor Vinicius Xavier da Silva, 19798, 132; Walkiria Galdino da Silva, 19799, 132; Wanesso Sousa Pacheco, 19800, 132; Silvio Brenner Santos de Paiva, 19801, 133; Samantha eiva Alves de Sousa Pereira, 19802, 133; Saulo Tavares da Silva, 19803, 133; Ronan Rodrigues, 19804, 134; Renato Gabriel Fonseca, 19805, 134; Renato da Silva Mello, 19806, 134; Rafael Lopes Japiassu Amaro, 19807, 135; Raphael Alves de Paula, 19808, 135; Rhaylon Rodrigues de Oliveira, 19809, 135; Renaldo Tavares de Andrade, 19810, 136; Paulo Cesar Simoes Peixeiro, 19811, 136; Pedro Luciano Rodrigues Vargas, 19812, 136; Priscilla da Silva Cordeiro, 19813, 137; Neuzely Alves Saraiva Borges, 19814, 137; Marlúcia de Moura dos Santos, 19815, 137; Manoel Godoi Faria, 19816, 138; Manoel de Jesus Fonseca Amorim, 19817, 138; Marcos Felipe Alves Soares, 19818, 138; Moizes Dias de Carvalho, 19819, 139; Manoel Portela Lima, 19820, 139; Maria Madalena Siqueira, 19821, 139; Maria Araujo da Silva Sousa, 19822, 140; Leandro Antonio da Silva, 19823, 140; José Alves de Carvalho, 19824, 140; Kariny Fernandes dos Santos e Silva, 19825, 141; Kettlen Therllen Ferreira Bueno dos Santos, 19826, 141; Karen Crisna Ferreira Barros, 19827, 141; Jose Edilvon Figueiredo de Souza, 19828, 142; Lindoeca da Silva, 19829, 142; Leandro Niedzulka Verçosa, 19830, 142; Lucian Mafrá Alves, 19831, 143; Leydiane Nascimento Teixeira, 19832, 143; Luzirene Silva Santos, 19833, 143; Lucas Cavalcante Rodrigues, 19834, 144; Kenia dos Santos Mota, 19835, 144; Joao Jose de Araujo Silva, 19836, 144; Jose Romão Borges, 19837, 145; Julio Cesar Vieira Teles Junior, 19838, 145; Jose Carlos Santos de Oliveira, 19839, 145; Joneiz Pereira de Araujo, 19840, 146; João Veloso de Oliveira, 19841, 146; Jakeline Caldeira Soares, 19842, 146; Jorge Aguiar de Souza, 19843, 147; Josafá Gomes de Araujo, 19844, 147; José Augusto Viana Alves, 19845, 147; Juliana Bittencourt, 19846, 148; Jéssica Pereira de Amorim, 19847, 148; José Inocêncio Pereira Alves, 19848, 148; Heliton Silvio de Oliveira, 19849, 149; Helio Barbosa da Silva, 19850, 149; Gustavo Bittencourt, 19851, 149; Gilmar Santos Coelho, 19852, 150; Francisco Álef Rodrigues Araújo, 19853, 150; Francisco das Chagas de Albuquerque, 19854, 150; Fabio Adão Fonseca, 19855, 151; Fernando Araujo Monteiro, 19856, 151; Fernando Alves do Nascimento Larceda, 19857, 151; Fabiano de

Sousa Frazao, 19858, 152; Fabio de Oliveira Machado, 19859, 152; Edmar Delfino do Carmo, 19860, 152; Edival Gomes dos Santos, 19861, 153; Eliete Abreu da Silva Fernandes, 19862, 153; Eliene Batista de Oliveira, 19863, 153; Elizabete Bezerra Silva, 19864, 154; Deivid Junio Mendes Pereira, 19865, 154; David Wendell Moreira Albuquerque, 19866, 154; Danielle Nunes Bento, 19867, 155; Claudionor Tavares Amaro, 19868, 155; Cleiton Lôpo Viana, 19869, 155; Carlos Gustavo Rodrigues França, 19870, 156; Adailton Rodrigues de Carvalho, 19871, 156; Alessandro Monteiro Pereira, 19872, 156; Adaciel Santos de Oliveira, 19873, 157; Anderson Santos Rocha, 19874, 157; Antonio Eronilson Moura Brito, 19875, 157; ana Lais de Oliveira Nazareth, 19876, 158; Antonio Ferreira dos Santos, 19877, 158; Anna Carolina Batista de Almeida, 19878, 158; Cristiano Lopes Porto, 19879, 159; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 1, Rafael Ribeiro, 95, 32; Michelle Gonçalves Araujo, 96, 32; Maria Claudia Simoes Nogueira, 97, 33; Helen Cristiane Gomes da Silva, 98, 33; Adjane Luzia de Oliveira Souza Monteiro, 99, 33; TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, Livro 1, Célia emy Tsushida, 583, 195; Daniel Monteiro Amaral, 584, 195; Edson da Costa Soares, 585, 195; João Batista da Cruz Aguiar, 586, 196; Luiz de Mendonça, 587, 196; William de Sousa Soares, 588, 196; Roberto Barreto de Oliveira, 589, 197; Ronaldo Vitor Ferreira Moreira, 590, 197; Reinaldo Antonio da Silva, 591, 197; Roberto Imanoel Grohmann, 592, 198; Renato Garcia Formigoni, 593, 198; Paulo Jose Casas Martins, 594, 198; Leonardo Melo Farias Mourão, 595, 199; Jefferson Gomes Pereira, 596, 199; José Jacinto Ferreira, 597, 199; Gerdson Aparecido Caldeira, 598, 200; Fernando dos Santos da Silva, 599, 200; Hélio Pereira Maximo, 600, 200; Livro 2, Heberson Batista da Silva Conceicao, 601, 1; Fernando Henrique Aparecido Mendes, 602, 1; Francisco Valdeti de Alcantara, 603, 1; Elisson Gomes de Araújo, 604, 2; Elda Mariana dos Santos Matos, 605, 2; Dirceu Lopes Martins, 606, 2; Cristiano Manhaes de Oliveira, 607, 3; Claudio Fernando de Oliveira Cândido, 608, 3; Claudio de Souza Oliveira, 609, 3; Ailton de Jesus Carvalho, 610, 4; Alaece Nunes da Silva, 611, 4; Alexander Luiz da Silva, 612, 4; TÉCNICO EM ELETROELETRONICA, Livro 9, David Ribeiro da Silva, 4539, 13; Wellington Barbosa da Silva, 4540, 14; Webert Franklin Martins, 4541, 14; Ubiran Rocha Gomes, 4542, 14; Tiago Aprigio de Souza, 4543, 15; Ricardo Soares dos Santos, 4544, 15; Rodrigo Santolin Marchezi, 4545, 15; Ramon dos Santos Oliveira, 4546, 16; Paulo Roberto de Albuquerque, 4547, 16; Pamela Moraes de Oliveira, 4548, 16; Patrick Pierre Santana Souza, 4549, 17; Octavio Henrique Ribeiro Venancio, 4550, 17; Marcos de Sousa Alves, 4551, 17; Marcelo Jose Ferreira Magalhães, 4552, 18; Marcio Brito Marinho, 4553, 18; Larissa Maira de Freitas Aquino, 4554, 18; Jose Valdir da Silva, 4555, 19; Jefferson Ademir de Oliveira, 4556, 19; Jose Eduardo da Silva, 4557, 19; Jose Ailton dos Santos, 4558, 20; Higo Melo Farias Mourão, 4559, 20; Galter da Cruz Almeida, 4560, 20; Gilson Alves Lima, 4561, 21; Fabiano de Oliveira Lima, 4562, 21; Fabio Marques Magalhaes, 4563, 21; Denilson Pereira do Nascimento, 4564, 22; Danyllo Silva Marion, 4565, 22; Cristiano Hirle da Silva, 4566, 22; Augusto Victor dos Santos, 4567, 23; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Livro 6, Thiago Bezerra da Silva, 3286, 96; Thiago Wentz Sampaio, 3287, 96; Samuel Martins de Souza, 3288, 96; Pedro Coelho de Souza Figueiredo, 3289, 97; Mauricio Pereira Martins, 3290, 97; Heber Silva Sousa, 3291, 97; Gledson Messias da Silva, 3292, 98; Fabio Junior da Conceição Lopes, 3293, 98; Fabrizio Luiz Figueiredo, 3294, 98; Fausto de Oliveira Alexandrino, 3295, 99; Dione Ferreira da Silva, 3296, 99; Daniel Rocha Modesto, 3297, 99; Daniel Ferreira Rocha, 3298, 100; Daniel da Conceicao Araujo, 3299, 100; Krislley Alves da Silva, 3300, 100; Carlos Eduardo Françoço Justino, 3301, 101; Cassio Soares Pereira Reis, 3302, 101; Claudio Rodrigues Bezerra, 3303, 101; Brener Andrade Megda, 3304, 102; Marcos Pereira Lisboa, 3305, 102; Wanderley Faioli, 3306, 102; Tiago Henrique Contagem, 3307, 103; Tiago Ferreira dos Santos, 3308, 103; Sergio Luiz Gomes Holanda, 3309, 103; Samuel Marcio da Silva, 3310, 104; Romildo Pereira Lima, 3311, 104; Renildo Pereira Paz, 3312, 104; Renato Yukio de Souza Narimatsu, 3313, 105; Rodrigo de Mello, 3314, 105; Roberto Avelino da Silva, 3315, 105; Richardo Vieira Barbara, 3316, 106; Rafael Andrade Oliveira, 3317, 106; Quirino Manoel da Silva, 3318, 106; Piter do Pralima Ramos, 3319, 107; Paulo Cesar Prevate, 3320, 107; Paulo José da Silva, 3321, 107; Onelio Rosa da Silva, 3322, 108; Nilton da Silva Santos, 3323, 108; Nayma Nascimento de Lima, 3324, 108; Marciano Ferrez, 3325, 109; Mikael Oliveira Nunes, 3326, 109; Marcos Felipe Alves Soares, 3327, 109; Marcos Antonio de Souza Santos, 3328, 110; Marcos de Sales Souza, 3329, 110; Lauro Machado de Paula, 3330, 110; Leandro Henrique Guarizo, 3331, 111; Luis Jorge Brito de Lima, 3332, 111; Kleber Leandro Tottis, 3333, 111; Kenedy Marques, 3334, 112; Jose Claudio Rabelo Rita, 3335, 112; Josimar de Souza Santos, 3336, 112; João Orlando Alves de Souza, 3337, 113; Jorge Luiz da Silva Rosa, 3338, 113; Josafa Gomes de Araujo, 3339, 113; José Marinaldo da Silva, 3340, 114; Joana Dark Teixeira da Silva, 3341, 114; Iran Olímpio de Oliveira, 3342, 114; Helbert Teixeira de Oliveira, 3343, 115; Helio Correa Angelo, 3344, 115; Geovane de Souza Santos, 3345, 115; Gregory Augusto de Resendias, 3346, 116; Guilherme Weigert, 3347, 116; Gilberto Aparecido da Silva, 3348, 116; Gesiel Silva de Carvalho, 3349, 117; Florisberto Martins Vasconcelos Junior, 3350, 117; Fausto de Abreu, 3351, 117; Éric Leonam Borél de Carvalho, 3352, 118; Editelmo Mauricio de Oliveira, 3353, 118; Enoqui Lima Souza, 3354, 118; Ernesto Henrique Fava da Rocha, 3355, 119; Edilson Amorim dos Santos, 3356, 119; Elson Silva do Anjo, 3357, 119; Denilson Ferreira Guimarães, 3358, 120; Denilson da Silva Rodrigues, 3359, 120; Cleiton Vargas Nunes, 3360, 120; Carlos Edegar Lopes Mendes, 3361, 121; Claudio Severino Botelho, 3362, 121; Carlos Rodrigues dos Santos, 3363, 121; Carlos Alexandre Silva Carneiro, 3364, 122; Alberto Santos Ribeiro, 3365, 122; Andre Antonio Londero Neto, 3366, 122; Adriano Lopes de Souza, 3367, 123; Arley Cristiano Silva Sabino de Arruda, 3368, 123; Alex Barbosa de Oliveira, 3369, 123; Andre Neuhaus, 3370, 124; Agnaldo dos Santos de Melo, 3371, 124; Adilson Capucho, 3372, 124; Alexander Luiz da Silva, 3373, 125; Andre Oliveira Silva, 3374, 125; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 5, Neuza Maria Barros, 2531, 97; Kalina Justiniano Lôbo, 2532, 97; Edilson Pereira de Freitas, 2533, 98; Diogo Carvalho da Cunha, 2534, 98; Vera Lucia Nunes Dourado, 2535, 98; Rosemary de Jesus da Silva, 2536, 99; Priscila Rodrigues de Moraes Paiva, 2537, 99; Michele Faryj Fransunkiewicz, 2538, 99; Leiliane dos Santos Souza, 2539, 100; Jussara Praxedes Pugas, 2540, 100; Dijalma paz de Araujo, 2541, 100; ana Carolina Lima Pereira, 2542,

101; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Livro 1, Ricardo Arenas de Amo, 437, 146; Renato de Oliveira Santos, 438, 146; Ribamar de Oliveira Santos, 439, 147; Robson dos Anjos da Silva, 440, 147; Nilson Ribeiro da Silva, 441, 147; Marcelo Alexandre Pereira Lima, 442, 148; Jose Francisco Neves, 443, 148; José Maria de Jesus, 444, 148; Jefferson de Santana Marinho, 445, 149; Fabiano de Azevedo, 446, 149; Flavio Carlos de Souza, 447, 149; Israel Santos Martins de Oliveira, 448, 150; Edinaldo Souza, 449, 150; Danilo Freire Aragão, 450, 150; Antonio Mendonça da Silva Filho, 451, 151; William David Bastos Granja de Souza, 452, 151; Vander Nunes Costa, 453, 151; Thiago Bahiense Vieira, 454, 152; Stael Cristina e Silva Pinto, 455, 152; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Livro 8, Roberto Alves de Sousa, 3775, 58; Renato Pereira da Silva, 3776, 59; Idalicio de Jesus Silva, 3777, 59; Francisco de Assis Costa Serafim, 3778, 59; Diego Borges Rodrigues, 3779, 60; Bruno Silva Santos, 3780, 60; Carlos Henrique da Silva, 3781, 60; Weliton Eduardo Monteiro Quaresma, 3782, 61; Wellington Alves Rêgo, 3783, 61; Wender Camilo Rodrigues, 3784, 61; Valdir Ribeiro de Amorim, 3785, 62; Sergio Luiz da Silva Junior, 3786, 62; Roberto e Silva Lopes, 3787, 62; Renato Gabriel Fonseca, 3788, 63; Rodrigo Santolin Marchezi, 3789, 63; Paulo Rafael Sanches, 3790, 63; Paulo Henrique Braganca Ferreira, 3791, 64; Paulo Cesar de Souza Barros, 3792, 64; Moisaniel Marcos Araujo Alves, 3793, 64; Marlon Christian dos Santos, 3794, 65; Marcos Dutra Pereira, 3795, 65; Jadson Bezerra da Silva, 3796, 65; Jailton Lopes da Silva, 3797, 66; Geraldo Majella Fernandes Sabino, 3798, 66; Francisco José Ribeiro de Sousa, 3799, 66; Joao Jose de Araujo Silva, 3800, 67; Fernando Guimaraes Janeiro, 3801, 67; Edilson Rodrigues de Souza, 3802, 67; Emerson Fernandes de Oliveira, 3803, 68; Eucimar Dias Silva, 3804, 68; Eduardo de Oliveira Chagas, 3805, 68; Everton Marques de Melo Silva, 3806, 69; Bruno Aurelio Gaia de Sousa, 3807, 69; Bartolomeu Junior Rodrigues dos Santos, 3808, 69; Albert Einstein Lima da Silva, 3809, 70; Antonio Joaquim de Sousa Filho, 3810, 70; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 26, ana iza de Faria, 12861, 88; Valdecir Voltolini, 12862, 88; Simeia Souza Bessa, 12863, 88; Ticiane Aparecida Lemes, 12864, 89; Sandro Felipe de Carvalho, 12865, 89; Rodrigo Fernando de Jesus, 12866, 89; Rodrigo de Sousa Costa, 12867, 90; Regiane Arantes dos Santos, 12868, 90; Phillip Silva Carolino, 12869, 90; Otair Antonio da Silva, 12870, 91; Odair Antonio da Silva, 12871, 91; Neideni Moura Araujo, 12872, 91; Marco Aurelio Barbosa Marques, 12873, 92; Marcelo Vieira Cocio, 12874, 92; Marcio Adriano Cardoso, 12875, 92; Mauro Pereira Junior, 12876, 93; Lesley Anne Machado de Oliveira, 12877, 93; Leonardo Vieira Ala, 12878, 93; Lorena Arantes Queiroz Alves, 12879, 94; Leandro Claudino Silva, 12880, 94; João Rodrigues Porto Sobrinho, 12881, 94; Jefferson Alves de Moraes, 12882, 95; João Pedro Maia de Paula, 12883, 95; John Neves de Lima, 12884, 95; Gelson de luz Silva, 12885, 96; Gerson da Silva Valladão, 12886, 96; Fernando Silva Campos, 12887, 96; Evaldo Melchior da Silva, 12888, 97; Euripedes Martins Viera Junior, 12889, 97; Eline de Paiva Manzi, 12890, 97; Evair Antônio da Silva, 12891, 98; Edison Gonçalves de Melo, 12892, 98; Deborah Mendes de Paula, 12893, 98; Diego Costa Martins, 12894, 99; Daniel Carlos Oliveira Carvalho, 12895, 99; Claudio Fernando Alves Chaveiro, 12896, 99; Charliston Heitor da Silva Ferreira, 12897, 100; Cristiano Campos de Oliveira Teixeira, 12898, 100; Almir Nobrega, 12899, 100; Anaria Augusta Fontes Guerreiro, 12900, 101; Aline Cury Spini, 12901, 101; Alaor Lino Corrêa Junior, 12902, 101; ana Paula Martins, 12903, 102; Andre Luiz de Prado Barbosa, 12904, 102; Alessandro Silva Carolino, 12905, 102; Wellington Herminio Rodrigues de Araujo, 12906, 103; Walter Barbosa Ferolla Neto, 12907, 103; Willivon Aparecido Carvalho, 12908, 103; Wolber Wender Custodio, 12909, 104; Wanderlei Elizário Pinheiro Filho, 12910, 104; Willians Gladstone de Castro Leao, 12911, 104; Victor Hugo Falcao de Andrade, 12912, 105; Virlene de Sousa Pimentel, 12913, 105; Vivianne Maria Ferreira Oliveira, 12914, 105; Vanildes Rodrigues Ferreira, 12915, 106; Vilmar Eugenio Duarte, 12916, 106; Vanessa Flavia da Silva, 12917, 106; Tatiane Cristina Fernandes, 12918, 107; Thiago Rosa Paniago, 12919, 107; Tacio Gonçalves Abbude, 12920, 107; Sebastiao Gomes da Silva, 12921, 108; Stenio Tadachi Suzuki, 12922, 108; Sergio Henrique Nascimento Guerra, 12923, 108; Sheila Marques Faustino Moreira, 12924, 109; Sizino Ferreira de Brito, 12925, 109; Rosemary Araujo de Paiva Lopes, 12926, 109; Rosangela de Paula Teixeira, 12927, 110; Rafael Gonçalves Claro, 12928, 110; Roberto Leao Passos, 12929, 110; Rosana Carla Moura de Oliveira, 12930, 111; Rubens de Souza, 12931, 111; Rildo Martins Filho, 12932, 111; Renato Luis Fonseca, 12933, 112; Rivia Pinheiro de Jesus, 12934, 112; Renato Cesar Barbosa Martins, 12935, 112; Rafael Fonseca Bailoni, 12936, 113; Ronaldo Alves de Meneses, 12937, 113; Paulo Cesar Simoes Peixeiro, 12938, 113; Paulo Jose da Silva, 12939, 114; Pedro Luciano Rodrigues Vargas, 12940, 114; Pedro Bispo de Sousa, 12941, 114; Paulo de Tarso Medeiros Rodrigues, 12942, 115; Paulo Roberto Coelho Junior, 12943, 115; Percival Corcino da Silva, 12944, 115; Pedro Sérgio Naves Bertonsim, 12945, 116; Paulo Mendes Santos, 12946, 116; Petronio Gomes dos Santos, 12947, 116; Olisio Borges Junior, 12948, 117; Nergiton Geraldo Candesousa, 12949, 117; Mauzir Borges de Carvalho, 12950, 117; Nayara Guimarães Cruvinel, 12951, 118; Miriam Michelli da Silva Pias, 12952, 118; noé Bernardo da Silva Filho, 12953, 118; Michell de Souza Barbosa, 12954, 119; Maione Fernandes Borges, 12955, 119; Mauri Carlos de Souza Pias, 12956, 119; Marcos Shissaci Oikama, 12957, 120; Marina Torres Amorim, 12958, 120; Manoel de Jesus Fonseca Amorim, 12959, 120; Maykon Freitas Rilko, 12960, 121; Marianna Jaime Aguirre, 12961, 121; Marco Fernandes de Oliveira, 12962, 121; Matheus Amancio de Lima, 12963, 122; Lays Coelho Oliveira, 12964, 122; Leonardo Alessandro Franco Coelho, 12965, 122; Lincoln Alves Teixeira, 12966, 123; Luciano Vidica da Silva, 12967, 123; Lisandro da Silva Almeida, 12968, 123; Leonardo Santos Machado, 12969, 124; Losangela Fernandes Nogueira, 12970, 124; Leonardo Simao de Medeiros, 12971, 124; Lucas Faria Araujo, 12972, 125; Luciana Damaceno, 12973, 125; Katia Sousa Martins, 12974, 125; Kallil Araujo da Silva, 12975, 126; Keila Moraes Paiva, 12976, 126; Kassio Fhelipe Pereira Moura, 12977, 126; Joilton de Souza França, 12978, 127; Joao Batista Simao, 12979, 127; Jose ilvon Figueiredo de Souza, 12980, 127; João Batista Consentini Filho, 12981, 128; João Roberto Victor Luciano, 12982, 128; Jose Mendonca de Paula Junior, 12983, 128; Jose Wilson Guimarães Cruvinel, 12984, 129; João Carlos Piro dos Reis, 12985, 129; Jean Oliveira de Souza, 12986, 129;

Jose Carlos Santos de Oliveira, 12987, 130; João Veloso de Oliveira, 12988, 130; José Alves de Carvalho, 12989, 130; Jairo Alves Leite, 12990, 131; Jeova Carlos de Lima Junior, 12991, 131; Ivair da Silva Arantes, 12992, 131; Iturival Nascimento Junior, 12993, 132; Jasmine Moura Cabral, 12994, 132; Isabel Cristina da Silva Lino, 12995, 132; Ivoneide Laurinda Pereira Paula, 12996, 133; Hugo de Castro Ferreira, 12997, 133; Helio Jose Gouveia, 12998, 133; Gleisson Humberto de Araujo, 12999, 134; Geraldo Helio Corrêa Viana, 13000, 134; Getulio Rosa da Costa, 13001, 134; Gustavo Vieira Damasceno, 13002, 135; Fernanda Lopes Vilarinho, 13003, 135; Fernando Aparecido Americo, 13004, 135; Fabio Monteiro dos Santos, 13005, 136; Fabio Adão Fonseca, 13006, 136; Fausto Emilio Capparelli, 13007, 136; Fernando Cruvinel Menezes, 13008, 137; Fabiola Lopes de Carvalho, 13009, 137; Fabricio Martins da Silva, 13010, 137; Fabio da Silva Lopes Santana, 13011, 138; Euricelma de Lacerda Paula, 13012, 138; Eusa Maria Gonçalves de Araujo, 13013, 138; Erika Viviane da Costa, 13014, 139; Eveline Maria de Pina, 13015, 139; Edson de Souza Castro, 13016, 139; Eduardo Vasconcelos de Souza, 13017, 140; eva Santos Taveira, 13018, 140; Eliton Pereira Elizariario, 13019, 140; Edna Coraci Gonçalves de Sousa, 13020, 141; Edivaldo Simões de Oliveira, 13021, 141; Ediclei Leite da Conceição, 13022, 141; Edileusa Americo Ribeiro, 13023, 142; Eder Ferreira de Lima, 13024, 142; Elcimar Tavares de Andrade, 13025, 142; Elmir Gomes Pereira Bertonsim, 13026, 143; Diogenes Silva Saad, 13027, 143; Davi Cordeiro da Silva Filho, 13028, 143; Dulcinea da Silva Souza, 13029, 144; David Israel de Nazaré dos Santos, 13030, 144; Cleudivania Chaves da Silva Rodrigues, 13031, 144; Claudemir de Lucena, 13032, 145; Claudinei Jose da Silva, 13033, 145; Celiomar Soares da Silva, 13034, 145; Clenio Robson de Araujo, 13035, 146; Cristiane de Paula, 13036, 146; Carlos Augusto Machado de Souza, 13037, 146; Cleiber Alves Oliveira, 13038, 147; Cristiane Figueiredo Guedes, 13039, 147; Caroline Michelone Almeida Braun, 13040, 147; Cicero Rodrigues Soares, 13041, 148; Cristiano de Avila Goulart, 13042, 148; Cassiano Paiva da Silva, 13043, 148; Camilla Carneiro Gonçalves, 13044, 149; Carlos Ferreira de Sousa, 13045, 149; Bruno Etcheguren, 13046, 149; Blener Lopes de Carvalho, 13047, 150; Ariana Pimenta de Oliveira, 13048, 150; Antonio Roberto Maximo, 13049, 150; Alessandro Monteiro Pereira, 13050, 151; Adaciel Santos de Oliveira, 13051, 151; Alberto Barbosa de Andrajunior, 13052, 151; Alinne Aparecida Ferreira de Freitas, 13053, 152; Adriana Maria Ramos, 13054, 152; Alonso Freire Filho, 13055, 152; Adão da Silva Ribeiro, 13056, 153; Arlene Guimarães Barboza Dias, 13057, 153; Antonio Domingos Neto, 13058, 153; Aline Santos Gonçalves, 13059, 154; Alexandre Gomes de Moura, 13060, 154; Anderson Engelmann, 13061, 154; Aristoteles Gouvea Santos Pires, 13062, 155; Andre Luiz Batista de Padua, 13063, 155; Diretor Paulo Antônio de Araújo Reg. nº 6267; Secretário Kethelen Araújo França Reg. nº 2526-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

#### CANCELAMENTO

Cancelar a Relação de Concluintes do Centro de Ensino Fundamental Engenho das Lages do Gama, publicada no DODF 195, de 19/09/2013, por já ter sido publicada no DODF 192, de 16/09/2013

#### RETIFICAÇÃO

Na Retificação da Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul – Cesas publicada no DODF nº 198 de 24 de setembro de 2013, ONDE SE LÊ: "...Hely Batista dos Santos de Oliveram...", LEIA-SE: "... Hely Batista dos Santos de Oliveira...", ONDE SE LÊ: "...Maria das Dores daSilva...", LEIA-SE: "...Maria das Dores da Silva...", ONDE SE LÊ: "... Vitória Beatriz Vieira e Siva...", LEIA-SÊ: "... Vitória Beatriz Vieira e Silva...", ONDE SE LÊ: "...Nathalia Bastos Campos...", LEIA-SÊ: "... Nathália Bastos Campos...", ONDE SE LÊ: "... Yngryhd Mylenna de Oliveira Silva...", LEIA-SE: "...Yngrhyd Mylenna de Oliveira Silva..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 97, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 34.202, de 08 de março de 2013, DECIDE INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.005.608/2013, ISAURA PEREIRA DE JESUS, 343.195.571-15, considerando que o requerente é condutor e sua habilitação não discrimina as características específicas necessárias para que o motorista portador de deficiência física possa dirigir o veículo; 042.005.647/2013, CLAUDIO ANTONIO DE OLIVEIRA, 786.639.461-04, considerando que o requerente apresentou CNH sem as restrições relativas ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo, contrariando Item 130.5, II, do Caderno I do anexo I do Decreto nº 18.955/97; 042.005.964/2013, RAIMUNDO SANTOS DA CONCEIÇÃO, 754.907.143-87, considerando que a deficiência apresentada pelo requerente não causa comprometimento da função física, portanto não necessita de adaptações para conduzir

veículos automotores convencionais, conforme Laudo do DETRAN/DF, fl. 03. Base Legal: Decreto nº 34.202, de 08/03/2013, item 130.4I, do Caderno I Anexo I. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO(S): 042.005.377/2013, MARIA FERREIRA DE SOUZA, SHI QR 405 CJ 14 LT 8, 4677393-2, o imóvel apresenta área construída superior a 120m², 2013. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 99, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 046.004.123/2013, MARIO EMERCCIO DE SOUZA, JHH6319, 2013, considerando que na data da ocorrência do fato gerador do imposto o requerente não era proprietário do veículo nem possuía as condições legais e necessárias de deficiente físico. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente, de 05 de novembro de 2013, publicado no DODF nº 235, de 08/11/2013, página 27, onde se lê: "...042.006.152/2012, MARIA PIERRI CASTOR,...", leia-se: "...042.005.317/2010, MARIA PIERRI CASTOR,...".

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea "a", da Ordem de Serviço - DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no artigo 5º, inciso VII, da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e artigo 2º, inciso XII, da Lei nº 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de restituição do IPTU para o(s) imóvel(is) a seguir citado, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO: 0049-000210/2013 – CINTIA MUKAI, SGCV LOTE 11 BL E SL 309 – BRASÍLIA/DF, 51277999 – Contribuinte não comprovou ter pago a maior o IPTU de 2012, pois a redução de alíquota e a revisão de lançamento só foram concedidas para o exercício de 2012. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e no artigo 98, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 74, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Restituição de Tributos - Indeferimento  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA

DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21/12/2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 111 a 121 do Decreto 33.269, de 18/10/2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0043-002694/2013, Fabiane Soares Brasil, 700.507.671-00, IPTU/TLP-2012, requerente não é o sujeito passivo do tributo, nome da requerente não consta do Documento de Arrecadação e o Representante Legal não foi constituído por quem de direito, conflitando com o disposto no Artigo 111, § 2º do Artigo 112 e Inciso VI do Artigo 115, todos do Decreto 33.269/2011. Cumpra esclarecer que, nos termos do § 3º, do Artigo 121, do Decreto 33.269/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias a contar da sua publicação.

PEDRO ANTONIO E SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA:UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.9631 - Execução de Obras de Urbanização-Complementação do Projeto Orla - Plano Piloto.

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais)

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear parte das despesas referentes à execução de estacionamento, vias internas, pista de Cooper e calçamento no Projeto Orla – Polo III – Complexo Brasília Palace – Concha Acústica, no Plano Piloto-DF, no âmbito do Contrato nº 537/2010-ASJUR/PRES - (processo nº 110.000.137/2008), conforme necessidade apresentada pela Diretoria de Urbanização da NOVACAP.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS

Secretário de Estado de Obras

U. O Cedente

NILSON MARTORELLI

Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora

da Nova Capital do Brasil

U. O Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: UO: 23.901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal

UG: 170.901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal

PARA: UO: 13.101 – Secretaria de Estado de Administração Pública

UG: 140.101 – Secretaria de Estado de Administração Pública

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.6007.8517.0052 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – SES – Distrito Federal

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	5.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para complementar o pagamento das despesas do mês de outubro do Contrato nº 162/2012-SES/DF, que passou a ser de responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Pública, por força do Decreto nº 33.940, de 11 de outubro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Secretário

U.O. Cedente

WILMAR LACERDA

Secretaria de Estado de Administração Pública

Secretário

U.O. Favorecida

PORTARIA Nº 311, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001 e, Considerando a Portaria nº 184, de 12 de setembro de 2012, que aprova a

Política Distrital de Prevenção do Suicídio com a finalidade de estabelecer princípios, diretrizes e eixos de ação para a prevenção de tentativas e de suicídios consumados a ser implantada em todo território do Distrito Federal. RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaboração do Plano Distrital de Prevenção do Suicídio com as seguintes atribuições:

I - Estabelecer a metodologia para a elaboração da proposta do Plano;

II - Definir as metas, prioridades e ações do Plano;

III - Apresentar relatório final com proposta do Plano;

Art. 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Diretoria de Saúde Mental – DISAM, com as seguintes competências:

I - Convocar e coordenar as reuniões do Grupo de Trabalho;

II - Encaminhar relatório e recomendações para apreciação e aprovação de instâncias superiores;

III - Apresentar temas, bem como discutir, deliberar as matérias submetidas ao Grupo de Trabalho;

IV – Compor grupos técnicos para analisar e garantir a elaboração do Plano.

Art. 3º O Grupo de Trabalho tem a seguinte composição:

Representante da Subsecretaria de Atenção à Saúde:

- Diretoria de Saúde Mental (DASAM)

- Unidade de Psiquiatria do Hospital de Base do DF

- Núcleo de Psicologia do Hospital de Base do DF

- CAPS Samambaia

- Hospital São Vicente de Paula (HSVP)

Representante da Subsecretaria de Vigilância em Saúde:

- Núcleo de Estudos e Programas para os Acidentes e Violências (NEPAV)

- Gerência de Doenças e Agravos não Transmissíveis

- Diretoria de Vigilância Epidemiológica

- Centro de Referência de Saúde de Trabalhador (CEREST)

Representante da Subsecretaria de Atenção Primária à Saúde:

- Gerência de Saúde do Sistema Prisional (GESSP)

- Gerência de Ciclos de Vida (Núcleo de Saúde do Adolescente e Núcleo de Saúde do Homem)

Representante do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)

Representante do Subsecretaria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde:

- Diretoria de Saúde Ocupacional (DSOC)

Representante da Sociedade Civil Organizada:

- Centro de Valorização da Vida (CVV)

Representante de Instituições de Ensino Superior:

- Universidade de Brasília (UnB)

- Universidade Católica de Brasília (UCB)

I – As Subsecretarias e demais instituições deverão indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de publicação desta Portaria membro titular e suplente de cada um dos setores para composição do Grupo de Trabalho.

Art. 4º Fixar o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

## CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 517, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 154/2013, com a finalidade de apurar suposta irregularidade na execução de contratos, conforme elementos constantes do Processo nº 060.011.687/2011.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso III, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 518, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 153/2013, com a finalidade de apurar suposta conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do Memorando nº 243/2013 – UTI-PED/HRSM e anexos.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso II, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 525, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, inciso I, e da competência estabelecida no artigo 432 e seus incisos, todos do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março 2013, e CONSIDERANDO que o princípio da eficiência deve imperar na Administração Pública; CONSIDERANDO as necessidades de tratamento das informações oriundas dos processos e expedientes analisados no Gabinete da Corregedoria da Saúde e na Gerência de Investigação Preliminar; CONSIDERANDO que a demasiada, contínua e crescente carga de trabalho relacionada às análises processuais e administrativas impõe medidas prementes, porém, de igual forma, elencar prioridades; e CONSIDERANDO a necessidade de se padronizarem métodos e procedimentos de elaboração de peças processuais e administrativas, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o controle de produtividade das atividades afetas ao Gabinete da Corregedoria da Saúde, por meio de Relatório de Atividades (RA).

Art. 2º Para os fins estabelecidos no artigo 1º, adotam-se os conceitos seguintes:

I - Controle de Produtividade: monitoramento estatístico e temporal de peças produzidas em razão de análise documental e analítica.

II - Relatório de Atividades: documento produzido e assinado por servidor lotado e/ou em exercício no Gabinete da Corregedoria da Saúde, como resultado da produção de atividades desempenhadas.

Art. 3º A elaboração do RA é de responsabilidade individual de servidor lotado e/ou em exercício no Gabinete da Corregedoria da Saúde.

§ 1º Compete aos assessores lotados e em exercício no Gabinete da Corregedoria da Saúde a coordenação da análise de expedientes ou processos que ali tramitam e a supervisão e fiscalização da elaboração do RA correspondente, responsabilizando-se solidariamente pelo seu conteúdo.

§ 2º O RA deve ser assinado pelo servidor responsável e entregue ao assessor responsável pela coordenação da análise de expedientes ou processos que tramitam no Gabinete da Corregedoria da Saúde, respectivamente, o qual deve encaminhar os relatórios recebidos ao Corregedor-Geral, formalmente, no primeiro dia útil da semana seguinte a que se refere o período relatado.

§ 3º A critério do Corregedor-Geral, respeitadas as respectivas áreas de atuação, e para fins de produtividade, podem ser incluídas no RA outras tarefas por aquele determinadas, desde que inerentes às atividades desempenhadas pelos servidores lotados no Gabinete da Corregedoria da Saúde.

Art. 4º O RA possui periodicidade semanal e deve conter, obrigatoriamente, além do nome, cargo e matrícula do servidor responsável pela sua elaboração, relacionado ao período relatado:

I - a quantidade de documentos e peças processuais produzidas;

II - outras demandas a cargo do servidor, no exercício de suas atribuições.

Art. 5º Os dados e informações relacionados aos incisos I e II do artigo 4º são compostos, obrigatoriamente, de:

I - natureza do fato, documento ou processo, conforme o caso;

II - referência documental ou processual;

III - datas de início e término;

IV - prazo e respectivas prorrogações de prazo, se houver;

V - outros dados julgados úteis ao bom desempenho das atividades, a critério do elaborador.

Art. 6º O prazo concedido pelo Corregedor-Geral ou seu substituto legal para a conclusão das atividades constantes do RA pode ser prorrogado, por igual período, ou, excepcionalmente, por período superior, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente fundamentado pelo responsável por sua elaboração.

§ 1º Eventual pedido de prorrogação de prazo a que se refere o caput deste artigo deve ser dirigido ao Assessor Especial da Corregedoria da Saúde e deverá conter, obrigatoriamente:

I - os elementos constantes dos incisos I a IV do artigo 5º;

II - o motivo pelo qual se requer a prorrogação de prazo, vedado o de acúmulo de serviço;

III - o estágio da análise documental ou processual referente ao objeto referenciado;

IV - o elenco das providências restantes ao término da análise e elaboração das peças correspondentes.

§ 2º O Assessor Especial da Corregedoria da Saúde deve avaliar as circunstâncias que motivaram o pedido de prorrogação de prazo, deferindo ou indeferindo o pedido, oportunidade em que, nesse último caso, deve emitir parecer circunstanciado e conclusivo ao Corregedor-Geral a quem compete deliberar acerca das providências cabíveis.

Art. 7º Em se tratando de ausência comprovada por parte de servidor responsável pela elaboração de RA, outro o deve substituir, nas condições seguintes:

I - redistribuição de tarefas, de forma equânime, entre os servidores restantes lotados no Gabinete da Corregedoria da Saúde, conforme a natureza da análise, documental ou processual, caso o afastamento se dê por motivo de férias regulamentares ou afastamentos legais por 10 (dez) dias ou mais;

II - identificação e redistribuição apenas dos expedientes ou processos de tramitação prioritária, assim considerados pelo Corregedor-Geral ou seu substituto legal, caso o afastamento se dê por período superior a 3 (três) e inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo único. É de responsabilidade do assessor responsável pela coordenação da análise de expedientes ou processos que tramitam no Gabinete da Corregedoria da Saúde, respectivamente,

relatar ao Assessor Especial da Corregedoria da Saúde os afastamentos, por quaisquer motivos, de servidor responsável pela elaboração do RA de que trata o artigo 8º, registrando, nesse caso, os expedientes ou processos de tramitação prioritária redistribuídos, identificando o servidor responsável.

Art. 8º Fica instituído o controle de produtividade das atividades afetas à Gerência de Investigação Preliminar, por meio de Relatório de Atividades (RA).

Art. 9º Para os fins estabelecidos no artigo 8º, adotam-se os conceitos seguintes:

I - Controle de Produtividade: monitoramento estatístico e temporal de relatórios elaborados em razão de análise documental e analítica.

II - Relatório de Atividades: documento produzido e assinado por servidor lotado e/ou em exercício na Gerência de Investigação Preliminar, como resultado da produção de relatórios elaborados.

§ 1º As demandas direcionadas para a unidade apontada no caput deste artigo partirão do Gabinete da Corregedoria da Saúde, com prazo certo, para a Diretoria de Instrução e Procedimento Disciplinar e, desta, para a Gerência de Investigação Preliminar.

Art. 10 A elaboração do RA de que trata o artigo 8º é de responsabilidade individual de servidor lotado e/ou em exercício na Gerência de Investigação Preliminar.

§ 1º Ao Gerente da Gerência de Investigação Preliminar compete a supervisão e fiscalização da elaboração do RA de que trata o artigo 8º, responsabilizando-se solidariamente pelo seu conteúdo.

§ 2º O RA de que trata o artigo 8º deve ser assinado pelo servidor responsável e entregue ao Gerente da Gerência de Investigação Preliminar, o qual deve encaminhar os relatórios recebidos ao Diretor da Diretoria de Instrução e Procedimento Disciplinar, formalmente, no primeiro dia útil da semana seguinte a que se refere o período relatado.

§ 3º A critério do Corregedor-Geral ou do Diretor da Diretoria de Instrução e Procedimento Disciplinar, respeitadas as respectivas áreas de atuação, e para fins de produtividade, podem ser incluídas no RA de que trata o artigo 8º outras tarefas por aqueles determinadas, desde que inerentes às atividades desempenhadas pelos servidores lotados na Gerência de Investigação Preliminar.

Art. 11 O RA de que trata o artigo 8º possui periodicidade semanal e deve conter, obrigatoriamente, além do nome, cargo e matrícula do servidor responsável pela sua elaboração, relacionado ao período relatado:

I - a quantidade de documentos e peças processuais produzidas;

II - a quantidade de relatórios elaborados;

III - outras demandas a cargo do servidor, no exercício de suas atribuições.

Art. 12 Os dados e informações relacionados aos incisos I a III do artigo 11 são compostos, obrigatoriamente, de:

I - natureza do fato, documento ou processo, conforme o caso;

II - referência documental ou processual;

III - datas de início e término;

IV - prazo e respectivas prorrogações de prazo, se houver;

V - outros dados julgados úteis ao bom desempenho das atividades, a critério do elaborador.

Art. 13 O prazo concedido pelo Corregedor-Geral ou seu substituto legal para a conclusão das atividades constantes do RA de que trata o artigo 8º pode ser prorrogado, por igual período, ou, excepcionalmente, por período superior, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente fundamentado pelo responsável por sua elaboração.

§ 1º Eventual pedido de prorrogação de prazo a que se refere o caput deste artigo deve ser dirigido ao Diretor da Diretoria de Instrução e Procedimento Disciplinar e deverá conter, obrigatoriamente:

I - os elementos constantes dos incisos I a IV do artigo 12;

II - o motivo pelo qual se requer a prorrogação de prazo, vedado o de acúmulo de serviço;

III - o estágio da análise documental ou processual referente ao objeto referenciado.

IV - o elenco das providências restantes ao término da análise e elaboração do relatório correspondente.

§ 2º O Diretor da Diretoria de Instrução e Procedimento Disciplinar deve avaliar as circunstâncias que motivaram o pedido de prorrogação de prazo, deferindo ou indeferindo o pedido, oportunidade em que, nesse último caso, deve emitir parecer circunstanciado e conclusivo ao Corregedor-Geral a quem compete deliberar acerca das providências cabíveis.

Art. 14 Em se tratando de ausência comprovada por parte de servidor responsável pela elaboração do RA de que trata o artigo 8º, outro o deve substituir, nas condições seguintes:

I - redistribuição de tarefas, equanimemente, entre os servidores restantes lotados na Gerência de Investigação Preliminar, conforme a natureza da análise, documental ou processual, caso o afastamento se dê por motivo de férias regulamentares ou afastamentos legais por 10 (dez) dias ou mais;

II - identificação e redistribuição apenas dos expedientes ou processos de tramitação prioritária, assim considerados pelo Diretor da Diretoria de Instrução e Procedimento Disciplinar ou, eventualmente, pelo Corregedor-Geral ou seu substituto legal, caso o afastamento se dê por período superior a 3 (três) e inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Diretor da Diretoria de Instrução e Procedimento Disciplinar relatar ao Assessor Especial da Corregedoria da Saúde os afastamentos, por quaisquer motivos, de servidor responsável pela elaboração do RA de que trata o artigo 8º, registrando, nesse caso, os expedientes ou processos de tramitação prioritária redistribuídos, identificando o servidor responsável.

Art. 15 Os assessores responsáveis pela coordenação da análise de expedientes ou processos que tramitam no Gabinete da Corregedoria da Saúde devem apresentar ao Assessor Especial da Corregedoria da Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação desta Portaria, relação contendo todos os expedientes e processos constantes nos respectivos setores, identificando o servidor responsável pela sua carga.

Parágrafo único. Compete aos assessores responsáveis pela coordenação da análise de expedientes ou processos que tramitam no Gabinete da Corregedoria da Saúde a orientação e supervisão das atividades constantes nos respectivos Relatórios de Atividades.

Art. 16 O Gerente da Gerência de Investigação Preliminar, por intermédio do Diretor da Diretoria

de Instrução e Procedimento Disciplinar, deve apresentar ao Assessor Especial da Corregedoria da Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação desta Portaria, relação contendo todos os expedientes e processos constantes naquela unidade, identificando o servidor responsável pela sua carga.

Parágrafo único. Compete ao Gerente da Gerência de Investigação Preliminar e, de forma subsidiária e solidária, ao Diretor da Diretoria de Instrução e Procedimento Disciplinar, a orientação e supervisão das atividades constantes nos respectivos Relatórios de Atividades.

Art. 17 Compete ao Assessor Especial da Corregedoria da Saúde a fiscalização do cumprimento das atividades constantes nos Relatórios de Atividades das unidades orgânicas da Corregedoria da Saúde.

Art. 18 É vedada a permanência de expedientes e processos no âmbito da Corregedoria da Saúde sem que haja servidor responsável pela sua carga, cabendo aos titulares das unidades orgânicas a fiscalização do cumprimento desta norma e à chefia imediata a distribuição das cargas correspondentes. Parágrafo único. Compete ao Assessor Especial a fiscalização do cumprimento da norma descrita no caput deste artigo e aos assessores responsáveis pela coordenação da análise de expedientes ou processos que tramitam no Gabinete da Corregedoria da Saúde a distribuição das cargas correspondentes.

Art. 19 Não cabe Investigação Preliminar em sequência à realização de auditoria.

Art. 20 Não é válido Relatório de Investigação Preliminar que não contenha, dentre outros elementos e uma vez constatados indícios de autoria e materialidade, a qualificação do agente público indicado, o enquadramento legal das infrações disciplinares diante da legislação vigente, bem como a devida análise da prescrição do direito de punir ou da pretensão punitiva estatal.

Art. 21 Não cabe pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da autoridade correccional quando já expirado o prazo original, sem que haja demonstração inequívoca de situação impeditiva e imprevisível que lhe tenha dado causa.

Art. 22 É defeso a permanência em Comissão de Disciplina de servidor que figure no polo passivo de procedimento disciplinar ou que tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos três anos.

Art. 23 Não cabe procedimento correccional de auditoria interna com objetivo de avaliar prestação de contas antes de procedida sua análise pelo agente público designado para tal atividade e acompanhada de decisão indelegável do Ordenador de Despesas da SES/DF quanto à sua aprovação ou não.

Art. 24 Os casos omissos e/ou de conflito de normas serão decididos pelo Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 26 Revogam-se as demais disposições em contrário.

MAURICIO DE MELO PASSOS

#### PORTARIA Nº 526, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 02 de dezembro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 131/2013, instaurado pela Portaria nº 444 de 27 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 205 de 02 de outubro de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

### COLEGIADO DE GESTÃO

#### DELIBERAÇÃO Nº 49, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 11ª Reunião Ordinária de 2013, realizada no dia 14 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Referendar por consenso a Deliberação nº 42 “ad referendum” do Colegiado de Gestão, de 05 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 233, de 07 de novembro de 2013, página 11, que aprova o Plano de Trabalho dos recursos de custeio para a manutenção e execução das atividades da Comissão de Coordenação do PROVAB do Distrito Federal, conforme cronograma e Plano de Execução a seguir discriminados:

ESPECIFICAÇÃO	C U S - TEIO	TOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)	PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
Serviços para a Publicação de livro	C U S - TEIO	10.000	Out/2013	Fev/2014
Organização de Eventos estaduais		50.000	Ago/2013	Dez/2013
<b>TOTAL</b>		<b>60.000</b>		

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 19 de novembro de 2013.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto  
Secretário Adjunto

#### DELIBERAÇÃO Nº 50, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 11ª Reunião Ordinária de 2013, realizada no dia 14 de novembro de 2013, e considerando, a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); a Portaria GM/MS nº 1.600, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS); a Portaria nº 1.663/GM/MS, de 6 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Programa SOS Emergências no âmbito da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE); a Portaria GM/MS nº 963, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); o parágrafo 5º, do inciso II, do Art. 30, da Portaria GM/MS nº 963, de 27 de maio de 2013 que define o Detalhamento do Componente Atenção Domiciliar do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, a atualização do detalhamento do componente Atenção Domiciliar do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências com implantação da Equipe de Atenção Domiciliar no âmbito do SOS emergências da SES/DF.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 20 de novembro de 2013.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Presidente do Colegiado de Gestão  
Secretário de Estado de Saúde

#### DELIBERAÇÃO Nº 51, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 2ª Reunião Extraordinária de 2013, realizada no dia 20 de novembro de 2013, e considerando, a Resolução CIT/MS nº 05, de 19 junho de 2013 que estabelece Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores para os anos de 2013-2015, com vistas ao fortalecimento do Planejamento do Sistema de Único de Saúde (SUS); a implantação do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde que tem como bases o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e a Lei Complementar nº 141, de 16 de janeiro de 2012; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, a Pactuação das Diretrizes, Metas e Indicadores para 2013-2015 (Transição Pacto pela Saúde – COAP).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 20 de novembro de 2013.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Presidente do Colegiado de Gestão  
Secretário de Estado de Saúde

### SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 130, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, item VIII e XIII, do Regimento Interno em vigor, RESOLVE:

Art. 1º Criar no âmbito do Hospital de Base do Distrito Federal a Unidade de Suporte Avançado ao Trauma, subordinada a Gerência de Emergência, da Diretoria de Atenção a Saúde do Hospital de Base do Distrito Federal, com as seguintes atribuições:

I. Oferecer suporte e monitorização contínua de pacientes graves procedentes da Sala Vermelha, e Serviço de Emergência, garantido assistência de qualidade ao paciente;

II. Oferecer suporte e monitorização de pacientes graves procedentes do Serviço de Emergência com gravidade, informando às respectivas especialidades, que o paciente é de sua responsabilidade, bem como as alterações ocorridas durante a internação na Unidade de Suporte ao Trauma;

III. Coordenar, identificar, analisar e sugerir soluções para as situações de não conformidades verificadas, registrando sua ocorrência e comunicando-a à especialidade de responsabilidade do paciente para as devidas condutas;

IV. Promover a interação e atividade prática com Médicos Residentes e Internos dos Cursos de Medicina conveniados com a Rede de Saúde Pública;

V. Dar suporte aos pacientes seguindo os protocolos e rotinas de atendimento ao trauma;

VI. Coletar informações e dados estratégicos de internação atendimento e desfecho dos pacientes graves internados no setor para avaliação gerencial da Unidade de Serviço de Atendimento ao Trauma;

VII. Monitorização, suporte e manutenção do paciente com suspeita de morte encefálica enquanto aguarda vaga de leito de potencial doador;

VIII. Atuação junto à Comissão Infra-hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante

(CIHDOTT) do Hospital de Base do Distrito Federal para acompanhamento dos potenciais doadores de órgãos do Distrito Federal;

IX. Coordenar as equipes multidisciplinares que fazem parte da unidade de serviço de atendimento ao trauma.

X. Promover, junto com os Médicos do Setor, Residentes, Internos e Equipe Multidisciplinar, trabalhos científicos de relevância para o hospital e para o processo de educação continuada;

XI. Promover a capacitação e atualização em terapia intensiva da Equipe envolvida com a Unidade de Serviço de Atendimento ao Trauma.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIVAL FAGUNDES RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 59, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 1º, incisos III, XIII e XV, e no artigo 5º, inciso I, da Lei Distrital nº 837, de 28 de dezembro de 1994, e artigo 102, inciso I, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regulamento dos Concursos Públicos para o provimento de cargo de Delegado de Polícia da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, na forma do anexo.

Art. 2º O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Regulamento aprovado pela Portaria nº 53-PCDF, de 06 de julho de 2009, e disposições contrárias.

JORGE LUIZ XAVIER

ANEXO DA PORTARIA Nº 59, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA DA CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O concurso público para o provimento de cargo de Delegado de Polícia da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal será regido por edital normativo que observará as regras gerais deste regulamento.

Art. 2º A seleção para o cargo de que trata este regulamento ocorrerá no Distrito Federal e constará de, no mínimo, duas etapas, podendo ser acrescidas mais etapas a critério da Administração.

Art. 3º A entidade organizadora do concurso, contratada para essa finalidade, arcará com todas as despesas do certame e terá como contraprestação o direito da arrecadação total da taxa de inscrição.

#### CAPÍTULO II

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 4º As atribuições do cargo de que trata este regulamento obedecerão às disposições previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal, nas leis, nos decretos e nos regulamentos próprios.

#### CAPÍTULO III

##### DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

Art. 5º São requisitos para a investidura nos cargos da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal:

I – ter sido aprovado em concurso público;

II – ter nacionalidade brasileira ou portuguesa;

III – estar em dia com as obrigações eleitorais e no gozo dos direitos civis e políticos;

IV – apresentar certificado de reserva ou de dispensa do serviço militar obrigatório, em caso de candidato do sexo masculino;

V – apresentar, na data da posse, diploma de bacharel em direito registrado pelo Ministério da Educação;

VI – ser habilitado para conduzir automóveis;

VII – ter idade mínima de dezoito anos completos, na data da posse;

VIII – gozar de boa saúde e ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

IX – possuir perfil psicológico compatível com as atribuições do cargo, apurado na fase de avaliação psicológica;

X – ter procedimento irrepreensível e idoneidade moral inatacável, os quais serão aferidos por meio de sindicância de vida pregressa e investigação social;

XI – não ter cumprido ou não estar cumprindo sanção criminal, administrativa ou por improbidade, aplicada pelo Poder Judiciário ou pela Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XII – cumprir as demais previsões contidas nos editais do concurso.

Parágrafo único. No caso de nacionalidade portuguesa, o candidato deverá estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO IV

##### DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

Art. 6º A inscrição para o concurso público será realizada de acordo com o edital normativo, sendo o valor da taxa estipulado em consonância com a legislação em vigor.

Art. 7º O recolhimento do valor em instituição bancária, dentro do prazo previamente estipulado, condiciona a confirmação da inscrição no certame.

Art. 8º Não haverá isenção da taxa de inscrição, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 9º Não haverá restituição do valor da taxa de inscrição, exceto na hipótese de cancelamento do concurso por conveniência ou interesse da Administração, bem como, por inexecução do certame por parte da entidade contratada para sua realização.

Art. 10. O candidato deverá declarar no formulário eletrônico de inscrição que os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no edital serão apresentados por ocasião da inscrição para o curso de formação profissional ou por ocasião da posse, atendendo previsão legal ou a critério da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 11. A qualquer tempo o candidato poderá ser desligado do concurso, se verificada irregularidade nas provas e/ou nos documentos apresentados, sem prejuízo das providências criminais cabíveis.

Art. 12. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea ao prazo estipulado no edital.

Art. 13. O comprovante de inscrição ficará em poder do candidato e poderá ser exigido no local de realização de todas as fases e etapas do concurso.

Art. 14. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atenda rigorosamente ao estabelecido no edital.

#### CAPÍTULO V

##### DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

Art. 15. Serão reservadas vagas para portadores de deficiência física, na forma da lei, a serem previstas em edital.

Art. 16. A inscrição do candidato portador de deficiência física será instruída por declaração de sua condição e laudo médico, com validade de até 90 (noventa) dias da data de início da inscrição, atestando a espécie, o grau ou o nível da deficiência, além de sua provável causa e hipótese de evolução, com a correspondência ao código de Classificação Internacional de Doenças (CID).

Parágrafo único. A forma de entrega da declaração e do laudo médico será estabelecida no edital normativo do certame.

Art. 17. Durante a primeira etapa do concurso, e antes da prova de capacidade física, o candidato portador de deficiência física será submetido à perícia pela equipe multiprofissional que avaliará a sua qualificação como deficiente, assim como compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo.

Parágrafo único. O candidato que for desclassificado da condição de deficiente físico prosseguirá no concurso na lista de ampla concorrência.

Art. 18. O candidato portador de deficiência física, considerado apto na perícia, prosseguirá no certame sob a supervisão da equipe multiprofissional até a posse e o término do estágio probatório, quando emitirá parecer conclusivo acerca da aptidão e compatibilidade para o cargo.

I – o candidato considerado inapto será imediatamente eliminado do certame;

II – a qualquer tempo, durante as fases e etapas do certame, o candidato portador de deficiência física poderá ser eliminado pela equipe multiprofissional, caso seja constatada a sua inaptidão ou incompatibilidade para o exercício do cargo.

Art. 19. O candidato portador de deficiência física será examinado em igualdade de condições com os demais candidatos e somente será aprovado se cumprir com aproveitamento todas as fases e etapas constantes do edital, possuindo ainda a condição física necessária para o exercício do cargo.

Parágrafo único. As atribuições do cargo não serão modificadas ou adaptadas à condição especial do candidato.

Art. 20. Demais regulamentações relativas às vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência física constarão em edital.

#### CAPÍTULO VI

##### DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO PÚBLICO

#### SEÇÃO I

##### Disposições Gerais

Art. 21. A primeira etapa abrangerá as seguintes fases:

I – prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II – prova discursiva de conhecimentos jurídicos, de caráter eliminatório e classificatório;

III – prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;

IV – prova de capacidade física, de caráter eliminatório;

V – exames biométricos e avaliação médica, de caráter eliminatório;

VI – avaliação psicológica, de caráter eliminatório;

VII – sindicância de vida pregressa e investigação social, de caráter eliminatório.

Parágrafo único. Todas as fases serão realizadas no Distrito Federal.

Art. 22. Não haverá segunda chamada e o não comparecimento a quaisquer das provas implicará na eliminação automática do candidato.

Art. 23. Em nenhuma hipótese será aplicada prova fora do espaço físico definido no edital normativo.

Art. 24. Por ocasião da realização de qualquer prova, o candidato que não apresentar o documento de identidade original, será excluído do concurso.

Parágrafo único. Proceder-se-á, como forma de identificação, à coleta de impressão digital do candidato, nos dias de provas, quando houver fundada suspeita acerca de sua identidade.

Art. 25. Durante a realização das provas escritas não será permitido ao candidato portar qualquer tipo de arma, comunicar com outros candidatos, utilizar qualquer aparelho eletrônico, calculadora ou similar, livros, impressos ou material de consulta.

Parágrafo único. A utilização de códigos e/ou legislações ficará a critério das bancas examinadoras.

Art. 26. O candidato que portar arma funcional deverá entregá-la desmuniada e aberta, mediante recibo, a policial civil, previamente escalado, que a acondicionará em local seguro, sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A arma será devolvida ao candidato ao final da prova, mediante devolução do recibo de entrega.

Art. 27. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que durante a realização de qualquer uma das provas:

I – usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;  
 II – for surpreendido dando ou recebendo qualquer forma de auxílio para a execução de prova;  
 III – utilizar-se de régua de cálculo, livros, máquinas de calcular e/ou equipamento similar, equipamento eletrônico, dicionário, notas e/ou impressos, que não forem expressamente permitidos, telefone celular, gravador, receptor de mensagens e/ou pagers, ou se comunicar com outro candidato;  
 IV – faltar com a devida cortesia para com qualquer um dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes ou outros candidatos;  
 V – fazer anotação de informações relativas às suas respostas em local não permitido;  
 VI – recusar-se a entregar a Folha de Resposta da prova ao término do tempo regulamentar;  
 VII – afastar-se do local da prova, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;  
 VIII – ausentar-se do local da prova, a qualquer tempo, portando a Folha de Resposta e/ou Folha de Rascunho;  
 IX – descumprir as instruções contidas no Caderno de Provas instituído por edital;  
 X – perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.  
 Art. 28. Constatado por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafoscópico, ter o candidato se utilizado de procedimento ilícito, sua prova será anulada e, assim como, será imediatamente eliminado do concurso.  
 Art. 29. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em virtude de afastamento de candidato da sala de prova.

## SEÇÃO II

## Da Prova Objetiva

Art. 30. A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será regulamentada por edital.  
 Art. 31. A prova objetiva avaliará o conhecimento do candidato no que diz respeito aos seguintes ramos do direito:  
 I – Direito Administrativo e Legislação Complementar;  
 II – Direito Constitucional e Legislação Complementar;  
 III – Direito Civil e Legislação Complementar;  
 IV – Direito Penal e Legislação Complementar;  
 V – Direito Tributário e Legislação Complementar;  
 VI – Direito Processual Civil e Legislação Complementar;  
 VII – Direito Processual Penal e Legislação Complementar;  
 VIII – Direito Econômico/Empresarial e Legislação Complementar;  
 IX – Legislação Ambiental.

Parágrafo único. A prova objetiva também avaliará o conhecimento teórico e prático do candidato sobre assuntos afetos ao serviço de polícia judiciária, organização geopolítica do Distrito Federal, bem como sobre a organização e manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 32. O edital normativo disporá sobre o conteúdo programático das disciplinas.

Art. 33. As questões da prova objetiva serão do tipo múltipla escolha, com, pelo menos, cinco opções, ou na modalidade certo ou errado, de acordo com o disposto no edital normativo.

Art. 34. A Folha de Resposta da prova objetiva deverá ser preenchida com caneta esferográfica transparente e tinta na cor preta, na forma prevista no edital normativo.

Art. 35. Não será permitido que as marcações da Folha de Resposta sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial específico para auxílio no preenchimento.

Art. 36. Será eliminado do concurso o candidato que auferir nota inferior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima da prova objetiva.

Art. 37. A prova objetiva será avaliada na forma prevista no edital normativo.

## SEÇÃO III

## Da Prova Discursiva

Art. 38. A prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, será regulada por edital.

Art. 39. O caderno da prova discursiva não poderá ser identificado, devendo o edital dispor acerca da forma que guarde o sigilo a respeito do candidato, no momento de sua correção.

Art. 40. A prova discursiva poderá ser realizada com consulta, a critério da Administração.

Art. 41. A prova discursiva envolverá obrigatoriamente a elaboração de uma peça relativa a atividade de polícia judiciária, sem prejuízo de outras questões, onde se avaliará o conhecimento do candidato relacionado aos seguintes temas:

I – Direito Administrativo e Legislação Complementar;  
 II – Direito Constitucional e Legislação Complementar;  
 III – Direito Penal e Legislação Complementar;  
 IV – Direito Processual Penal e Legislação Complementar;  
 V – Direito Tributário e Legislação Complementar;  
 VI – Direito Econômico/Empresarial e Legislação Complementar;  
 VII – Legislação Ambiental.

Parágrafo único. Nesta prova também será avaliada a capacidade de expressão na modalidade escrita e uso das normas do registro formal culto da língua portuguesa.

Art. 42. O edital disporá sobre o conteúdo programático das disciplinas relacionadas à prova discursiva.

Art. 43. A prova discursiva deverá ser feita pelo próprio candidato, manuscrita e em letra legível, com caneta esferográfica transparente e tinta na cor preta, não sendo permitida a interferência e/ou a participação de outra pessoa, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial específico para auxílio no preenchimento.

Art. 44. Será eliminado do concurso o candidato que auferir nota inferior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima da prova discursiva.

Art. 45. A prova discursiva será avaliada na forma prevista em edital.

## SEÇÃO IV

## Da Prova Oral

Art. 46. A prova oral, classificatória e eliminatória, avaliará o conhecimento do candidato quanto às seguintes disciplinas:

I – Direito Administrativo;  
 II – Direito Constitucional;  
 III – Direito Penal;  
 IV – Direito Processual Penal.

Parágrafo único. Nesta prova também será avaliada a argumentação do candidato.

Art. 47. O edital disporá sobre o conteúdo programático das disciplinas relacionadas à prova oral, assim como a metodologia a ser utilizada.

Art. 48. A prova oral será filmada e avaliada pela entidade organizadora na forma prevista em edital.

Art. 49. Será eliminado do concurso o candidato que auferir nota inferior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima da prova oral.

## SEÇÃO V

## Da Prova de Capacidade Física

Art. 50. A prova de capacidade física será regulada por edital e terá caráter eliminatório, visando avaliar a capacidade do candidato para suportar física e organicamente as exigências da prática de atividade física que será submetido durante o curso de formação profissional, bem como o eficiente desempenho das atividades policiais.

Art. 51. Na data, local e horário da prova o candidato deverá comparecer com roupas e calçados apropriados para a prática de atividade física, munido com documento original de identidade e atestado médico original, específico para tal fim, emitido há, no máximo, 15 (quinze) dias, anteriores à realização da prova de capacidade física.

Art. 52. A prova de capacidade física consistirá nos seguintes testes:

I – teste de barra fixa;  
 II – teste de flexão abdominal;  
 III – teste de meio-sugado;  
 IV – teste de natação, a critério da Administração;  
 V – corrida de ir e vir (Shuttle Run);  
 VI – teste de corrida de 12 (doze) minutos.

Parágrafo único. O candidato será considerado apto ou inapto em cada teste, sendo que a menção de inaptidão em qualquer teste o eliminará do concurso.

Art. 53. Todos os testes serão filmados e no teste de corrida de 12 (doze) minutos o candidato será monitorado pelo uso de chip no calçado.

Parágrafo único. A filmagem e o monitoramento eletrônico correrá às expensas da entidade organizadora do concurso.

Art. 54. Os testes serão aplicados por uma banca examinadora composta por profissionais de educação física, registrados no Conselho Regional de Educação Física.

Art. 55. Os demais critérios e regramentos para a realização dos testes serão estabelecidos em edital.

Art. 56. Imediatamente após os testes físicos, o candidato será submetido à coleta de urina para a realização de exame toxicológico que será realizado por junta médica composta por Peritos Médicos-Legistas da Polícia Civil do Distrito Federal, sem ônus para o candidato e às expensas da instituição contratada para a realização do concurso.

Parágrafo único. O Instituto de Medicina Legal indicará servidores para acompanhar e fiscalizar a coleta do material biológico para prova e contraprova.

Art. 57. O candidato que obtiver resultado positivo no exame toxicológico será eliminado do concurso público.

Art. 58. Os casos omissos ocorridos nos locais dos testes serão resolvidos pelo presidente da banca examinadora.

## SEÇÃO VI

## Dos Exames Biométricos e Da Avaliação Médica

Art. 59. O candidato deverá providenciar, às suas expensas, todos os exames e laudos solicitados.

Art. 60. Para se submeter ao exame biométrico e à avaliação médica o candidato deverá comparecer no dia, horário e local designado, munido de todos os exames e laudos exigidos.

Art. 61. Será eliminado o candidato que não se apresentar munido de todos os exames e laudos solicitados para o exame biométrico e a avaliação médica.

Art. 62. Em todos os laudos e exames deverá constar, obrigatoriamente, o nome, o número e o órgão emissor do documento de identidade do candidato, sendo considerado motivo de inautenticidade do documento a inobservância de tais requisitos.

Art. 63. Os exames biométricos e a avaliação médica terão caráter eliminatório e estarão sob a responsabilidade de junta médica constituída pela instituição organizadora do concurso.

Art. 64. Os exames biométricos e a avaliação médica, realizados mediante o exame físico, a análise dos testes e dos exames laboratoriais solicitados, destinam-se à verificação das condições de saúde do candidato para o desempenho do cargo e dos requisitos legais para a matrícula no Curso de Formação Profissional.

Art. 65. A junta médica após a análise dos exames laboratoriais e da realização do exame físico emitirá parecer conclusivo pela aptidão ou inaptidão do candidato, devidamente assinado por todos os seus integrantes, cujo resultado deverá ser cientificado ao examinando e a seu médico assistente.

Art. 66. O candidato considerado inapto nos exames biométricos e/ou na avaliação médica será imediatamente eliminado do concurso.

Art. 67. Demais regulamentações relativas ao exame biométrico e a avaliação médica serão definidas em edital.

## SEÇÃO VII

## Da Avaliação Psicológica

Art. 68. A avaliação psicológica será regulada por edital e terá caráter eliminatório, com a finalidade de verificar se as habilidades, as aptidões, as características de personalidade, a capacidade de adaptação e o potencial de desempenho do candidato são compatíveis com as atribuições do cargo a que estiver concorrendo.

Art. 69. A avaliação psicológica será realizada por banca examinadora composta por, pelo menos, 03 (três) psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia que emitirá parecer considerando o candidato apto ou inapto.

Art. 70. A Avaliação Psicológica será realizada em conformidade com as normas em vigor, o perfil profissiográfico e as resoluções do Conselho Federal de Psicologia – CFP.

Art. 71. A aplicação dos exames psicológicos será realizada em qualquer dia da semana, inclusive feriados, a critério da Administração, e em conformidade com o edital específico de convocação para a fase de avaliação psicológica.

Art. 72. A síntese do perfil profissiográfico do cargo de delegado de polícia, assim como as demais regulamentações relativas à avaliação psicológica serão publicadas em edital.

#### SEÇÃO VIII

##### Da Sindicância de Vida Progressa e Investigação Social

Art. 73. A sindicância de vida progressa e investigação social serão de caráter eliminatório, sendo o candidato considerado recomendado ou não recomendado.

Art. 74. A sindicância de vida progressa e investigação social, levada a efeito pela Polícia Civil do Distrito Federal, será realizada a partir das informações constantes de formulário a ser preenchido e assinado pelo candidato.

§ 1º No formulário de informações deverá constar campo próprio para o candidato informar os seus antecedentes civis, criminais e/ou administrativo-disciplinares.

§ 2º A omissão da informação acerca de antecedentes civis, criminais ou administrativo-disciplinares, ainda que não constantes de certidões emitidas pelos órgãos públicos, ensejará, a qualquer tempo, a eliminação do candidato.

Art. 75. Por ocasião da entrega do formulário a que se refere o artigo anterior, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – cópia autenticada do documento de identidade;

II – cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – cópia autenticada do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

IV – cópia autenticada do título de eleitor ou certidão do cartório eleitoral bem como comprovante de votação e/ou justificativa da última eleição, de ambos os turnos;

V – cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou declaração do órgão que comprove o último e o atual emprego, se for o caso;

VI – cópia do comprovante da residência atual (água, luz, telefone, contracheque etc);

VII – certidões negativas dos ofícios de distribuição da cidade na qual o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, abrangendo os feitos cíveis, criminais, de protestos de títulos, de interdição e de tutelas;

VIII – certificado de antecedentes expedido pela Polícia Civil da unidade da federação em que o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

IX - certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal da cidade na qual o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

X – cópia autenticada das declarações de ajuste anual em nome do candidato, entregues à Receita Federal nos últimos 5 (cinco) anos, se for o caso;

XI – outros, a critério da comissão, durante a sindicância.

Art. 76. A análise e a avaliação dos dados colhidos nesta fase serão feitas com critérios exclusivamente objetivos e motivados, nos termos do art. 50, incisos I e III, da Lei nº 9.784/1999, cujo relatório final concluirá pelo desligamento ou pela continuidade do candidato no concurso.

Art. 77. A Sindicância de Vida Progressa e Investigação Social poderá se estender até a homologação do resultado final do concurso.

Art. 78. Outras regulamentações relativas à sindicância de vida progressa e investigação social serão definidas em edital.

#### CAPÍTULO VII

##### Disposições Gerais

Art. 79. A segunda etapa do processo de seleção consistirá nas seguintes fases:

I – curso de formação profissional, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizado na Academia de Polícia Civil do Distrito Federal;

II – prova de títulos, de caráter classificatório.

#### SEÇÃO I

##### Do Curso de Formação profissional

Art. 80. O curso de formação profissional, de caráter eliminatório e classificatório, será regulamentado por edital.

Art. 81. Durante o curso de formação profissional serão ministradas provas práticas de adestramento técnico de caráter eliminatório que serão regradadas por edital.

Art. 82. O curso de formação profissional será realizado às expensas da organizadora do concurso, nas dependências da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, ou em local por ela indicado, com duração e frequência mínimas obrigatórias a serem estabelecidas no projeto de curso, podendo, inclusive, se estender aos sábados, domingos, feriados e ao horário noturno.

Art. 83. O edital disporá acerca do quantitativo de candidatos habilitados que serão convocados para o curso de formação profissional, incluindo o cadastro reserva, não podendo ser inferior ao número de vagas previstas.

Parágrafo único. Por interesse da Administração, poderá haver nova convocação de candidatos excedentes para o curso de formação profissional, desde que aprovados nas fases anteriores e dentro do prazo de validade do concurso.

Art. 84. Será eliminado do concurso o candidato que:

I – deixar de efetuar a matrícula no período estipulado em edital específico;

II – deixar de comparecer ou se afastar por qualquer motivo do curso de formação profissional;

III – for desligado do curso de formação profissional, na forma do Regimento Interno Escolar da

Academia de Polícia Civil do Distrito Federal;

IV – não satisfizer os demais requisitos legais, regulamentares, regimentais e editais;

V – auferir nota inferior a 60% (sessenta por cento), da pontuação máxima das provas de verificação de aprendizagem do curso de formação profissional da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal. Parágrafo único. Somente poderá participar da prova escrita de verificação de aprendizagem o candidato que for considerado habilitado nas provas de adestramento técnico.

Art. 85. O curso de formação profissional, de frequência obrigatória, terá sua duração especificada em edital.

Art. 86. Durante o curso de formação profissional o candidato ficará subordinado aos regulamentos e demais normas da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 87. A Academia de Polícia Civil do Distrito Federal não se responsabilizará pela requisição do candidato em seu local de trabalho, pelas despesas de deslocamento, alimentação, transporte ou pelo ressarcimento de despesas de estadia para a frequência ao curso de formação profissional.

#### SEÇÃO II

##### Da Prova de Títulos

Art. 88. A Prova de Títulos será regulada por edital, terá caráter classificatório e seu valor não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do total geral dos pontos computáveis ao candidato.

Art. 89. Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, observados os limites de pontos estabelecidos em edital:

I – doutorado;

II – mestrado;

III – pós-graduação lato sensu;

IV – cursos de aperfeiçoamento, reconhecidos pelo Ministério da Educação, com carga horária mínima de 120 horas;

V – obras e artigos científicos publicados.

Art. 90. Será constituída banca examinadora para análise dos títulos apresentados pelo candidato.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 91. A nota final do concurso, para fins de classificação, será a média ponderada das notas obtidas pelo candidato em todas as provas classificatórias que compõem o certame, com os respectivos pesos definidos em edital.

#### CAPÍTULO IX

##### DOS RECURSOS

Art. 92. Será assegurado ao candidato o recurso administrativo a cada fase do concurso, logo após a divulgação de seu resultado preliminar em edital específico.

Art. 93. O prazo para interposição de recursos será de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os locais e as demais informações referentes aos recursos serão publicados em edital.

#### CAPÍTULO X

##### DAS BANCAS

Art. 94. Edital regulará a formação das bancas examinadoras para cada etapa e fases do certame.

Art. 95. As bancas examinadoras e revisoras são de responsabilidade da organizadora do concurso, sob a supervisão da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 96. Os profissionais que atuarem nas bancas examinadoras não poderão compor as bancas revisoras para análise dos recursos interpostos em todas as fases e etapas do concurso.

#### CAPÍTULO XI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o concurso, contidas nos comunicados, nas instruções, neste regulamento e nos editais publicados.

Art. 98. Acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a tentativa ou burla a quaisquer das normas definidas no presente regulamento, nos editais, nos comunicados e nas instruções.

Parágrafo único. A eliminação do candidato também decorrerá do tratamento indevido ou descortês, dispensado a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo e de fiscalização, coordenação ou supervisão das provas.

Art. 99. Nos dias das provas finais do curso de formação, não será permitido ao candidato adentrar nos locais destinados aos exames ou nas dependências da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, portando armas ou aparelhos eletrônicos diversos.

Parágrafo único. O candidato que esteja portando arma deverá depositá-la em local apropriado, com supervisão da Polícia Civil do Distrito Federal, mediante preenchimento de formulário específico e recibo de devolução.

Art. 100. Os exames biométricos, a avaliação médica, a perícia nos portadores de deficiência física, a prova de capacidade física, a avaliação psicológica, a prova prática de tiro e defesa pessoal, e a sindicância de vida progressa e investigação social, poderão ser realizados em quaisquer dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, a critério da Administração.

Art. 101. Os resultados finais de todas as provas, dos exames biométricos, da avaliação médica, da perícia dos portadores de deficiência física, da avaliação psicológica, e da sindicância de vida progressa e investigação social, do curso de formação profissional e da prova de títulos serão divulgados em editais, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, após a apreciação de eventuais recursos.

Art. 102. O resultado final do concurso será homologado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e devidamente publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, na forma especificada em edital.

Art. 103. A validade do concurso será determinada por edital, na forma da lei.

JORGE LUIZ XAVIER

## INSTRUÇÃO Nº 153, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 42, de 1º de dezembro de 1999, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, I e VI, da Lei Distrital nº 837/94, bem como no artigo 102, X, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490/2009, RESOLVE:

Art. 1º Os itens 12 e 12.1, da Instrução Normativa nº 42/1999 – DGPC, passam a vigorar com a seguinte redação:

“12. Todas as viaturas policiais serão submetidas a inspeções periódicas, realizadas mensalmente em cada unidade de lotação, devidamente supervisionadas por servidor designado pelo dirigente do órgão, observando-se especificamente as condições gerais de funcionamento, limpeza e conservação, bem como os pertinentes registros nas cadernetas de controle.” (NR)

“12.1. O Relatório de Inspeção Mensal de Viaturas, devidamente subscrito pelo servidor policial designado como frotista, será encaminhado pelo dirigente do órgão usuário à Divisão de Transportes/ DITRAN, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, para controle e eventuais providências, devendo conter o número da placa oficial, o número da placa vinculada, marca/modelo, cor, número do chassi, número do tombamento, indicação do combustível utilizado, indicação se caracterizado ou descaracterizado, estado de conservação e indicações sobre o correto preenchimento da caderneta de controle.” (NR)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ XAVIER

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

## INSTRUÇÃO Nº 631, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do DETRAN/DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.029199/2013, ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA, CNPJ 00.752.386/0001-98.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

## INSTRUÇÃO Nº 632, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, Penhor, o acesso e uso do sistema do DETRAN/DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.028492/2013, BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A, CNPJ 02.038.232/0001-64.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

## INSTRUÇÃO Nº 633, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil ou Leasing, Penhor, Reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do DETRAN/DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.029566/2013, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, CNPJ 92.702.067/0001-96.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

## INSTRUÇÃO Nº 634, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil ou Leasing, o acesso e uso do sistema do DETRAN/DF,

restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.028469/2013, BANCO FIAT S.A., CNPJ 61.190.658/0001-06.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

## INSTRUÇÃO Nº 635, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do DETRAN/DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.028911/2013, BANCO FIBRA S.A., CNPJ 58.616.418/0001-08.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

## INSTRUÇÃO Nº 636, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil ou Leasing, o acesso e uso do sistema do DETRAN/DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.029475/2013, BANCO GMAC S.A., CNPJ 59.274.605/0001-13.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

## INSTRUÇÃO Nº 637, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil ou Leasing, o acesso e uso do sistema do DETRAN/DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.028471/2013, BANCO ITAU BBA S/A, CNPJ 17.298.092/0001-30.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

## INSTRUÇÃO Nº 638, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil ou Leasing, o acesso e uso do sistema do DETRAN/DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.028461/2013, BANCO ITAUBANK S.A., CNPJ 60.394.079/0001-04.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

## INSTRUÇÃO Nº 639, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil ou Leasing, o acesso e uso do sistema do DETRAN/DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.028470/2013, BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A., CNPJ 59.461.152/0001-34.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

## INSTRUÇÃO Nº 640, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil ou Leasing, o acesso e uso do sistema do DETRAN/DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.028472/2013, BANCO ITAULEASING S/A, CNPJ 49.925.225/0001-48.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

## INSTRUÇÃO Nº 641, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil ou Leasing e Penhor, o acesso e uso do sistema do DETRAN/DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.026024/2013, BANCO J. SAFRA S.A, CNPJ 03.017.677/0001-20.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

## INSTRUÇÃO Nº 642, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil ou Leasing, o acesso e uso do sistema do DETRAN/DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.027831/2013, BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL, CNPJ 60.814.191/0001-57.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

## INSTRUÇÃO Nº 643, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do DETRAN/DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.027828/2013, BANCO RODOBENS S.A., CNPJ 33.603.457/0001-40.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

## INSTRUÇÃO Nº 644, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do DETRAN/DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.029243/2013, BANCO SAFRA S.A., CNPJ 58.160.789/0001-28.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

## INSTRUÇÃO Nº 645, DE 20 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação

Fiduciária, o acesso e uso do sistema do DETRAN/DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.026919/2013, BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, CNPJ 33.136.888/0001-43.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

## INSTRUÇÃO Nº 646, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do DETRAN/DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.029200/2013, BRQUALY ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ 45.713.971/0001-17.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

## INSTRUÇÃO Nº 647, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do DETRAN/DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.027838/2013, BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 01.149.953/0001-89.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

## INSTRUÇÃO Nº 648, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do DETRAN/DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.027839/2013, BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., CNPJ 01.858.774/0001-10.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

## INSTRUÇÃO Nº 649, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do DETRAN/DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.029202/2013, CNF - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS NACIONAL LTDA, CNPJ 59.129.403/0001-88.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

## INSTRUÇÃO Nº 650, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil ou Leasing, o acesso e uso do sistema do DETRAN/DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.028466/2013, DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ 65.654.303/0001-73.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 218, de 18 de novembro de 2013 publicada no DODF nº 243, de 20 de novembro de 2013, página 46, ONDE SE LÊ: "... no período de 1º a 06 de novembro de 2013..." LEIA-SE: "...no período de 1º a 06 de dezembro 2013..." e ONDE SE LÊ: "... no período de 02 a 06 de novembro de 2013..." LEIA-SE: "...no período de 02 a 06 de dezembro 2013..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de novembro de 2013.

Processo: 414.000039/2013 Interessada: Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário do Distrito Federal – ASSPEN-DF CNPJ: 16.948.188/0001-34 Assunto: Consignação em Folha de Pagamento. Acolho o pronunciamento do Subsecretário de Gestão de Pessoas/SEAP, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007; Autorizo a criação de código para desconto em folha de pagamento em favor da Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário do Distrito Federal – ASSPEN-DF, referente à Benefício Social-Lazer, após atendidos os requisitos dispostos no referido normativo legal; Publique-se; Cientifique-se a entidade interessada; À Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para as demais providências pertinentes.

Processo: 410.000928/2011 Interessado: Caixa Beneficente dos Servidores Públicos do Governo do Distrito Federal – BENECABS-GDF Assunto: Consignação em Folha de Pagamento. Acolho o pronunciamento do Subsecretário de Gestão de Pessoas/SEAP, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007; Autorizo a criação de código para desconto em folha de pagamento em favor da Caixa Beneficente dos Servidores Públicos do Governo do Distrito Federal – BENECABS-GDF, referente à Mensalidade, após atendidos os requisitos dispostos no referido normativo legal; Publique-se; Cientifique-se à entidade interessada; À Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para as demais providências pertinentes.

WILMAR LACERDA

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 78, de 18 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 242 de 19/11/2013, página 35, ONDE SE LÊ: "... 414.000.256/2013..." LEIA-SE: "... 050.000.818/2013..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 21 de novembro de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.620/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 87, de 22 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 175, de 23 de agosto de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

#### FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### ATA DA 140ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Reunião Ordinária nº 140 (cento e quarenta) do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor CA/FDDC/PROCON/DF, realizada no dia 1º de agosto de 2013, às 09h e 15min, iniciada com a presença do Dr. Izaias (Presidente do CA/FDDC), e dos seguintes Conselheiros: Dra. Flavia Queiroz (Membro Titular representante da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal), Dra. Ildecer Amorim (Membro Titular representante da Ordem dos Advogados do Brasil), Dr. Renato Franck (membro titular representante da Secretaria de Estado da Fazenda do DF), Dra. Suzana Barros (Membro Titular representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor) e o Dr. Edmundo Pereira (Membro titular representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal), para tratar da seguinte pauta: Item 01 – Introdução - O Presidente abre a reunião e apresenta o novo Secretário Executivo e a nova

servidora do Conselho, respectivamente, Wagner de Medeiros e Lívia Mendonça. O Secretário Executivo apresenta os novos conselheiros empossados: 1) RENATO FRANCK DE OLIVEIRA SILVA, Membro titular da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal em substituição ao Dr. Jesualdo), e, 2) TRAJANO SOUSA DE MELO (Membro titular do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em substituição ao Dr. Leonardo Bessa), Item 02 - Leitura da Ata da Reunião Ordinária n. 139 do CA/FDDC. Item 03 – Relatório processual e mensal. Início do julgamento dos processos, pela ordem: 1) Dra. Suzana; 2) Dra. Flávia; 3) Dr. Edmundo; 4) Dra. Ildecer; Item 04 – Relatório administrativo mensal – O Secretário Executivo informou que foram feitas as segundas notificações de 65 cobranças de multa. São processos que estavam parados desde 2011 no Conselho por motivos diversos: 1) AR que não voltou (problemas com os Correios, hoje resolvido) 2) Mudança de endereço da empresa – Informou o Secretário sobre as notificações referentes aos processos julgados nas reuniões 138 (extraordinária) e 139 serão feitas somente no mês de agosto devido a problemas com as atas das referidas reuniões. Neste ano foram encaminhados 48 processos para inscrição em Dívida Ativa totalizando um montante de R\$ 964.950,72 (novecentos e sessenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos). Foi arrecadado o valor de R\$ 162.389,00 (cento e sessenta e dois mil trezentos e oitenta e nove reais) com pagamentos de multas no período de Abril/2013 a Julho/2013. Item 05- Apresentação da viagem feita pelas servidoras Sofia e Marília aos Procons considerados modelos no Brasil (São Paulo e Mato Grosso). Item 06 – Resposta sobre o ofício encaminhado à secretaria de Transparência – projeto de limpeza do PROCON - concluiu pela impossibilidade de utilização de recursos do Fundo, devendo esta despesa ser realizada através de PROGRAMA DE TRABALHO, MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS. Item 07 – Esclarecimentos sobre a unidade orçamentária e gestora. Item 08 – Esclarecimentos sobre aquisição da sede do PROCON/DF. Item 09 – Autorização de despesa para o processo referente à adequação do 151 às normas da ANATEL. Segundo informou a Sandra, Diretora de Apoio Operacional, este processo não mais correrá sob as despesas do Conselho, por versar sobre materiais de uso permanente. Item 10 – Esclarecimento sobre o regimento interno do PROCON e a alteração do Decreto 22.348/2011. O Decreto também será alterado para revogar o inciso X, do art. 6º, suprimindo a competência do Conselho para julgamento de recursos administrativos. Apenas faltará a publicação. Há ainda, proposta de alteração do Decreto para que conste que o Conselheiro mais antigo (por ordem de nomeação) irá presidir a Reunião em caso de ausência do Presidente. Item 11 – Autorização de despesa para a viagem na V Reunião da Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC. Processo tramitando sob o nº 015.000312/2013. A viagem será feita pelo Gil Vicente (Diretor Jurídico), Marcos Lopes Coelho (Vice Diretor) e o Diretor Geral do PROCON/DF, Izaias Pereira, ao Estado do Pará, nos dias 21 e 22 de agosto. O valor das diárias é de R\$ 1.156,82 (mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), totalizando R\$ 3.470,46 (três mil reais e quatrocentos e setenta reais e quarenta e seis centavos) para os três. Item 12 – Autorização de despesa para o projeto Lay Out – plotagem. O projeto tinha sido aprovado com o valor inicial de R\$7.300,00 e após ser enviado para a GEMAT foi devolvido por não conter projeto básico e 03 propostas de orçamento, após atendidas as demandas, foi verificado que o empenho era insuficiente pois o valor cotado era R\$7.886,66. Autorizar o custeio do valor excedente para a prestação do serviço de plotagem. Valor: R\$586,66. Item 13 – Esclarecimento sobre o pagamento de Jetom. Iniciados os trabalhos, foi invertida a ordem da pauta, para que o Presidente do colegiado fizesse alguns esclarecimentos. Sobre o item 07 o Presidente informou aos demais conselheiros que todas as providências estão sendo adotadas para a criação da Unidade Gestora e Orçamentária do PROCON-DF. Quanto ao item 08, o Presidente sugeriu a aquisição de imóvel para receber a sede do Procon, pelo que os conselheiros sugeriram fosse autuado processo administrativo para formalizar os atos necessários, após o que o colegiado poderá se manifestar novamente sobre o assunto, uma vez que não há qualquer aprovação para construção ou aquisição de imóvel para a sede do Procon. Retornando à ordem da pauta, os conselheiros decidiram - após suprimir da pauta o item 03 - pela marcação de uma Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 06 de agosto próximo, terça-feira, às 10h, para julgamentos dos processos incluídos no referido item. Na sequência, foi lido pelo Secretário Executivo um Relatório administrativo sobre os processos mencionados no item 04. Quanto ao item 09, decidiu o colegiado pela distribuição dos autos do processo que trata da despesa nele encartada a um relator, após sua devida instrução. A respeito do item 10, o colegiado entendeu por bem aprovar a criação de uma comissão especial para tratar do assunto, pelo que foram escolhidos os conselheiros Dr. Trajano, Dr. Edmundo, Dra. Flávia e Dr. Renato Franck, sob a presidência do primeiro. Não foi estabelecido prazo para a apresentação de relatório pela citada comissão. Quanto ao item 11, o colegiado deliberou negativamente pela aprovação da despesa apresentada, uma vez que o processo que trata do assunto não foi distribuído com antecedência a um relator para posterior discussão e deliberação. Quanto ao item 11 decidiu o colegiado pela distribuição dos autos do processo que trata do acréscimo da despesa já aprovada a um relator, após sua devida instrução. Por fim, os Conselheiros confirmaram a Reunião Extraordinária para dia 06/08/2013, às 10h. Encerradas as discussões, o Presidente Izaias Soares Pereira deu por encerrada a reunião às 12h00m. Nada mais havendo, eu, Wagner de Medeiros Santos Batista, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos conselheiros presentes.

IZAIAS SOARES PEREIRA

Presidente do CA/FDDC

SUZANA VIDAL DE TOLEDO BARROS

Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON  
Membro Titular

WELLERSON MIRANDA PEREIRA

Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON  
Membro Suplente

FLÁVIA QUEIROZ DE OLIVEIRA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal

Membro Titular  
 RENATO FRANK DE OLIVEIRA SILVA  
 Secretária de Fazenda do Distrito Federal  
 Membro Titular  
 ILDECER MENESES DE AMORIM  
 Ordem dos Advogados do Brasil  
 Membro Titular  
 TRAJANO SOUSA DE MELO  
 Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
 Membro Titular  
 JOSÉ EDMUNDO PEREIRA PINTO  
 Procuradoria do Distrito Federal  
 Membro titular  
 WAGNER DE MEDEIROS SANTOS BATISTA  
 Secretário Executivo do CA/FDDC

## ATA DA 141ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ata da Reunião Extraordinária nº 141 (cento e quarenta e um) do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor CA/FDDC/PROCON/DF, realizada no dia 06 de agosto de 2013, às 10h e iniciada com a presença do Dr. Izaías Soares Pereira (Presidente do CA/FDDC) e dos seguintes Conselheiros: Dra. Flávia Queiroz de Oliveira (Membro Titular representante da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal), Dra. Ildecer Menezes de Amorim (Membro Titular representante da Ordem dos Advogados do Brasil), Dra. Suzana Vidal de Toledo Barros (Membro Titular representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor), Dr. José Edmundo Pereira Pinto (Membro titular representante da Procuradoria do Distrito Federal), Dr. Trajano Sousa Melo (Membro Titular representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios) e Dra. Sarah Borges Almada De Abreu (Membro Suplente da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal). Dando início a reunião, o Dr. Izaías Soares Pereira cumprimentou os Conselheiros presentes e abriu a sessão. Inicialmente, foram julgados 64 (sessenta e quatro) processos, conforme planilha em anexo. Em seguida, foi aberta discussão acerca do processo 400.000.434-2012 referente à contratação de empresa para plotagem de um ônibus – PROCON móvel. Em síntese, a Conselheira Relatora Flávia Queiroz suscitou a necessidade de os valores propostos no processo serem atualizados. Assim, por decisão unânime, os Conselheiros converteram o julgamento em diligência, devendo as empresas ser intimadas para que mantenham os valores ou apresentem novas propostas. Após os debates, o Presidente do CA/FDDC Izaías Soares Pereira deu por encerrada a reunião às 13h. Nada mais havendo, eu, Wagner de Medeiros Santos Batista, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais participantes.

IZAIAS SOARES PEREIRA  
 Presidente do CA/FDDC  
 SUZANA VIDAL DE TOLEDO BARROS  
 Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON  
 Membro Titular  
 FLÁVIA QUEIROZ DE OLIVEIRA  
 Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal  
 Membro Titular  
 SARAH BORGES ALMADA ABREU  
 Secretária de Fazenda do Distrito Federal  
 Membro Suplente  
 ILDECER MENESES DE AMORIM  
 Ordem dos Advogados do Brasil  
 Membro Titular  
 JOSÉ EDMUNDO PEREIRA PINTO  
 Procuradoria do Distrito Federal  
 Membro titular  
 TRAJANO SOUSA MELO  
 Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
 Membro Titular  
 WAGNER DE MEDEIROS SANTOS BATISTA  
 Secretário Executivo do CA/FDDC

## ATA DA 142ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ata da Reunião Ordinária nº 142 (cento e quarenta e dois) do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor CA/FDDC/PROCON/DF, realizada no dia 29 de agosto de 2013, às 9h e iniciada com a presença do Dr. Izaías Soares Pereira (Presidente do CA/FDDC) e dos seguintes Conselheiros: Dr. Carlos Alberto Carnielli Villela (Membro Titular representante da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal), Dra. Ildecer Menezes de Amorim (Membro Titular representante da Ordem dos Advogados do Brasil), Dra. Suzana Vidal de Toledo Barros (Membro Titular representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor), Dr. Wellerson Miranda Pereira (Membro Suplente representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor), Dr. José Edmundo Pereira Pinto (Membro titular representante da Procuradoria do Distrito Federal), Dr. Trajano Sousa Melo (Membro Titular representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios) e Dr. Renato Franck de Oliveira Silva (Membro Titular da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal). Em decisão unânime os Conselheiros deliberaram pela suspensão da Reunião, por conta da discussão acerca da dispensa da Conselheira Flávia Queiroz e designação do Conselheiro Villela. A Secretaria Executiva aproveitou o ensejo para fazer a apresentação do levantamento feito pelos servidores Raoni e Livia sobre a

forma como têm sido aplicados os recursos do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor nas demais unidades da federação. Compareceu à Reunião do Conselho a Conselheira Flávia Queiroz, para despedir-se dos demais conselheiros. Em seguida, os Conselheiros marcaram nova reunião no dia 06/09/2013 às 10h. Após os debates, o Presidente do CA/FDDC Izaías Soares Pereira deu por encerrada a reunião às 10h13m. Nada mais havendo, eu, Wagner de Medeiros Santos Batista, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais participantes.

IZAIAS SOARES PEREIRA  
 Presidente do CA/FDDC  
 SUZANA VIDAL DE TOLEDO BARROS  
 Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON  
 Membro Titular  
 WELLERSON MIRANDA PEREIRA  
 Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON  
 Membro Suplente  
 CARLOS ALBERTO CARNIELLI VILLELA  
 Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal  
 Membro Titular  
 RENATO FRANCK DE OLIVEIRA SILVA  
 Secretária de Fazenda do Distrito Federal  
 Membro Titular  
 ILDECER MENESES DE AMORIM  
 Ordem dos Advogados do Brasil  
 Membro Titular  
 JOSÉ EDMUNDO PEREIRA PINTO  
 Procuradoria do Distrito Federal  
 Membro titular  
 TRAJANO SOUSA MELO  
 Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
 Membro Titular  
 WAGNER DE MEDEIROS SANTOS BATISTA  
 Secretário Executivo do CA/FDDC

## ATA DA 143ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Reunião Ordinária nº 143 (cento e quarenta e três) do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor CA/FDDC/PROCON/DF, realizada no dia 26 de setembro de 2013, às 09h e 15min, iniciada com a presença do Dr. Izaías (Presidente do CA/FDDC), e dos seguintes Conselheiros: Dra. Flávia Queiroz (Membro Titular representante da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal), Dra. Ildecer de Amorim (Membro Titular representante da Ordem dos Advogados do Brasil), Dr. Walter Moura (Membro Suplente representante da Ordem dos Advogados do Brasil), Dr. Renato Franck (Membro Titular representante da Secretaria de Estado da Fazenda do DF), Dr. Trajano Sousa de Melo (Membro Titular representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), Dra. Suzana Barros (Membro Titular representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor) e o Dr. Edmundo Pereira (Membro Titular representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal). Antes de iniciar-se a reunião, por motivo de força maior, necessitou ausentar-se a Conselheira Suzana Barros. Da mesma sorte - por motivos de saúde -, necessitou ausentar-se a Conselheira Ildecer de Amorim. O Presidente abre a reunião e esclarece aos demais Conselheiros que todas as questões relativas à dispensa da Conselheira Flávia Queiroz foram suplantadas, de forma a que está assegurada a ela o direito de concluir seu mandato sem quaisquer outras ingerências, asseverando ainda que fatos como este não mais ocorrerão. Após, os Conselheiros parabenizam o Presidente pela atuação imediata junto ao Secretário da Sejus para que a questão fosse resolvida. Em seguida passou-se ao julgamento e votação dos processos elencados em anexo. Colocados em pauta os processos relativos às multas aplicadas à CEF, os quais tiveram atuação da ex-servidora LÚCIA HELENA ALVES SANTANA, acerca dos quais houve adulteração da ATA DE REUNIÃO cujos respectivos assuntos foram objeto de discussão, entendeu o colegiado pelo encaminhamento dos autos ao Diretor-Geral do PROCON - por estar esgotada a competência do CA/FDDC -, para adotar as medidas cabíveis em face das supostas irregularidades existentes nos referidos autos. Tendo em conta a necessidade de alterar o Regimento Interno do Conselho, o Conselheiro Walter Moura, de plano, encarregou-se de analisar o atual regimento interno e propor as alterações necessárias, devendo a Secretaria Executiva providenciar a atuação do necessário processo administrativo. À unanimidade, os conselheiros reiteraram a necessidade de implantação de uma contadoria no PROCON, para cuidar das contas do FDDC. Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro Wellerson iniciou sua despedida do colegiado, informando que seu mandato se encerrará no fim de outubro próximo, ocasião em que manifestou sua satisfação com o trabalho desenvolvido pelo Conselho de Administração do FDDC, desejando aos demais pares sucesso frente às atividades realizadas no Conselho do PROCON. Ao se manifestarem, os conselheiros agradeceram ao Conselheiro Wellerson pela brilhante colaboração prestada ao Conselho, desejando-lhe ainda boa sorte, sugerindo que fosse formulado um elogio ao referido conselheiro pelos bons préstimos de sua atuação junto ao colegiado, o que foi acatado por unanimidade. Em seguida, decidiram os conselheiros pela marcação de uma Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 17 de outubro próximo, quinta-feira, às 09:30h, para análise de projetos e outras discussões que se fizerem necessárias. Em tempo, seja retificada a ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 138 - em seu anexo - quanto ao Processo nº 0015.001.806/2008, ONDE SE LÊ: "...Recurso conhecido. Provimento parcial. Unânime. Improcedente". LEIA-SE: "...Recurso conhecido. Provimento parcial. Unânime. Procedente". Na ATA DA 139ª REUNIÃO ORDINÁRIA, seja feita retificação. ONDE SE LÊ: "...Ademais, as Conselheiras Flávia e Suzana afirmaram que o Conselho somente deveria aprovar o custeio de

projetos considerados urgentes, até que sejam devidamente instaladas as unidades orçamentária e gestora no PROCON/DF” (linhas 71 a 74). LEIA-SE: “...Ademais, os Conselheiros Jesualdo e Suzana afirmaram que o Conselho somente deveria aprovar o custeio de projetos considerados urgentes, até que sejam devidamente instaladas as unidades orçamentária e gestora no PROCON/DF”. Encerradas as discussões, o Presidente Izaias Soares Pereira deu por encerrada a reunião às 12h. Nada mais havendo, eu, Wagner de Medeiros Santos Batista, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos conselheiros presentes.

IZAIAS SOARES PEREIRA  
Presidente do CA/FDDC  
WELLERSON MIRANDA PEREIRA  
Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON  
Membro Suplente  
FLÁVIA QUEIROZ DE OLIVEIRA  
Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal  
Membro Titular  
RENATO FRANK DE OLIVEIRA SILVA  
Secretaria de Fazenda do Distrito Federal  
Membro Titular  
WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA  
Ordem dos Advogados do Brasil  
Membro Suplente  
TRAJANO SOUSA DE MELO  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Membro Titular  
JOSÉ EDMUNDO PEREIRA PINTO  
Procuradoria do Distrito Federal  
Membro titular  
WAGNER DE MEDEIROS SANTOS BATISTA  
Secretário Executivo do CA/FDDC

#### ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ANÁLISE E ESTUDO DA LEGISLAÇÃO DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Aos 03 (três) dias do mês de outubro (10) de 2013 (dois mil e treze), às 09h30min, na Sede do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – IDC/PROCON-DF, reuniram-se os membros da Comissão Temporária de Análise e Estudo da Legislação do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor do Distrito Federal, conforme PORTARIA Nº 05, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013, os Conselheiros do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor – CA/FDDC, Dr. Trajano Sousa de Melo - Presidente -, Dra. Flávia Queiroz e Dr. Renato Franck, além do Secretário Executivo do CA/FDDC, o servidor Wagner de Medeiros Santos Batista, encarregado de secretariar os trabalhos da comissão. Ausente, por encontrar-se em gozo de férias, o Conselheiro do CA/FDDC e membro da comissão, Dr. JOSÉ EDMUNDO PEREIRA PINTO. Presente à reunião a servidora LÍVIA MENDONÇA, da Secretaria Executiva do CA/FDDC, que, juntamente com o servidor RAONI JURUÁ MACHADO, também integrante da Secretaria Executiva do CA/FDDC, foram incumbidos de analisar a legislação dos demais Estados da federação como forma de subsidiar os trabalhos da comissão. Abertos os trabalhos pelo Presidente Trajano Melo, após a distribuição das cópias das legislações ligadas à matéria em pauta, foram iniciadas as discussões acerca da LC 50/97 do DF que instituiu o FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR no âmbito distrital, do Decreto 22.348/2001, que regulamentou referida norma, bem como das legislações de regência e em vigor nas demais unidades da federação. Tendo em conta tratar-se de várias leis e decretos que disciplinam a utilização dos recursos do fundo do consumidor nos demais Estados brasileiros, houve por bem o Presidente Trajano Melo pela distribuição das referidas legislações entre ele e os demais membros para uma análise mais detida sobre o assunto, de forma a que seja possível trazer à baila como de direito e de fato são utilizados os recursos do fundo de defesa do consumidor e afins nos outros entes federativos. Decidiu a comissão pela marcação de nova reunião a ser realizada no dia 21 de outubro do corrente, às 09h30min. Encerradas as discussões, o Presidente Trajano Melo deu por encerrada a reunião às 11h45min. Nada mais havendo, eu, Wagner de Medeiros Santos Batista, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos conselheiros presentes.

TRAJANO SOUSA DE MELO  
Presidente da Comissão  
FLÁVIA QUEIROZ DE OLIVEIRA  
Membro  
RENATO FRANK DE OLIVEIRA SILVA  
Membro  
WAGNER DE MEDEIROS SANTOS BATISTA  
Secretário da Comissão  
LÍVIA MENDONÇA  
Analista de Direito e Legislação

#### ATA DA 144ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Reunião Extraordinária nº 144 (cento e quarenta e quatro) do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor CA/FDDC/PROCON/DF, realizada no dia 17 de outubro de 2013, às 09h e 30min, iniciada com a presença do Dr. Izaias (Presidente do CA/FDDC), e dos seguintes Conselheiros: Dra. Flávia Queiroz (Membro Titular representante da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal), Dra. Ildecir de Amorim (Membro Titular representante da Ordem dos Advogados do Brasil), Dr. Renato Franck (Membro

Titular representante da Secretaria de Estado da Fazenda do DF), Dr. Trajano Melo (Membro Titular representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios) e Dra. Suzana Barros (Membro Titular representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor). Abertos os trabalhos foi dada a palavra ao Conselheiro Renato Frank, que fez uma explanação sobre a legislação e os procedimentos administrativos de rotina e necessários para levar a efeito a utilização dos recursos do FDDC, executados pelo PROCON após a aprovação do CA/FDDC. Nesta explanação, foram tratados assuntos como: necessidade de previsão das despesas na Lei Orçamentária Anual; tipos de programas e projetos; quadro demonstrativo de despesas; etc. Por motivo de força maior necessitou ausentar-se antes do término dos trabalhos a Conselheira ILDECER DE AMORIM. Após, os conselheiros discutiram acerca de assuntos relativos às providências necessárias à utilização adequada dos recursos do FDDC. Decidiram também os conselheiros presentes que a forma correta a ser utilizada no extrato das votações relativas aos processos por práticas infrativas que são anexados à ATA DE REUNIÃO deve ser a seguinte: PROVIDO, DES-PROVIDO e PARCIALMENTE PROVIDO. Em seguida, os conselheiros solicitaram informações sobre o andamento dos processos para aquisições de equipamentos a ser utilizados pelo Instituto de Criminalística da PCDF, bem como lhes fosse apresentada uma planilha com as notificações feitas às pessoas jurídicas multadas, com os valores pagos e não pagos. Após, foi antecipada a data da Reunião Ordinária prevista para dia 31 de outubro do corrente, a qual deverá ocorrer no dia 24 de outubro, às 09h30min. Encerradas as discussões, o Presidente Izaias Soares Pereira deu por encerrada a reunião às 12h. Nada mais havendo, eu, Wagner de Medeiros Santos Batista, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros.

IZAIAS SOARES PEREIRA  
Presidente do CA/FDDC  
ILDECER MENESES DE AMORIM  
Ordem dos Advogados do Brasil  
Membro Titular  
SUZANA VIDAL DE TOLEDO BARROS  
Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON  
Membro Titular  
FLÁVIA QUEIROZ DE OLIVEIRA  
Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal  
Membro Titular  
RENATO FRANK DE OLIVEIRA SILVA  
Secretaria de Fazenda do Distrito Federal  
Membro Titular  
TRAJANO SOUSA DE MELO  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Membro Titular  
WAGNER DE MEDEIROS SANTOS BATISTA  
Secretário Executivo do CA/FDDC

#### ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ANÁLISE E ESTUDO DA LEGISLAÇÃO DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro (10) de 2013 (dois mil e treze), às 09h30min, na Sede do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – IDC/PROCON-DF, reuniram-se os membros da Comissão Temporária de Análise e Estudo da Legislação do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor do Distrito Federal, conforme PORTARIA Nº 05, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013, os Conselheiros do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor – CA/FDDC, Dr. Trajano Sousa de Melo - Presidente -, Dra. Flávia Queiroz e Dr. Renato Franck, além do Secretário Executivo do CA/FDDC, o servidor Wagner de Medeiros Santos Batista, encarregado de secretariar os trabalhos da comissão. Ausente, por encontrar-se em gozo de férias, o Conselheiro do CA/FDDC e membro da comissão, Dr. JOSÉ EDMUNDO PEREIRA PINTO. Presente à reunião o servidor RAONI MACHADO, da Secretaria Executiva do CA/FDDC, que, juntamente com a servidora LÍVIA MENDONÇA, também integrante da Secretaria Executiva do CA/FDDC, foram incumbidos de analisar a legislação dos demais Estados da federação como forma de subsidiar os trabalhos da comissão. Abertos os trabalhos pelo Presidente Trajano Melo, passou-se às discussões acerca das prováveis redações que constarão da minuta de decreto que alterará o Decreto nº 22.348/2001, ao mesmo tempo em que decidiram os membros que deliberariam apenas sobre o citado decreto - que regulamentou a LC 50/97 -, deixando para um momento posterior as deliberações sobre as demais legislações de regência do FDDC. Ao final, decidiram os membros da comissão que o presidente Trajano Melo ficaria encarregado de elaborar referida minuta e encaminhá-la aos demais membros via e-mail, de forma a que fosse possível, na Reunião Ordinária nº 145, a sua colocação em pauta para deliberação do colegiado. Encerradas as discussões, o Presidente Trajano Melo deu por encerrada a reunião às 11h45min. Nada mais havendo, eu, Wagner de Medeiros Santos Batista, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Membros da Comissão.

TRAJANO SOUSA DE MELO  
Presidente da Comissão  
FLÁVIA QUEIROZ DE OLIVEIRA  
Membro  
RENATO FRANK DE OLIVEIRA SILVA  
Membro  
WAGNER DE MEDEIROS SANTOS BATISTA  
Secretário da Comissão  
RAONI MACHADO JURUÁ  
Analista de Direito e Legislação

## ATA DA 145ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Reunião Ordinária nº 145 (cento e quarenta e cinco) do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor CA/FDDC/PROCON/DF, realizada no dia 24 de outubro de 2013, às 09h e 55min, iniciada com a presença do Dr. Izaías (Presidente do CA/FDDC), e dos seguintes Conselheiros: Dra. Flávia Queiroz (Membro Titular representante da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal), Dr. Renato Franck (Membro Titular representante da Secretaria de Estado da Fazenda do DF), Dr. Trajano Sousa de Melo (Membro Titular representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios) e Dra. Suzana Barros (Membro Titular representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor). Ausentes, de forma justificada, os Conselheiros EDMUNDO PEREIRA e ILDECER DE AMORIM. Em pauta os seguintes assuntos: 01 - Aprovação de projetos (processos administrativos que envolvem despesas diversas; 02 - Deliberação sobre a minuta de decreto que alterará o Decreto Distrital nº 22.348/2001 - que regulamentou a LC Nº 50/97, que institui, no âmbito do Distrito Federal o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor -, consoante decidido nas reuniões realizadas pela Comissão Temporária de Análise e Estudo da Legislação do FDDC, presidida pelo Conselheiro Trajano de Melo; 03 - Outros assuntos escolhidos pelo colegiado. Quanto ao item 01, foram colocados na pauta da reunião os seguintes processos: a) Proc. Nº 015.000.164/2013, que trata da necessidade de aquisição de 02 (duas) máquinas fotográficas para utilização no PROCON; b) Proc. Nº 015.000.165/2013, que diz respeito à aquisição 11 (onze) protocoladores/datadores; c) Proc. Nº 015.000.315/2013, que se refere à contratação de assinatura da Revista do Consumidor; d) Proc. Nº 015.000.320/2013, que trata da aquisição de equipamentos de PABX com treinamento e capacitação de pessoal; e) Proc. Nº 015.000.322/2013, referente à aquisição de 106 (cento e seis) estantes de aço para arquivo; f) Proc. Nº 015.000.323/2013, que cuida da aquisição de 50 (cinquenta) fones de ouvido tipo HEAD SET; g) Proc. Nº 015.000.376/2013, que trata da aquisição de 60 (sessenta) PEN DRIVE com capacidade mínima de 16 Gb; h) Proc. Nº 015.001.002/2013, referente à contratação de material educativo a ser utilizado no PROJETO PROCON MIRIM; i) Proc. Nº 015.001.013/2013 para aquisição de 02 (dois) servidores de rede, 02 (dois) dispositivos No-break e 300 (trezentos) computadores; j) Proc. Nº 015.001.002/2013 para aquisição de mobiliário, a saber: 40 (quarenta) armários altos, 30 (trinta) armários baixos, 190 (cento e noventa) cadeiras modelos diversos e 70 (setenta) mesas; k) Proc. Nº 015.001.012/2013, para formalização da aquisição de 200 (duzentas) unidades de software antivírus. Todos os processos supramencionados foram distribuídos com antecedência ao relator escolhido pelo colegiado na Reunião Extraordinária do dia 17 de outubro do corrente, o Conselheiro Renato Franck, representante da Secretaria de Estado da Fazenda, que, após analisar a compatibilidade dos projetos com as legislações de regência, especialmente às atinentes às questões orçamentárias, proferiu voto pela aprovação de todos os projetos/processos apresentados em mesa para julgamento. Votaram com o relator os Conselheiros Suzana Barros, Flávia Queiroz e o Presidente do Conselho, vencido o Conselheiro Trajano de Melo, que juntará seu voto no momento imediatamente seguinte à reunião. Em tempo, registre-se a ressalva relativa ao Processo nº 015.000.315/2013, que se refere à contratação de assinatura da Revista do Consumidor, que não foi aprovado por conta da participação da nobre Conselheira Suzana Barros, representante da BRASILCON, que, de plano, no decorrer da reunião, interveio e fez contato telefônico com a instituição que representa, momento em que logrou saber que era possível ao PROCON, na qualidade de órgão de defesa do consumidor, associar-se à BRASILCON e, como associado, fazer a assinatura da referida revista, o que será levado a efeito pela Diretoria do PROCON, consoante as praxes administrativas necessárias ao referido ajuste contratual. Ressalte-se que a assinatura anual custará R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais), menos da metade dos valores previstos no processo em pauta. Ainda, registram todos os Conselheiros presentes à reunião, que a execução de todos os projetos aprovados ficará sob a responsabilidade do Diretor-Geral do PROCON, que adotará todos os procedimentos necessários às respectivas contratações, sem descuidar, jamais, da estrita observância das legislações que regem tais contratações, especialmente o Estatuto das Licitações – Lei nº 8666/93 e demais normativos correlatos e indispensáveis a tais avenças. Quanto ao item 02, a minuta de decreto apresentada pelo Conselheiro Trajano de Melo, após alguns ajustes redacionais, foi aprovada à unanimidade, cabendo à Secretaria Executiva envidar todos os esforços necessários para que as alterações propostas sejam aprovadas e publicadas no DODF o quanto antes. Quanto ao item 03, os conselheiros decidiram que o Edital de Chamamento Público cuja elaboração está a cargo da comissão responsável, presidida pela Conselheira Flávia de Queiroz, deve ser adequado à realidade atual - após as últimas decisões adotadas pelo colegiado -, notadamente em relação às espécies de projetos que deverão ser apresentados ao CA/FDDC, como consequência da publicação do citado edital de chamamento. Ao final dos trabalhos os conselheiros entenderam por bem marcar uma Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 07 de novembro do corrente, às 09h e 30min, confirmando-se, na mesma assentada, a Reunião Ordinária para dia 28 do mesmo mês. Por ordem dos conselheiros deverão ser juntados a esta ATA DE REUNIÃO os seguintes documentos: voto do relator dos processos julgados; voto do conselheiro vencido no julgamento; e demonstrativo dos processos julgados com informações individuais básicas, devendo ser juntado aos autos de cada processo julgado todas as documentações necessárias, especialmente a ATA DE REUNIÃO e os votos do relator e do conselheiro vencido, de sorte a que não parem quaisquer dúvidas acerca da votação. Encerradas as discussões, o Presidente Izaías Soares Pereira deu por encerrada a reunião às 12h e 17min. Nada mais havendo, eu, Wagner de Medeiros Santos Batista, lavrei a presente ata, que vai assinada e rubricada, por mim e pelos Senhores Conselheiros.

IZAIAS SOARES PEREIRA

Presidente do CA/FDDC

SUZANA VIDAL DE TOLEDO BARROS

Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON

Membro Titular

FLÁVIA QUEIROZ DE OLIVEIRA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal

Membro Titular

RENATO FRANK DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria de Fazenda do Distrito Federal

Membro Titular

TRAJANO SOUSA DE MELO

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Membro Titular

WAGNER DE MEDEIROS SANTOS BATISTA

Secretário Executivo do CA/FDDC

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENAÇÃO DE RECEITA

## DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO

Nº 47, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII, IX e XI, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações promovidas pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados e, por conseguinte, declarar a exclusão dos respectivos créditos tributários, referentes a: Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361-003739/2013, EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDENCIA SOCIAL – DATAPREV, TEO – 2013, TFE – 2013. Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

## DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO

Nº 48, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações, promovidas pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361-001425/2013, AUGUSTA E RESPEITAVEL LOJA SIMBOLICA MUTIRAO N ONZE, TFE – 2009, 2010,2011 e 2012;361-005852/2013, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, TEO – 2009, 2010,2011,2012 e 2013; 361-003739/2013, EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDENCIA SOCIAL – DATAPREV, TFE – 2009,2010,2011 e 2012. Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

## DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

Nº 25, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, DECIDE: DEFERIR os pedidos de parcelamento administrativo abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Requerimento, Interessado, CPF/CNPJ:361-006411/2009, 759844, COMERCIAL DE ALIMENTOS PONTES LTDA ME, 01.549.515/0001-08; 454-003734/2009, 755570, CLAUDIANA ROSA RODRIGUES ME, 10.853.394/0001-84; 361-006397/2009, 758375, ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, 144.690.491-15; 361-006154/2009, 757124, DANIEL ALVES DE LUNA JUNIOR, 905.181.361-91; 451-001996/2009, 760647, ANASTACIO FERNANDES DA SILVA, 152.755.661-15; 451-000995/2011, 986115, NOVAIS COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA, 36.753.630/0001-84;361-006412/2009, 758954, EMPORIO DO CORPO LTDA ME, 05.025.339/0001-66; 361-006394/2009, 757122, MUNIZ & MUNIZ LTDA, 01.614.164/0001-71; 451-001946/2009, 759753, VICAR VIEIRA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, 08.769.670/0001-89; 451-001801/2009, 755785, PRO RACING COMERCIO DE PEÇAS LTDA ME, 06.029.212/0001-88; 455-001874/2009, 759348, NELSON PEREIRA FARINHA, 575.817.388-68; 361-006400/2009, 758316, INFORCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, 03.262.717/0001-08; 451-001995/2009, 760651, LEILA FESTAS

LTDA ME, 00.864.564/0001-72; 361.006407/2009, 758755, JOSE LOPES, 112.511.581-53; 361-006405/2009,759333, MOUSINHO RIBEIRO DE ARAUJO, 209.718.181-34; 451-001901/2009, 757795, FRANCISCO JOSÉ FROTA SILVA, 214.435.801-04; 361-006395/2009, 759145, ILZA DIAS DOS SANTOS, 400.032.211-72; 361-006409/2009, 758988, VALDIVINO DE JESUS, 143.761.561-91; 361-006146/2009, 756234, STUDIO S CABELO E MAQUIAGEM LTDA ME, 06.957.326/0001-98; 455-001815/2009, 755715, PANIFICADORA E CONFEITARIA MAIS SABOR LTDA-ME, 07.258.931/0001-33; 361-006416/2009, 758607, GOMES & MELO LTDA ME, 03.673.847/0001-25; 361-006410/2009, 760016, TOLDOS SOL DE VERAO LTDA, 00.708.990/0001-17. Os motivos do deferimento dos parcelamentos administrativos encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

## SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 498, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre o indeferimento de registro do INSTITUTO DE AUXILIO COM JUSTIÇA E AMPARO-IAVJA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno e por decisão da 236ª Reunião Plenária Ordinária, de 24 de outubro de 2013, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o registro do INSTITUTO DE AUXILIO COM JUSTIÇA E AMPARO-IAVJA, processo 0417-001.709/2012.

Art. 2º Suspender a Resolução de Registro nº 483, de 13 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 196, página 16, de 20 de setembro de 2013 que dispõe sobre a concessão de registro provisório à entidade INSTITUTO DE AUXILIO COM JUSTIÇA E AMPARO-IAVJA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 499, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de registro provisório do Instituto de Programa Social Educação África no Brasil.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder por 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório do Instituto de Programa Social Educação África no Brasil sob o nº 499/2013, e inscrever seu Programa de Proteção nos Regimes de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto e Orientação e Apoio Sociofamiliar, em conformidade com o processo 417-001.499/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 500, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de registro provisório do Instituto Batucar.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório do Instituto Batucar sob o nº 500/2013, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 417-001.208/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 501, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de registro provisório do Instituto Pipoquinha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório do Instituto Pipoquinha sob o nº 501/2013, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 417-001.529/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 502, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de registro provisório da ABC Prodein - Associação Benéfica Cristã Promotora do Desenvolvimento Integral.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório da ABC Prodein - Associação Benéfica Cristã Promotora do Desenvolvimento Integral sob o nº 502/2013, e inscrever seu Programa de Proteção nos Regimes de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto e Orientação e Apoio Sociofamiliar, em conformidade com o processo 417-001.528/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2013

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, na sede do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN – Quadra I, Lote C, às catorze horas e dez minutos foi iniciada a Primeira Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF, com a finalidade de continuar a aprovação dos processos referente ao edital de chamada pública 2012, iniciada na reunião em dez de julho de 2012. O Secretário Executivo, Jairo de Sousa Junior, agradeceu a presença dos Conselheiros. Estavam presentes os Conselheiros Francisco Rodrigues Corrêa, do Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal – SINTIBREF; Joseane Barbosa da Silva, do Instituto Marista de Solidariedade – UBEE; Emilson Ferreira Fonseca, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento; Cleidison Figueredo dos Santos, da Secretaria da Criança; Ariovaldo Nogueira, chefe da UNGEF/SECRIANÇA; e o convidado Hugo Nascimento, da SECRIANÇA; Ivan Teixeira Guedes, Michelle Sandes e Eliane Santos Oto de Quadros, assessores do CDCA/DF. Em seguida, o Secretário Executivo apresentou os processos a serem analisados da seguinte forma: 417-001346/2012 da Ação Social Comunitária – AFMA, com projeto Entrelaçando Idéias e Construindo Sonhos, solicitando aquisição de material de consumo e auxílio Investimento para compra de veículo, refrigerador, máquinas, com objetivo de amparar educação de criança e adolescente que sofrem qualquer tipo de violência, no valor de R\$ 77.814,50 (setenta e sete mil oitocentos e catorze reais e cinquenta centavos); dois processos da Associação Maria de Nazaré, o primeiro 417-001.412/2012, com o projeto Valorizando a Vida, solicitando aquisição de materiais de: expediente, esportivo e artesanato; compra de uniformes, brinquedos pedagógicos, materiais de música e eletroeletrônicos e filtro de água, com objetivo de sistematizar ações preventivas e diversificadas, estimulando a sua valorização como ser humano e sua integração, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e o outro 417-01.431/2012 com projeto Semeando o Saber solicitando aquisição de uma Kombi, utensílios de cozinha, freezer, impressora e materiais didáticos variados, com objetivo de executar ações socioeducativas e promover práticas de cuidado e educação, no valor de R\$ 38.895,88 (trinta e oito mil oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos); 417-001397/2012 da Creche São Vicente de Paula, com projeto de Fortalecendo a comunidade e Promovendo a criança e o jovem, solicitando aquisição de uma Kombi, materiais para artesanatos e bens duráveis, com objetivo de desenvolver atividades culturais, sociais, físicas e de lazer e permitir o desenvolvimento de potencialidades, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); 417-001397/2012, do Centro Comunitário São Lucas – CECOSAL, com projeto Acolhendo com amor, solicitando aquisição de utensílios domésticos e enxovais de cama, mesa e banho, beliches e colchões, cadeira de rodas e um veículo, com objetivo de promover o fortalecimento Institucional e transporte dos atendidos e seus acompanhantes, no valor de R\$ 68.757,08 (sessenta e oito mil setecentos e cinquenta e sete reais e sete centavos); 417-001344/2012, da CASA DE ISMAEL, com projeto Sopro de Cidadania, solicitando subvenção social para a qualificação de 60 jovens em informática básica, montagem e configuração de computadores, com objetivo de prover formação inicial e continuada a jovens socieducandos internados com restrição de liberdade e encaminhados pelo CAJE, CRAS e outros, no valor: 69.736,90 (sessenta e nove mil setecentos e trinta e seis reais e noventa centavos); 417-001.425/2012, do Instituto Cultural Educacional e Profissional de Pessoas com Deficiência do Brasil – ICEP, com projeto Esporte Basquete em Cadeira de Rodas, solicitando Material esportivo, equipamentos, bolsa de incentivo para adolescentes, uniformes e contratação de terceiros, com objetivo de fomentar e apoiar o Basquete em cadeira de rodas a jovens em situação de vulnerabilidade social com ou sem deficiência, no valor: R\$ 70.000,00, (setenta mil reais); 417-001419/2012, do Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social, com projeto Esporte e Cidadania na Comunidade, solicitando aquisição de Computadores, kimonos, bolas, tatame e coletes, com objetivo de executar atividades esportivas nas modalidades Jiu-jitsu e futebol de campo, no valor de R\$ 39.957,80 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos. Após análise, os processos foram aprovados. Cumprido o objetivo da reunião e nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas e vinte e cinco minutos e eu, Eliane dos Santos Oto de Quadros, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Conselheiro Emilson Ferreira Fonseca que secretariou a reunião.

EMILSON FERREIRA FONSECA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2012 00 2 028481-3; Reg. Acórdão: 721070; Relator Des.: ROMÃO C. OLIVEIRA; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: LÉO FERREIRA LEONCY; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ, JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO e PAOLA AIRES CORRÊA LIMA; Origem: LEI DISTRITAL N. 4821, DE 27 DE ABRIL DE 2012 - MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 4.821, DE 27 DE ABRIL DE 2012. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DE PARLAMENTAR. DIPLOMA QUE NÃO INVADE COMPETÊNCIA RESERVADA AO PODER EXECUTIVO - DIPLOMA COMPATÍVEL COM O ART. 253 DA LODF - IMPROCEDÊNCIA.

Se o Parlamento se houve no espaço que lhe é destinado, sem afetar o conjunto urbanístico de Brasília e sem promover ingerência indevida na administração dos bens do Distrito Federal, não se detecta inconstitucionalidade da Lei 4.821, de 27 de abril de 2012, por vício de iniciativa.

Demonstrado que a lei impugnada estabelece um regramento mínimo a ser observado nas manifestações artísticas e culturais realizadas em bens públicos de uso comum do povo, eventual dúvida quanto ao alcance do dispositivo legal deve ser resolvida pelo intérprete, não sendo necessária a declaração de inconstitucionalidade.

Decisão: ADMITIR E JULGAR IMPROCEDENTE POR MAIORIA.

#### OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 19 de novembro de 2013.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

#### EXTRATO DE PAUTA Nº 88/2013,

#### SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2013. (\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

#### SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4652

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 7618/1993, Representação, GPG; 2) 571/2002, Aposentadoria, Anízio Moreira Barbosa; 3) 7051/2011, Contrato, Convênios e outros ajustes, Polícia Militar do DF; 4) 12476/2013, Representação, CLDF; 5) 21742/2013, Aposentadoria, Francisco Lindolfo Ramalho Farias;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 3357/1999, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SETER; 2) 38475/2006, Licitação, 3º ICE Div De Acompanhamento; 3) 24487/2007, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SE; 4) 4618/2010, Contrato, Convênios e outros ajustes, SO; 5) 26163/2010, Representação, MPDFT; 6) 16981/2012, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 7) 18984/2012, Tomada de Contas Especial, Companhia Do Metropolitan do Distrito Federal - METRO/DF; 8) 5076/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 9) 7036/2013, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 10) 8210/2013, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 11) 9403/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 12) 13057/2013, Contrato, Convênios e outros ajustes, Administração Regional de Taguatinga e Administração Regional de Santa Maria; 13) 14509/2013, Representação, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO D.F. - 3ª PROCURADORIA; 14) 25098/2013, Aposentadoria, Maria Eliete Melo da Ponte; 15) 25128/2013, Aposentadoria, Wania Amarante dos Santos; 16) 28119/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 3346/1999, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SES; 2) 6762/2007, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 3) 4469/2009, Tomada de Contas Especial, CGDF; 4) 6319/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CODEPLAN; 5) 12154/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEDET; 6) 25612/2010, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE; 7) 35693/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PCDF; 8) 16715/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 9) 17797/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 10) 19684/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 11) 21352/2011, Contrato, Convênios e outros ajustes, MPJTCDF; 12) 5917/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, AGECON; (\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4647.

Aos 07 dias de novembro de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, os Conselheiros PAULO TADEU VALE DA SILVA

e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4646 e Extraordinária Reservada nº 904, ambas de 05.11.13.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 033/2013-GCPT, do Gabinete do Conselheiro PAULO TADEU, comunicando que o Titular daquele Gabinete fruirá férias no período de 26.11 a 15.12.2013.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 1876/1998 - Despacho Nº 126/2013.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 27922/2009 - Despacho Nº 123/2013.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 33481/2013 - Despacho Nº 137/2013, Tomada

de Contas Especial: PROCESSO Nº 35084/2008 - Despacho Nº 136/2013, Tomada de Contas

Especial: PROCESSO Nº 33473/2013 - Despacho Nº 135/2013, Tomada de Contas Especial:

PROCESSO Nº 7986/2010 - Despacho Nº 134/2013, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº

23907/2013 - Despacho Nº 133/2013, Representação: PROCESSO Nº 986/2009 - Despacho Nº

132/2013, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9605/2007 - Despacho Nº 131/2013,

Representação: PROCESSO Nº 29859/2013 - Despacho Nº 130/2013, Tomada de Contas Especial:

PROCESSO Nº 1396/2003 - Despacho Nº 129/2013, Tomada de Contas Especial: PROCESSO

Nº 11547/2007 - Despacho Nº 128/2013, Pensão Civil: PROCESSO Nº 30113/2013 - Despa-

cho Nº 127/2013, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 29646/2013 - Despacho Nº 125/2013,

Representação: PROCESSO Nº 34704/2013 - Despacho Nº 124/2013, Tomadas e Prestações de

Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 1071/2001 - Despacho Nº 122/2013, Tomada

de Contas Especial: PROCESSO Nº 3268/2009 - Despacho Nº 121/2013, Tomada de Contas

Especial: PROCESSO Nº 14368/2007 - Despacho Nº 120/2013, Tomada de Contas Especial:

PROCESSO Nº 9613/2007 - Despacho Nº 119/2013.

#### JULGAMENTO

#### VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 16303/2010 - Representação nº 12/2010-DA, do Ministério Público junto a

Corte, que noticia a existência de indícios de irregularidade na locação de imóvel para abrigar

a sede do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM e na locação de equipamentos de informática

realizada entre o Instituto Brasília Ambiental – IBRAM e a OMNI – Comércio e Serviços Ltda.

Na Sessão Ordinária nº 4646, de 05.11.13, houve empate na votação. O Conselheiro PAULO

TADEU seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira ANILCÉIA

MACHADO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro PAIVA

MARTINS. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. DECISÃO Nº

5522/2013 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos

arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira ANILCÉIA

MACHADO, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos documentos acostados às fls. 123 e 168-174;

b) das alegações de defesas vistas às fls. 124-132 e 175-181, com os anexos de fls. 133-167 e

182-207, para, no mérito, considerá-las procedentes; II. autorizar: a) a ciência aos interessados

desta deliberação; b) o arquivamento dos autos, bem como o seu retorno à Secretaria de Contas,

para as providências de estilo.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente

passou a palavra à Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1388/2001 - Representação da então 1ª ICE acerca do uso do Estádio Elmo Serejo

Farias e da cessão de espaço do próprio para veiculação de publicidade. Inspeção. Reiteração

de decisão. Audiência para razões de justificativas. DECISÃO Nº 5524/2013 - O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da citada

representação; II - reiterar à Administração Regional de Taguatinga - RA III o disposto nos

itens II e III da Decisão nº 3.888/13; III - autorizar: a) a audiência do senhor indicado no § 5º da

Informação nº 140/13 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa pelo

descumprimento do item II da Decisão nº 272/12, reiterada mediante o item III da Decisão nº

3.888/13, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, § 1º, da Lei

Complementar nº 01/94; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção

das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 36374/2008 - Auditoria de regularidade na Secretaria de Estado de Transportes

do Distrito Federal – ST/DF, para verificar a situação atual das permissões de táxis. Determi-

nações. DECISÃO Nº 5525/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da

Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 837/12-GAB/ST, de 20 de agosto de

2012, e respectivos anexos (fls. 900/986); b) do Ofício nº 1325/12-GAB/ST, de 05 de dezembro

de 2012, e respectivos anexos (fls. 1049/1111); II - dos demais documentos às fls. 1112/1116;

III - considerar: a) cumpridas as determinações constantes das alíneas “b” e “c”, item III, da

Decisão nº 2.268/12; b) não cumpridas as determinações constantes das alíneas “a”, “d”, “e”

e “f”, item III, da Decisão nº 2.268/12; IV - determinar à Secretaria de Estado de Transportes

do Distrito Federal que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, um relatório circunstanciado acerca do andamento dos trabalhos realizados, encaminhando cronograma, a ser rigorosamente cumprido, com metas e prazos para atendimento às seguintes determinações: a) conclusão dos trabalhos referentes à identificação das transferências realizadas com base nos arts. 13 e 16 da Lei nº 4.056/07, declarados inconstitucionais no âmbito da ADI nº 2009.00.2.000513-7 (com trânsito em julgado), e aos respectivos cancelamentos das permissões em situação irregular; b) adoção de medidas cabíveis com vistas à deflagração de procedimento licitatório para seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas para delegação, mediante permissão, da exploração do Serviço de Transporte Individual de passageiros e Bens (táxi), em obediência ao disposto no art. 175 da CF 1988, c/c o art. 186 da LODF, a fim de sanear as permissões de táxis que se encontram de forma irregular e de atender à demanda atualmente reprimida no Distrito Federal; c) conclusão dos trabalhos do Grupo destinado a efetuar o levantamento das necessidades operacionais para a implantação do Sistema de Informação Cadastral e procedimentos de apurações periódicas da qualidade desse sistema, por meio do controle interno do Órgão; d) formalização de processos específicos para cada uma das permissões, avaliando o custo/benefício das medidas seguintes, para implementação da mais benéfica à Secretaria: d.1) autuação de processos individuais físicos para cada uma das permissões, visando controlar os procedimentos e fatos que a elas se referem; d.2) agilização da criação de processos eletrônicos visando à manutenção, em meio digital, dos documentos necessários ao controle das informações referentes a cada permissão. V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes, bem como para a continuidade do acompanhamento do desfecho do veto presidencial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 253/09.

PROCESSO Nº 25060/2010 - Inspeção para verificar a regularidade das despesas referentes ao 31º Curso Internacional de Verão da Escola de Música de Brasília – CIVEBRAS. Determinações. Audiência para apresentação de justificativas. DECISÃO Nº 5526/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às folhas 02/171 e do Relatório de Inspeção de nº 2.0043.11; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal - SE/DF que por ocasião de liquidação de despesas, em cumprimento ao art. 63 da Lei 4.320/64, observe não só a atestação e a Nota Fiscal, mas todos os “documentos comprobatórios do respectivo crédito”; III - autorizar o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0043.11, desta decisão, do relatório/voto da Relatora e do parecer que a embasaram às Secretarias de Estado de Educação e de Transparência e Controle do Distrito Federal; IV - autorizar, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos responsáveis elencados nos §§ 27 a 32 do Parecer nº 1.730/12 - DA (fls. 189/194), para que apresentem justificativas para os fatos a eles atribuídos no citado parecer, quais sejam: Notas Fiscais com endereços e datas divergentes; contratação de entidade com o então diretor financeiro; e contratação de serviços de contabilidade, sendo que existe empregado contratado para desempenho da mesma função; V - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os procedimentos pertinentes.

PROCESSO Nº 20500/2011 - Análise da compatibilidade legal e constitucional da legislação referente à ocupação territorial na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante. Comunicação às autoridades competentes. DECISÃO Nº 5527/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da análise da constitucionalidade das Leis Ordinárias nºs 483/93, 693/94, 1.637/97 e Leis Complementares nºs 91/98, 96/98, 140/98, 146/98, 147/98 e 345/01; b) dos documentos acostados às fls. 01/28; II - autorizar: a) o envio de cópia da Informação e desta decisão, acompanhada do respectivo relatório/voto da Relatora, ao Governador do Distrito Federal, ao Presidente da Câmara Legislativa e à Procuradora-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT para a adoção das medidas cabíveis ante a possível inconstitucionalidade da Lei Ordinária nº 1.637/1997 e das Leis Complementares nºs 91/1998, 96/1998, 140/1998, 146/1998 e 147/1998, visto que tais normas jurídicas podem estar em conflito com os artigos 3º, XI, 52, 100, VI e XXI, e 321 da Lei Orgânica do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 20542/2011 - Análise da compatibilidade legal e constitucional da legislação referente à ocupação territorial na Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII. Comunicação às autoridades competentes. DECISÃO Nº 5528/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da análise da constitucionalidade das Leis Complementares nºs 62/98, 182/98, 621/02 e 626/02, bem como das Leis Ordinárias nºs 474/93, 984/95, 1.072/96, 1.834/98, 2.453/99 e 3.759/06 e dos Decretos nºs 17.276/96 e 21.677/00; b) dos documentos acostados às fls. 01/52; II - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 165/13-3ª DIACOMP, bem como do relatório/voto da Relatora ao Governador do Distrito Federal, ao Presidente da Câmara Legislativa e à Procuradora-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, para a adoção das medidas cabíveis ante a possível inconstitucionalidade das Leis Complementares nº 182/98 e 626/08, da Lei Ordinária nº 1.072/96 e da lei que lhe alterou – Lei Complementar nº 62/98, e do Decreto nº 21.677/00; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 871/2012 - Representação da empresa CIAL Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. acerca da ocorrência de possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação nº 118/11 – DISM/UAG/SES, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que resultou na desclassificação da proposta da Representante e na escolha da empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda. DECISÃO Nº 5529/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1408/13-GAB/SES (fls. –CONT/COR/SES-DF, Fls. 259/418); II - considerar: a) procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo nominado no § 4º da Informação nº 119/13, em cumprimento ao item III da Decisão nº 1.869/13; b) parcialmente cumprido o item III da Decisão nº 776/12, reiterado pelo item III da Decisão nº 3.738/12, pelo item II da Decisão nº 4.882/12 e pelo

item IV da Decisão nº 1.869/13, uma vez que a Secretaria de Saúde ainda não finalizou os procedimentos para a regularização da prestação dos serviços ali mencionados; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para continuidade dos acompanhamentos.

PROCESSO Nº 25705/2013-e - Reforma de ONESIMO GONÇALVES DE CARVALHO-PMDF. DECISÃO Nº 5530/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a devolução do ato nº 001415-2 à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I – alterar, na aba “Dados da Concessão”, campo “Vigência”, a data de vigência da reforma para considerar 18.11.05; II – excluir, da aba “Dados da Concessão”, campo “Fundamento Legal Vantagens”, a vantagem “auxílio invalidez” de que trata o art. 26, II, da Lei nº 10.486/02; III – retificar a Portaria PMDF nº 46, publicada no DODF de 30.03.12, para substituir a fundamentação legal pelo disposto nos arts. 87, II, e 94, I, alínea “b”, da Lei nº 7.289/84, na redação original, c/c o art. 20, §§ 1º, I, e 4º, da Lei nº 10.486/02, fazendo constar que a reforma tem efeitos a partir de 18.11.05, em razão do atingimento da idade limite de permanência na reserva remunerada; IV – em vista da providência constante do item anterior, informar, na aba “Dados da Concessão”, campo “Retificação”, a data do ato de retificação; V – editar ato de apostilamento para conceder o auxílio invalidez e a isenção do IRPF a contar da data do laudo médico que reconheceu o direito; VI – justificar a divergência entre o percentual de ATS que vem sendo pago ao militar (35%) e aquele informado no SIRAC (31%).

PROCESSO Nº 31969/2013 - Edital da Concorrência de Serviços nº 01/13, conduzida pela Secretaria de Estado de Publicidade Institucional - SEPI, objetivando a contratação de serviços de publicidade para entes do Complexo Administrativo do DF que optaram pela adesão ao Termo de Cooperação Mútua 001/2013 (DER, DETRAN, TCB, DFTRANS, TERRACAP, EMATER, CEASA, AGEFIS, CAESB, CEB, METRÔ, NOVACAP, Fundação Jardim Zoológico, IBRAM, IPREV, e SLU). DECISÃO Nº 5520/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 18 a 25 encaminhados pela Secretaria e Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal – SEPI em cumprimento à determinação contida no Despacho Singular nº 669/13-GCAM; II - considerar cumprida a deliberação em questão; III - determinar à SEPI que: a) defina, antes que se tenha conhecimento da ordem de classificação dos licitantes, as regras que nortearão a escolha prevista no item 7.3.2 do edital, contemplando o prazo em que as licitantes vencedoras terão que manifestar sua opção e a sequência da escolha; b) faça publicar, previamente à adjudicação da licitação em referência, como anexo da minuta de contrato referente ao Lote 01, com anuência da TERRACAP, as regras de como se processará a escolha da agência, entre as duas contratadas, que efetivamente prestará cada serviço a ser demandado pela Contratante; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 11554/2009 - Análise das justificativas apresentadas pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal e pelos seus dirigentes, em cumprimento aos itens II-a e V da Decisão nº 1121/2009. Aplicação de multa. Inscrição em Dívida Ativa. Conhecimento. Arquivamento. DECISÃO Nº 5531/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 202/203; II - autorizar o arquivamento dos autos. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 25019/2010 - Denúncia acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Polícia Militar do Distrito Federal e no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, relativamente ao pagamento de incorporação de gratificação pelo exercício de cargo na Governadoria ou Vice-Governadoria do Distrito Federal. Representação acerca de irregular prática de “rodízio de cargos”, em decorrência de excessivas nomeações de policiais e bombeiros militares, que estariam próximos da implementação de tempo para passagem à inatividade, resultando na majoração ilegítima e antieconômica da vantagem incorporável na inatividade. Razões de justificativa. Procedência. Arquivamento. DECISÃO Nº 5532/2013 - O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I - ter por cumprido o item V da Decisão nº 2663/13, levantando o sobrestamento imposto pelo item IV da referida decisão; II - esclarecer à Casa Militar, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e à Polícia Militar do Distrito Federal que, para fins do cálculo da vantagem a ser incorporada de que trata o subitem 3 do item I da Decisão nº 2663/2013, deve levar-se em consideração somente a maior Gratificação de Função Militar desempenhada pelo militar até a edição da Lei nº 5.007/12 (27.12.12), que extinguiu a referida gratificação; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem; 2) por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, conhecer das razões de justificativa apresentadas pelo ex-Governador Rogério Schumann Rosso e pelo Cel QOPM Leonardo Moraes, considerando-as procedentes, disso dando ciência aos interessados. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro PAIVA MARTINS apresentou declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 29469/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Notificação para recolhimento do débito apurado. Solidariedade. Recurso de Reconsideração. Conhecimento. Efeito suspensivo. Retorno para análise de mérito. DECISÃO Nº 5533/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do recurso de reconsideração de fls. 117/124 e anexos de fls. 125/128, interposto pelo nomeado no parágrafo 6º da instrução contra os termos da Decisão nº 4197/2013 (fls.108) e do seu correspondente Acórdão nº 215/2013 (fls.109/110), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da

Lei Complementar n.º 1, de 9/5/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF n.º 183, de 22/11/2007; II. dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 16897/2013 - Representação oferecida pelo Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal atinentes ao acesso à hierarquia da Corporação, mediante promoção, por critério de merecimento. Esclarecimentos prestados pela jurisdicionada. Improcedência da Representação. Arquivamento. DECISÃO Nº 5534/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 066/2013 – ASJUR/Cmt-Geral e anexos (fls. 57/327), dos documentos de fls. 328/331, bem como dos documentos de fls. 347/371; II - considerar improcedente a Representação n.º 07/2013 – MF, o que significa ter por aplicáveis ao processamento de promoções de militares dos quadros de Oficiais de Administração e de Especialistas do CBMDF, desde que não contrariem a legislação em vigor, o Decreto n.º 8459/85 e a Portaria/CBMDF n.º 17/99, até que seja editado ato regulamentar pelo Poder Executivo federal previsto no art. 94, § 3º, da Lei n.º 12086/09; III - autorizar: 1) a Sefipe dar ciência desta decisão ao CBMDF; 2) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19144/2013 - Aposentadoria de NÚBIA DA SILVA COUTO-SE. DECISÃO Nº 5535/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 21831/2013 - Aposentadoria de JOÃO FERNANDES DE SOUZA-SE. DECISÃO Nº 5536/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em análise; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23125/2013 - Aposentadoria de MARY LÚCIA SANTOS FERRAZ-SE. DECISÃO Nº 5537/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em apreço; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 30890/2013 - Edital de Concorrência nº 02/2013, lançado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB), tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para fiscalização de obras de empreendimentos habitacionais para a CODHAB/DF. DECISÃO Nº 5521/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 02/2013 e seus anexos (fls. 256/324 – Anexo I), da cópia do Processo nº 392.015.157/2013 (Anexo I) e do Ofício nº 100.001.868/2013 – PRESI (fl. 03); II - determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF que, com fulcro no art. 113, § 2º da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198 do RITCDF, mantenha suspensa a Concorrência nº 02/2013 até ulterior deliberação do Tribunal e adote as medidas corretivas apontadas a seguir ou apresente as justificativas pertinentes, encaminhando cópia da documentação comprobatória a esta Corte no prazo de 5 (cinco) dias: a) reformule o item 9.5 do Projeto Básico, relativo aos critérios “Conhecimento do Escopo dos Trabalhos” e “Metodologia e Plano de Trabalho”, objeto de julgamento da Proposta Técnica, garantindo o cumprimento do art. 3º da Lei de Licitações, adotando parâmetros objetivos dispostos exclusivamente no edital, no sentido de reduzir a subjetividade da análise pela comissão julgadora, inclusive, se for o caso, readequando seu peso em relação aos demais quesitos a serem avaliados; b) ajuste a fórmula para o cálculo da Nota da Proposta de Preço, disposta no subitem 13.3.2 do edital, haja vista a impossibilidade de se obter a nota máxima de cem pontos e mínima de zero ponto, conforme previsto na peça editalícia, bem assim por desestimular a obtenção de proposta financeiramente mais vantajosa para a Administração Pública; c) inclua anexo ao edital contendo o cronograma físico-financeiro detalhado previsto para a construção das 100 mil unidades habitacionais que serão objeto de gerenciamento e acompanhamento pela empresa a ser contratada; d) indique o custo esperado para cada um dos produtos/relatórios listados no subitem 4.3.2 do Projeto Básico; e) demonstre a origem dos preços para os itens “A2) Despesas Diretas” e “A3) Despesas Reembolsáveis” utilizados na planilha orçamentária elaborado pelo jurisdicionado nos autos do processo licitatório (fl. 144 – Anexo I); f) ajuste o custo total estimativo do certame do seguinte modo: 1) desconsidere os preços ofertados pelas empresas pesquisadas, uma vez que se mostra suficiente a estimativa da CODHAB, baseada na tabela DNIT; 2) aplique o fator “K” para os itens da planilha “A2) Despesas Diretas” e “A3) Despesas Reembolsáveis” sem a incidência do coeficiente K1 relativo a encargos sociais e benefícios; III - autorizar: a) o envio à jurisdicionada de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator, da Informação nº 339/2013 e dos documentos de fls. 08/11, a fim de subsidiar o atendimento desta deliberação; b) o retorno dos autos

à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 32680/2013 - Representação nº 24/2013-CF, oferecida pelo Ministério Público junto à Corte acerca de possível terceirização de atividade-fim na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Conhecimento. Juntada de cópias da Representação em outros autos. Arquivamento. DECISÃO Nº 5538/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da representação de fls. 02/06; II. dar ciência desta deliberação à ilustre representante do MP junto ao TCDF, signatária do expediente de fls. 02/06; III. autorizar: a) a juntada de cópia do expediente de fls. 2/6, bem como da documentação de fls. 7/25 nos autos dos Processos nºs 30521/11, 20300/12, 14270/12 e 31802/2013, com o fim de, no que couber, servir de subsídio para análise dos referidos processos; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34194/2013 - Representação do Ministério Público junto à Corte, noticiando possíveis irregularidade praticadas pela empresa Planalto Service Ltda. na execução de contrato com o Governo do Distrito Federal. Exame de admissibilidade. Conhecimento. Determinação às jurisdicionadas para manifestação. DECISÃO Nº 5539/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação nº 26/2013-CF; II. determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, à Companhia de Planejamento do Distrito Federal e às Secretarias de Estado de Educação e do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos para que se manifestem quanto aos fatos narrados na Representação supracitada, haja vista que esses Órgãos empenharam recursos, no presente exercício, em favor da empresa denunciada; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação em questão aos Órgãos mencionados no item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3067/1999 - Exame dos Contratos de Gestão CONT/IDHAB-DF/PRESI/ASJUR/Nºs 027/99 e 01/2011, celebrados entre os extintos Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF (atual SEDUMA) e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS, tendo por objeto a contratação de serviços de suporte operacional e administrativo. Irregularidade dos contratos. Aplicação de multa. Recurso de Revisão. Conhecimento. Retorno para exame de mérito. DECISÃO Nº 5540/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Revisão de fls. 1.544/1.575, interposto pelo Senhor Belizário de Ávila Ferreira Júnior, em face da Decisão nº 2.502/2007, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 1/1994; II. autorizar: a) a ciência do recorrente e seu representante legal do teor desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para exame do mérito.

PROCESSO Nº 933/2001 - Auditoria de Regularidade realizada na Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Pagamento de proventos de aposentadoria e de pensões. Irregularidades. Determinações. Cumprimento parcial. Solicitação de prorrogação de prazo. Concessão. DECISÃO Nº 5541/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fl. 742; II. conceder à Procuradoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, com vencimento em 29 de novembro de 2013, para atender as determinações contidas na Decisão nº 3.381/13.

PROCESSO Nº 30282/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na prestação de contas relativa ao repasse financeiro concedido à Federação Brasileira de Atletismo, para realização da 29ª Corrida de Reis, no exercício de 1998. Regularidade das contas. Arquivamento. DECISÃO Nº 5542/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. julgar, com fundamento no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas em exame, dando quitação aos responsáveis, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 35034/2013 - Exame de documentação encaminhada pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS – ao Ministério Público junto à Corte, contendo relação de profissionais da área de saúde com carga horária superior a 168 (cento e sessenta e oito) horas semanais, consoante Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNESNet. Conhecimento. Acolhimento como Representação. Determinação à jurisdicionada para manifestação. Autorização de inspeção. DECISÃO Nº 5523/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do expediente de fl. 2, bem como da documentação que o acompanha (fls. 3/10), como se Representação fosse; II. dar ciência desta deliberação à ilustre representante do Ministério Público de Contas, signatária do expediente de fl. 2; III. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos necessários acerca da carga horária exercida e do fiel cumprimento desta pelos servidores constantes do rol extraído do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNESNet, recebido nesta Corte de Contas mediante encaminhamento da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - PROSUS/MPDFT; IV. autorizar: a) a remessa de cópia da representação e dos documentos que a acompanham à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para efeito de subsidiar o atendimento do previsto no inciso precedente; b) a Secretaria de Fiscalização de Pessoal a realizar, se necessário, inspeção na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e onde mais se fizer necessário, com vistas a apurar os fatos constantes da inicial; c) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os fins pertinentes.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 16h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 23 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

#### ACÓRDÃO Nº 324/2013.

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas do repasse de recursos à Federação Brasileira de Atletismo para a realização da 29ª Corrida de Reis, no ano de 1998. Comprovação da realização do evento. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 30.282/07.

Apenso nº: 011.000.377/98.

Nome: Federação Brasileira de Atletismo – FBA e Firson Almir Nascimento.

Órgão: Secretaria de Estado de Esporte.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretara de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4647, de 07.11.2013.

Presentes a Conselheira Anilcéia Machado e os Conselheiros Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPjTCDF presente: Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4648.

Aos 12 dias de novembro de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4647, de 12.11.13.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 020/2013-GAB/CMA, do Gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando a interrupção, no último dia 8, da fruição das férias do Titular daquele Gabinete.  
- Mandado de Segurança impetrado por Oséas Melo de Holanda contra a Decisão-TCDF nº 3161/13, que retificou a aposentadoria do impetrante, suprimindo a vantagem pessoal (décimos).  
LIMINAR DEFERIDA EM PARTE.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 28341/2009 - Despacho Nº 139/2013.

#### JULGAMENTO

##### SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta desta sessão o Processo nºs 3247/10 (Relatora: Conselheira ANILCÉIA MACHADO), contendo requerimento formulado pelo Dr. HUILDER MAGNO DE SOUZA, representante legal da empresa UNI REPRO – Serviços Tecnológicos Ltda., pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, para relato do mencionado processo. Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao Procurador-Geral, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade. Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. HUILDER MAGNO DE SOUZA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Excelência disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida à Relatora, Conselheira ANILCÉIA MA-

CHADO, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 5554/13. - O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 704/2002 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no segundo trimestre de 2002, com a finalidade de verificar o cumprimento das determinações/recomendações prescritas em processos de concessão de aposentadorias, pensões e respectivas revisões, já apreciadas pela Corte, provenientes da então Fundação Hospitalar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5556/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar não cumprida a Decisão nº 299/11, reiterada pela Decisão nº 5.229/12; II – determinar a audiência do titular da Secretaria de Estado de Saúde do DF, em face da possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94, pelo descumprimento reiterado e sem justificativas das providências determinadas nas Decisões nºs 299/11 (item III, números 1 a 4) e 5.229/12 (número 1, item I), as quais reiteraram as Decisões nºs 3.763/07 (item “c.2”), 2.113/08 (item 3, alínea “h”), 1.119/09 (item II, número 1) e 1.480/10 (item V, número 1); III – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, os termos da Decisão nº 299/11, reiterada pela Decisão nº 5.229/12; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 483/2004 - Auditoria de regularidade levada a efeito na então Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do DF – SUCAR, para verificar a regularidade das correções determinadas pelo Tribunal relativas às concessões de aposentadorias e pensões e respectivas revisões, bem como os respectivos pagamentos dos proventos aos inativos e/ou pensionistas. DECISÃO Nº 5557/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo à fl. 367 e anexos às fls. 368/373; II - conceder à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 4015/13; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 23346/2006 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Brasília – RA I, com o fito de aferir os procedimentos adotados visando à cobrança de outorga onerosa de alteração de uso – ONALT, em face de modificação ou extensão de uso, com destinação para posto de combustível, lavagem e lubrificação de veículos, consoante o determinado na Decisão nº 1609/02 – item IV, objeto do Processo nº 490/01. DECISÃO Nº 5555/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar provimento parcial ao Pedido de Reexame do item III da Decisão nº 5547/2009, interposto pelo Senhor Fernando Leite de Godoy; II) tornar insubsistente o Acórdão nº 181/2009, tanto para o recorrente como para a senhora Márcia Valéria Costa Brandão; III) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV) autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente e à Senhora Márcia Valéria Costa Brandão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 23818/2006 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos repasses de recursos públicos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal para a Liga Regional de Desportos do Planalto – LIPLAN, no exercício de 2002. DECISÃO Nº 5558/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar a citação, por edital, do Sr. Sérgio Luís Lisboa de Almeida, com vista ao cumprimento do item 4 da Decisão nº 394/2012, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 174 do RI/TCDF; II - retornar os autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis. PROCESSO Nº 27414/2006 - Tomada de contas especial, instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, para averiguar a ocorrência de prejuízo causado pelo Sr. Orlando Morais caracterizado por percepção indevida de aposentadoria. DECISÃO Nº 5559/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento do julgamento dos autos; II. tomar conhecimento do deslinde da Ação Judicial nº 2005.01.1.053454-6 e do Processo TCDF nº 9.223/2009, bem como dos documentos acostados às fls. 400/413; III. dar conhecimento ao Senhor Orlando Morais e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF do teor desta decisão; IV. autorizar: a) a absorção do prejuízo; b) o arquivamento dos autos; c) a devolução do Processo nº 113.003.943/2006 ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 40941/2006 - Aposentadoria de SÉRGIO RIGHINI-SE. DECISÃO Nº 5560/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprido o Despacho Singular nº 047/2012-GCMA; II – autorizar o sobrestamento dos autos até a conclusão da inspeção determinada na Decisão nº 4.855/13, adotada no Processo nº 23.539/10.

PROCESSO Nº 12980/2008 - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, referente ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 5561/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 187-204 e da Informação nº 46/2012-SECONT/DICONT1; II) considerar atendida a diligência determinada pela Decisão nº 164/11; III) determinar o sobrestamento do julgamento das contas em exame até o deslinde da matéria tratada na TCE nº 6.573/12 (Processo GDF nº 050.000.001/07); IV) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2024/2009 - Exame da Concorrência nº 01/09 – ASCAL/PRES - NOVACAP, lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, amparada no disposto no artigo 1º da revogada Resolução nº 182/07 desta Corte. DECISÃO Nº 5553/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 731/2013 – GAB/PRES, de 19/04/2013; II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do

Brasil e à Secretaria de Obras do Distrito Federal – SO/DF que informem a esta Corte, no prazo de 10 (dez) dias, se há ou não interesse em realizar a obra de construção do Complexo Praça do Povo do Conjunto Cultural da República; III – sobrestrar a auditoria autorizada pela Decisão nº 5.750/10, até o deslinde da questão tratada no item anterior; IV – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 11902/2009 - Inspeção realizada na Administração Regional do Riacho Fundo II (RA – XXI) acerca de irregularidades na contratação de obras, mediante a modalidade convite, denunciadas pela Representação nº 06/09-CF, do Ministério Público junto à Corte. DECISÃO Nº 5545/2013 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 30710/2009 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, visando à apuração de prejuízo ao erário em decorrência da ausência de retenção de contribuições sociais incidentes sobre os valores pagos aos prestadores de serviços pessoas físicas – contribuintes individuais, que eventualmente prestaram serviços à BELACAP no período compreendido entre novembro de 1996 a setembro de 2004. DECISÃO Nº 5562/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 535/2012 – GAB/SEMARH e anexos (fls. 363/366), considerando improcedentes as justificativas apresentadas quanto ao descumprimento das Decisões nºs. 5640/2011 (item I), 2115/2012 (item II) e 4519/2012 (item II); II - com fulcro no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94, considerar revel o nomeado no § 6º da Informação nº. 34/2013 – SECONT/GAB, em virtude do descumprimento do item I da Decisão nº. 5640/2011, reiterado pelo item II da Decisão nº. 2115/2012; III - em face do item II retro, notificar o mencionado senhor a recolher aos cofres distritais o valor da multa estipulada no acórdão, apresentado pelo Relator, nos termos do inciso IV do artigo 57 da LC nº. 01/94, encaminhando a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, o comprovante do devido recolhimento; IV - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF o Processo nº. 094.000.933/2009 para prosseguimento das apurações determinadas no item I da Decisão nº. 5640/2011, dando ciência à Corte das providências adotadas; V - considerando o deliberado no item IV retro, determinar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o determinado no item I da Decisão nº. 5640/2011, informando este Tribunal acerca das medidas adotadas; VI - retornar os autos à SECONT, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 35607/2009 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA MONTEIRO AZEVEDO-SEG. DECISÃO Nº 5563/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada, considerando cumprida a Decisão nº 2.582/12; II – determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fls. 11 e 12 – apenso aposentadoria, no tocante a Maria Aparecida Monteiro Azevedo, para: a.1) considerar a concessão fundamentada no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da EC nº 47/05; a.2) excluir da fundamentação o art. 40, inciso III, alínea “a”, § 4º da CRFB, com redação original, combinada com os arts. 186, inciso III, alínea “a”, e 189 da Lei nº 8.112/90, acrescida dos arts. 6º da EC nº 41/03 e 2º da EC nº 47/05; b) esclarecer a divergência sobre conversão de licença-prêmio em pecúnia, à vista do valor utilizado para contagem da aposentadoria, conforme fls. 14, 20 e 40 – apenso aposentadoria, observando que valores auferidos indevidamente a título de pecúnia deverão ser ressarcidos ao erário, a teor do constante no Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte e Decisão nº 6.806/07; c) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos. PROCESSO Nº 6645/2010 - Aposentadoria de SÉRGIO RIGHINI-SC. DECISÃO Nº 5564/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 797/13; II – determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 67/68 – Apenso nº 030.005032/02-GDF, para corrigir a demonstração do período de licença para tratar de interesses particulares, conforme consta à fl. 7 do mesmo apenso, e para excluir os 360 dias de licença-prêmio, cujos períodos correspondentes foram indenizados; b) tornar sem efeito o documento substituído; III – dar ciência desta decisão ao servidor, signatário do documento de fls. 34/37, informando-lhe que, da análise preliminar realizada, não procede a reclamação de que percebeu valores a menos, bem como que, posteriormente, quando da apreciação de sua concessão, deverá ser determinado à jurisdicionada proceder ao completo ajuste financeiro de sua aposentadoria; IV – autorizar o sobrestamento dos autos, após o cumprimento da diligência mencionada no item II, até a conclusão da inspeção determinada na Decisão nº 4.855/13, adotada no Processo nº 23.539/10.

PROCESSO Nº 13762/2010 - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO ALVES DE MIRANDA-SSP. DECISÃO Nº 5565/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento da análise da concessão, determinado pela Decisão nº 1.683/13; II – ter por cumpridas as determinações contidas nos itens I, II e III da Decisão nº 6.423/12, e por prejudicada a determinação contida no item IV da Decisão nº 6.423/12; III – determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 21, de 21.02.13 (publicada no DODF de 28.02.13 - fl. 56 - apenso pensão), que retificou a de nº 10, de 04.03.09 (publicada do DODF de 11.03.09 - fl. 16 – apenso pensão), por meio da qual fora concedida pensão vitalícia em favor da senhora Maria Casati de Moraes, instituída pelo ex-servidor Sebastião Alves de Miranda, tendo em vista que o egrégio Plenário desta Corte de Contas (no item I da Decisão nº 2.289/13) deu provimento ao pedido de reexame interposto pelo Sindicato da Carreira de Apoio Policial

Civil do Distrito Federal – SINCAAP-DF contra os termos do item III.4 da Decisão nº 720/12; b) retificar a Ordem de Serviço nº 10, de 04.03.09 (publicada do DODF de 11.03.09), por meio da qual fora concedida pensão vitalícia em favor da senhora Maria Casati de Moraes, instituída pelo ex-servidor Sebastião Alves de Miranda, para excluir de sua fundamentação legal o art. 15 da Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 19469/2010 - Auditoria Operacional Programada realizada na então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SPOG/DF, aprovada no Plano Geral de Ação para 2010, constante do Processo nº 26616/09. DECISÃO Nº 5566/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 75/2013-GAB/SEPLAN e anexos (fls. 110 a 121), encaminhados pela Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência constante na Decisão nº 6038/12; II - determinar à Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal que oriente as demais Secretarias a ela vinculadas, as quais recebem servidores da Carreira Administração Pública do DF, que promovam a atualização do cadastro dos desligamentos de servidores no Sistema de Registro de Admissões e Concessões-SIRAC, que se referirem a admissões cadastradas no referido sistema; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 26120/2010 - Pedidos de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulados pelos Senhores Ricardo Pinheiro Penna, Luiz Carlos Francisco de Azevedo, Henrique Vieira Ferrari, José Agmar de Souza e pela Senhora Andréa Fonseca Moreira Pupe, por meio dos requerimentos de fls. 316, 317, 320/324, 325/328 e 330/331 para cumprimento da Decisão nº 4612/13. DECISÃO Nº 5567/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo de fls. 316, 317, 320/324, 325/328 e 330/331; II - conceder aos Senhores Ricardo Pinheiro Penna, Luiz Carlos Francisco de Azevedo, Henrique Vieira Ferrari, José Agmar de Souza e à Senhora Andréa Fonseca Moreira Pupe prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 4612/13; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 33100/2010 - Análise da representação apresentada pela Sra. Zeleide Bruno Silva de Oliveira, fls. 02/12, proprietária do imóvel situado à QN 01, conjunto 27, casa 12, Riacho Fundo I, por meio da qual foram relatadas irregularidades na locação desse imóvel, objeto do Proc. nº 060.005.031/08, para instalação de uma equipe do Programa Saúde da Família (PSF). DECISÃO Nº 5568/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação de fls. 90/126; II. considerar: a) cumpridas as Decisões nº 798/2013, Item II, e nº 2.859/2012; b) procedentes as razões de justificativa apresentadas para atender a determinação contida no Item II da Decisão nº 5.227/2012; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17096/2011 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal-ADASA, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 5569/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, referente ao exercício de 2010, consignada no Processo nº 197.000.174/2011, relevando o atraso apontado nos autos no envio da PCA ao Tribunal; II - julgar, com fulcro no inciso II do art. 17 da LC nº 01/1994, c/c o inciso II do art. 167 do RI-TCDF, regulares, com ressalvas, as contas relativas ao exercício de 2010 dos Srs. Ricardo Pinto Pinheiro, Vinicius F. de Sá e Benevides, João Carlos Teixeira, Paulo Cesar M. de Ávila e Silva, Antônio Magno Figueira Neto e Odilon Monteiro Frazão, em face das impropriedades observadas nos subitens 2.1.1 - Garantias pendentes de devolução; 4.1 - Realização de pagamento sem a comprovação de regularidade fiscal do credor; 4.3 - Ausência de pesquisa de preços previamente à realização do certame; 4.4 - Ausência de prévia análise da Assessoria Jurídica com relação aos editais e minutos de contrato; 4.5 - Falta de assinatura de documento pelos responsáveis técnicos; 4.6 - Ausência da análise de requisitos prévia à contratação por pontos de função e com a participação efetiva no levantamento da estimativa pela própria contratada; 4.7 - Não utilização do plano anual de publicidade e propaganda do órgão e não retenção de ISS; e 4.11 - Ausência de documentos iniciais que embasem a despesa e ressarcimento de passagem aérea não utilizada; todas do Relatório de Auditoria nº 09/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC (fls. 428-446, do Processo GDF nº 197.000.174/2011); III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo relator; IV - considerar em conformidade com o disposto no artigo 24 da LC nº 01/1994, todos os responsáveis relacionados no item acima quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da PCA em exame; V - determinar, na forma do art. 19 da LC nº 01/1994, aos ordenadores de despesa e demais responsáveis da ADASA que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas no item II supra, de modo a prevenir novas ocorrências; VI - autorizar: a) a devolução do Processo nº 197.000.174/2011 à ADASA; b) a devolução dos autos à Secretaria de Contas para as providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 18378/2011 - Tomada de contas anual dos administradores e demais gestores da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, concernentes ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 5570/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 110/117; II) considerar cumprido o item II, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 6049/2012; III) julgar: a) com fulcro no inciso I do art. 167 do RI-TCDF, c/c o inciso I do art. 17 da LC nº 1/94, regulares as contas, referentes ao exercício de 2009, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal – RA XXII, dos nominados no § 60, alínea “a”, da informação nº 112/2013; b) com base no inciso II do art. 167 do RI-TCDF, c/c o inciso II do art. 17 da LC nº 1/94, regulares, com as ressalvas a seguir listadas, as contas referentes ao exercício de 2009, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal – RA XXII, do: b.1) nominado no § 60, alínea “b.1”, da Informação nº 112/2013, em virtude dos subitens 2.1 – ausência de

registro contábil – permissionários a receber, 2.2.2 – inconsistência no saldo da conta ‘contratos com terceiros’, 2.2.4 – existência de saldo nas contas do ativo imobilizado, 3.1.1.1 – ausência de pesquisa prévia de preços, 3.1.1.3 – projetos básicos inadequados, 3.1.1.4 – inadequações no recebimento de obras, 3.1.1.9 – impropriedades na inexigibilidade de licitação para contratação de bandas, no que concerne à inclusão de serviços de preparação dos shows, 3.1.1.10 – erros na numeração das folhas dos processos e ausência de numeração, 3.1.1.13 – ausência de cadastro prévio na modalidade de tomada de preços, 3.1.1.15 – incompatibilidade da execução do serviço com pagamento de despesa de obra e 3.1.1.18 – ausência de certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, todos do Relatório de Auditoria nº 55/2011-DIRAG/CONT; b.2) identificado no § 60, alínea “b.2”, da Informação nº 112/2013, em razão dos subitens 2.1 – ausência de registro contábil – permissionários a receber, 2.2.2 – inconsistência no saldo da conta ‘contratos com terceiros’, 2.2.4 – existência de saldo nas contas do ativo imobilizado, 3.1.1.1 – ausência de pesquisa prévia de preços, 3.1.1.3 – projetos básicos inadequados, 3.1.1.10 – erros na numeração das folhas dos processos e ausência de numeração, 3.1.1.13 – ausência de cadastro prévio na modalidade de tomada de preços, 3.1.1.15 – incompatibilidade da execução do serviço com pagamento de despesa de obra e 3.1.1.18 – ausência de certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, todos do Relatório de Auditoria nº Auditoria nº 55/2011-DIRAG/CONT; IV) aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V) ordenar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos ordenadores de despesa e demais responsáveis da RA-XXII que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas no item III-b supra, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; VI) autorizar: a) a devolução do Processo nº 040.001.435/2010 à Secretaria de Estado de Fazenda e os demais apensos à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para as providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 31480/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CE-AJUR, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 5571/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pelo Centro de Assistência Judiciária do DF – CEAJUR, relativa ao ano de 2010; II. orientar o CEAJUR que a Comissão Inventariante de Material, em seu relatório conclusivo, deverá se manifestar sobre a eficácia e a eficiência da gestão de material e sobre a confiabilidade do sistema de controle e que o DCI deverá, no Relatório de Eficácia e Eficiência, realizar a análise da gestão patrimonial; III. com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, julgar regulares as contas: a) do Diretor Geral – Substituto, no período de 05.07 a 03.08.2010; b) do Chefe da Unidade de Administração Geral – Substituto, no período de 12.07 a 21.07.2010; c) do Diretor de Patrimônio e Serviços Gerais, no período de 07.05 a 11.11.2010; d) do Diretor de Patrimônio e Serviços Gerais no período de 12.11 a 31.12.2010; e) do Chefe do Núcleo de Patrimônio e Material, no período de 17.05 a 31.12.2010; IV. nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, tendo em vista as impropriedades verificadas nos subitens 2 e 9, constantes da análise da Gestão Financeira, do Relatório de Auditoria nº 001/2012 – DCI/CEAJUR, julgar regulares, com ressalvas, as contas: a) do Diretor Geral, nos períodos de 07.05 a 04.07.2010 e 04.08 a 31.12.2010; b) do Chefe da Unidade de Administração Geral, nos períodos de 11.05 a 11.07.2010 e 22.07 a 18.10.2010; c) do Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 19.10 a 31.12.2010; V. considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no que tange a prestação de contas anual em exame; VI. determinar, consoante art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, aos ordenadores de despesa e demais responsáveis pelo CEAJUR que, caso ainda não o tenham feito, adotem as providências necessárias para correção das impropriedades apontadas nos subitens 2 e 9, constantes da análise da Gestão Financeira, do Relatório de Auditoria nº 001/2012 – DCI/CEAJUR, de modo a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes no futuro; VII. autorizar a devolução do Processo nº. 040.001.234/2011 ao CEAJUR e o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator. PROCESSO Nº 12498/2012 - Admissões no cargo de Enfermeiro do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no DODF de 21.06.2005, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC, em cumprimento à Resolução - TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 5572/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1593/2013 – GAB/SES e anexos (fls. 106/123), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, considerando cumprido o disposto no item II da Decisão nº 2148/13; II- considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Rosivania de Fatima Augusto no cargo de Enfermeiro, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no DODF de 21.06.05; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 18453/2012 - Tomadas de contas especiais instauradas para apurar eventuais danos causados ao erário na cessão de policiais militares a órgãos públicos diversos, em razão do pagamento de vantagens e promoções, típicas da carreira militar, aos policiais sem o devido procedimento da agregação, estabelecido na alínea “I” do inciso III do § 1º do art. 77 da Lei no. 7.289/1984. DECISÃO Nº 5573/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 480.000.082/2010, 480.000.092/2010 e 480.000.104/2010; II. afastar a análise da preliminar arguida pelo i. representante do MPjTCDF no bojo do Parecer nº. 0443/2013 – DA, uma vez superada a questão pela análise de mérito; III. com fulcro no art. 13, III, da Resolução nº 102/98-TCDF, considerar encerradas as tomadas de contas especiais, objeto dos processos retromencionados,

tendo em conta a ausência de prejuízo imputável aos agentes públicos arrolados, conforme argumentos contidos nos parágrafos 12 a 18 da instrução; IV. autorizar: (a) a devolução dos apensos à Secretaria de Transparência e Controle do DF; (b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para adoção das providências de praxe e arquivamento.

PROCESSO Nº 24518/2012 - Pedidos de prorrogação de prazo, formulados pelo Senhor José Humberto Matias de Paula e pelo Senhor Sérgio Luiz da Silva Nogueira, por meio dos requerimentos de fls. 540 e 542, para cumprimento da Decisão nº 2704/13. DECISÃO Nº 5574/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo de fls. 540 e 542; II - conceder ao Senhor José Humberto Matias de Paula e ao Senhor Sérgio Luiz da Silva Nogueira prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento do presente decisum, para cumprimento da Decisão nº 2704/13; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 25042/2012 - Auditoria Operacional a ser realizada na Secretaria da Criança do Distrito Federal, com o objetivo de dar cumprimento ao item VI da Decisão nº. 5339/12 no sentido de acompanhar as ações dedicadas às crianças e adolescentes em conflito com a lei. DECISÃO Nº 5575/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria nº. 1.3006.12 (fls. 349/376); b) dos documentos acostados às folhas 338/348; II – determinar à Secretaria de Estado da Criança que: a) promova a implementação integral de todas as etapas do Projeto de Acompanhamento dos Egressos do Sistema Socioeducativo; b) realize estudo no sentido de levantar a demanda reprimida das Unidades de Atendimento em Meio Aberto – UAMAs, acompanhado de medidas que visem a solução do problema; c) apresente solução para os problemas estruturais (instalações precárias e falta de materiais/equipamentos) em todas as Unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal; III – determinar, ainda, à Secretaria da Criança que: a) no prazo de 30 (trinta) dias, elabore e encaminhe ao Tribunal plano de ação, acompanhado de cronograma, para implementação das determinações constantes do item II, conforme modelo apresentado no Anexo I do Relatório de Auditoria nº1.3006.12; b) envie esforços perante as demais Secretarias para operacionalizar o funcionamento da Comissão Intersetorial de Acompanhamento às Medidas Socioeducativas, com vista ao cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 33.258/11, dando ciência ao Tribunal das medidas adotadas no prazo de 30 (trinta) dias; IV. autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e do Relatório de Auditoria nº 1.3006.12 ao Governador do Distrito Federal, em face da importância do tema e da necessidade de envolvimento de diversas Secretarias de Estado na solução dos problemas; b) o retorno dos autos à SEAUD para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3510/2013 - Contratação, por dispensa de licitação, da Companhia Energética de Brasília – CEB pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal – SO/DF, para a elaboração de projetos e execução de obras de implantação, expansão e melhoria do sistema de iluminação pública do Distrito Federal, no valor de R\$ 123.561.571,37 (cento e vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos). DECISÃO Nº 5551/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios de nºs 248/2013 – GAB/SEF e anexos (fls. 58/59), 319/2013 – GAB/SEF e anexos (fls. 91/95), 731/2013 – GAB/SO (fls. 105/121), 341/2013/GAB/CACI e anexos (fls. 124/148 e 164/272) e da Carta nº 080/2013 – PRESI (fls. 273/282); II - considerar: a) cumpridos os subitens “a”, “b”, “c” e “e” do item II da Decisão nº 1393/2013; b) parcialmente procedentes os argumentos aduzidos em atendimento ao item II.d.2 da Decisão nº 1393/2013; c) procedentes as alegações ofertadas em atenção ao item II. d.1 e II. d.3 da Decisão nº 1393/2013; III - conceder à Secretaria de Estado Obras e à Companhia Energética de Brasília o prazo de 30 (trinta) dias, para que se pronunciem sobre a matéria exposta no item II.3.a da Informação nº 179/2013 (§§ 34 a 42), relativa ao percentual de BDI cobrado pela CEB sobre as parcelas subcontratadas do Contrato nº 037-2012-SO; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 179/2013, desta decisão e do relatório/voto do Relator às jurisdicionadas referidas no item anterior, com vistas a subsidiar o cumprimento da diligência determinada no dispositivo; b) a remessa de cópia dos autos à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para que, caso entenda necessário, se manifeste sobre o assunto tratado no processo em exame ou adote as medidas que julgar pertinentes; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3626/2013 - Admissões no cargo de Especialista em Saúde, especialidade: Psicólogo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 27/2008, publicado no DODF de 27.11.2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC, em cumprimento à Resolução - TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 5576/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1395/2013 – GAB/SES e anexos (fls. 39 a 54), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, considerando cumprido o disposto no item III da Decisão nº 1920/13; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de João Ricardo Simczak Prates no cargo de Especialista em Saúde, especialidade: Psicólogo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº. 27/08, publicado no DODF de 27.11.08; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 14746/2013 - Representação oferecida pela empresa Atlântico Engenharia Ltda. acerca de supostas irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 004/2013-DISUL/SUAG/SEF-DF. DECISÃO Nº 5546/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) das contrarrazões apresentadas pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante OFÍCIO Nº 376/2013-GAB/SEF e anexos, fls. 48/54, bem como dos Anexos I a XVI, considerando cumpridas as diligências fixadas nos incisos II e III da Decisão nº 1845/2013; b) das contrarrazões apresentadas pela empresa EMIBM Engenharia e anexos às fls. 30/47; II) considerar procedente a representação de fls. 2/9; III) em

consequência do item anterior, com fulcro no art. 45 da Lei Complementar nº 1/94, determinar à Secretaria de Fazenda do DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, informando-as a esta Corte no mesmo prazo, tendo em vista que o ato de desclassificação da empresa Atlântico Engenharia Ltda. comprometeu a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em afronta ao art. 3º da Lei nº 8.666/93, considerando que: a) a cotação dos valores do Módulo 5 do Anexo IX do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2013-DISUL/SUAG/SEF-DF (Custo indiretos, tributos e lucro), juntamente com o cômputo do BDI na Planilha Consolidada (Anexo VI), implicava a duplicidade de incidência da citada taxa; b) a licitante em questão havia registrado o seu percentual de BDI na Planilha Consolidada (Anexo VI); c) Não havia indícios de inexecução na proposta formulada pela empresa Atlântico Engenharia Ltda.; IV) Orientar a referida Secretaria de Fazenda para que, em seus futuros editais, tome as providências necessárias no sentido de que o orçamento detalhado da obra e/ou dos serviços, previsto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, não apresente duplicidade do BDI e seja fundamentado em quantitativos de serviços, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei de Licitações; V) autorizar a) o encaminhamento à SEF de cópia da Informação nº 165/2013, do relatório/voto do Relator e desta decisão, para subsidiar o cumprimento da diligência constante do item III; b) dar ciência desta decisão aos interessados nos autos; c) a realização de inspeção, em autos apartados, para verificar a execução do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2013-DISUL/SUAG/SEF-DF; d) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 24440/2013 - Inspeção realizada pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal que se refere à contratação da empresa La Dart Indústria e Comércio Ltda., por meio do Convite nº 08/2012 – RA XV, pelo valor total de R\$ 147.190,11 (cento e quarenta e sete mil cento e noventa reais e onze centavos), para a montagem e instalação de 148 (cento e quarenta e oito) lixeiras metálicas no Recanto das Emas, consoante Relatório de Inspeção nº 08/2012-DIRAD/CONT/STC. DECISÃO Nº 5577/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da inspeção, bem como dos documentos acostados às fls. 1/11; II - determinar: a) à Administração Regional do Recanto das Emas que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Corte as providências adotadas em razão das recomendações lançadas no Relatório de Inspeção nº 08/2012 – DIRAD/CONT/STC; b) à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal que mantenha esta Corte informada acerca do deslinde dos procedimentos administrativos instaurados em função do aludido Relatório de Inspeção; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 28844/2013 - Admissões no cargo de Médico, especialidades: Infectologia, Neonatologia, Ortopedia e Traumatologia, da carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 34/2012, publicado no DODF de 23.8.2012, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC, em cumprimento à Resolução – TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 5578/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 20; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, especialidades: Infectologia, Neonatologia, Ortopedia e Traumatologia, da carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 34/2012, publicado no DODF de 23.8.2012; Infectologia: Amanda Rodrigues Costa, Mario Eduardo Bill Primo, Paulo Giovanni Pinheiro Cortez, Thatiane Camargo Romero Waleriano Ferreira de Freitas; Neonatologia: Carolina Borges Abrao, Emmanuelle Cristina de Medeiros Souza, Fernanda Afonso Miranda, Geraldo Magela Fernandes, Isabel Cristina Leal Firmino, Raquel Freire de Paiva e Tatiane Melo de Oliveira; Ortopedia e Traumatologia: Alessandro Marcondes Leite, André Costa Veloso, Bruno da Rocha Moreira Rezende, Darlan Jacques de Carvalho, Fabio Jose Almeida Barros, Hugo Alves Paulo de Souza, Mário Soares Ferreira Junior e Maurício Erwin Puhler Resende; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 28968/2013 - Admissões no Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09, publicado no DODF de 07.01.09, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC, em cumprimento à Resolução – TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 5579/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/09, publicado no DODF de 07.01.09: Adriano Tércio Viana Cunha, Alex Gomes Bravim, André Luis Silva Ortiz, André Rodrigues Miranda, Danillo Oliveira Ribeiro Mendes, Décio José da Silva Sousa, Fabrício Wagner Pires da Silva, Felipe Nascimento Camilo Vital, Fernando Salgueiro Beserra, Geraldo Alves de Souza Junior, Giulliano de Souza Campos, Guilherme Cardoso de Castro, Igor Kenji Querino Kato, Jackson Pereira de Siqueira, Murilo Abreu de Macedo Filho, Néres Chaves Rebouças, Ricardo Barreira Moreira, Ricardo Rocha da Silva, Robson Pinheiro da Silva Júnior, Rodrigo de Alencar Rodrigues, Rodrigo Vieira Coelho, Rubiano Franceli de Lima, Samuel Cardoso de Souza, Saulo Diniz Lisboa, Thaigo Ferreira de Andrade, Thiago da Silva Godoy, Thiago Gonçalves da Silva, Victor Siqueira Ferro, Wiliam Martins Ferreira e Wyslan Vieira Teles; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29980/2013 - Auditoria de Regularidade, determinada pela Decisão nº 526/2007 (Processo nº 592/2007), que teve por objeto examinar a regularidade do reconhecimento de dívida efetuado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal em favor da empresa LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda. DECISÃO Nº 5601/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Délio Cardoso Cezar da Silva, ex-dirigente do DETRAN, no sentido de tornar insubsistente a penalidade que lhe fora imputada pela Decisão nº 3.284/2012 e pelo Acórdão nº 189/2012, dando-lhe ciência desta decisão; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35204/2013 - Pregão Eletrônico nº 79/2013, por SRP, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, visando à contratação de empresa para fornecimento de pedrisco, pó de pedra, areia saibrosa, areia lavada média, areia rosa lavada, cimento e areia para parquinho, conforme especificações e quantitativos constantes do edital. DECISÃO Nº 5550/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 79/2013, do Ofício nº 2107/2013 – GAB/PRES e seus anexos; II) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3281/2004 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV, em cumprimento à Decisão nº 1.609/02. DECISÃO Nº 5580/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das respostas às diligências determinadas pelos itens ‘III-a’ e ‘III-b’ da Decisão nº 828/2013, considerando-as satisfatórias; b) da resposta relativa à diligência determinada pelo item ‘III-c’ da Decisão nº 828/2013, considerando-a parcialmente satisfatória; II - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap que: a) priorize o desfecho da questão tratada no Processo Administrativo nº 111.002.022/09, com o objetivo de demarcar a área pertencente à Companhia no Setor Habitacional Água Quente; b) dê andamento, em seguida, ao Processo nº 020.000.139/09, emitindo o competente Laudo de Avaliação, a fim de que a RA-XV possa efetivar a cobrança de ONALT da empresa Gabéu Auto Posto Ltda; c) noticie a Corte, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, quanto às providências adotadas e a respeito dos resultados alcançados; III - ordenar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências necessárias.

PROCESSO Nº 73/2005 - Reforma de ANTÔNIO DE ALMEIDA BARBALHO-PMDF. DECISÃO Nº 5581/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por parcialmente cumprido o item IV da Decisão nº 4.029/13; II - tendo em conta o deslinde da diligência determinada pela Decisão nº 4.029/13 e que não mais persista a dúvida quanto ao direito do Cel. PM Antônio de Almeida Barbalho à percepção da Gratificação de Representação pelo exercício de Função Militar, de forma integral, autorizar: a) o levantamento do sobrestamento da análise de mérito das razões de justificativa apresentadas pelo Cel. PM da reserva remunerada Francisco Cavalcante Neves Neto; b) a comunicação ao Cel. PM da reserva remunerada Francisco Cavalcante Neves Neto de que as razões de justificativa por ele apresentadas perderam o objeto; III - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - determinar à PMDF acostar aos autos novo mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, em substituição ao mapa de fl. 192 – ap./reforma, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, observados os termos da Portaria nº 1/96, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, para incluir o período de 31.08.92 a 11.11.94, quando o militar exerceu o cargo de Chefe de Estado-Maior da PMDF, o que poderá ser objeto de verificação em auditoria; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10151/2010 - Acompanhamento dos recolhimentos dos valores relativos às outorgas onerosas, nos termos dos contratos firmados em face das Concorrências n.ºs 002/2007-ST e 001/2008-ST, em cumprimento aos itens 5 e 6 da Decisão nº 19/2010. DECISÃO Nº 5582/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1519/GAB/DFTRANS, de 30 de agosto de 2012 (fl. 510); b) do Ofício nº 661/13-GAB/ST (fl. 570), do Memorando nº 278/13-SUTRANSP/ST (fls. 571/572) e anexos, fls. 573/601; II - considerar descumprido o item II da Decisão nº 2.909/12; III - reiterar à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e à DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal o item II da Decisão nº 2.909/13, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de: a) quanto à Concorrência nº 2/2007-ST e à Concorrência nº 1/2008-ST, confirmem, ou não, os cálculos relacionados aos recolhimentos dos valores relativos às outorgas onerosas demonstrados nos §§ 20/31 e 39/102 da Informação nº 22/2012 – 1ª DIACOMP, visto que, em muitos dos depósitos de pagamento encaminhados pela Secretaria, não estão indicados quem os efetuou ou mencionam pessoa diversa do contratado, apresentando as informações e, se for o caso, os documentos comprobatórios; b) no tocante à Concorrência nº 1/08-ST, adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentem justificativas para: b.1) os indícios de inadimplências dos permissionários identificados no § 106 da Informação nº 22/12 – 1ª DIACOMP, sob pena de extinção da permissão, nos termos do item 17.2 do edital da Concorrência; b.2) o suposto atraso no pagamento das parcelas pelos permissionários identificados no § 109 da Informação nº 22/12 – 1ª DIACOMP, com vistas à cobrança de juros, multa e/ou atualização monetária; b.3) confirmem, ou não, a inexistência de ajustes pertinentes aos lotes 8, 12, 25 e 26, encaminhando as informações e documentos apropriados; b.4) quanto à Concorrência nº 2/07-ST, à vista da fragilidade de parte da documentação comprobatória constante dos autos, apresentem documento hábil de comprovação de depósito de pagamento dos permissionários identificados no parágrafo 112 da Informação nº 22/12 – 1ª DIACOMP, sob pena de extinção da permissão, ou, se for o caso, informem as providências tomadas em face da inadimplência; IV - alertar os dirigentes da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e da DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal de que o descumprimento do item acima ensejará audiência para apresentar razões de justificativa, nos termos do disposto no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94, visando aplicação de multa; V. autorizar o retorno

dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25700/2012 - Admissão de MILA MAIA SANTIAGO no cargo de Médico, especialidade Pediatria, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 03/10. DECISÃO Nº 5584/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1548/13 – GAB/SES e anexos (fls. 36 a 61), encaminhados pela Secretaria de Saúde, considerando cumprido o disposto no item III da Decisão nº 2066/13; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de Mila Maia Santiago no cargo de Médico, especialidade Pediatria, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 3/10 (DODF de 17.02.10); III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 27223/2012 - Contratação emergencial por ocasião da inspeção realizada no Processo nº 16.892/12, que trata do Convênio nº 001/12, ajustado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN e a empresa BSB Administradora de Ativos S/A. DECISÃO Nº 5585/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação organizada sob a forma do Anexo I, encaminhada pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal, em atendimento à solicitação da SEACOMP; b) dos demais documentos anexados aos autos, fls. 7/274; c) da Informação nº 184/2013 – 1ª DIACOMP; II - determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente circunstâncias justificativas acerca do possível sobrepreço no Contrato nº 07/12, haja vista os indícios relatados na Informação nº 184/2013 – 1ª DIACOMP, nos §§ 36 a 56, em dissonância com a exigência prevista art. 26, parágrafo único, inciso III, c/c o art. 43, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93; III - conceder oportunidade à empresa BSB Administradora de Ativos S/A para que, querendo, se manifeste nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do item acima; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 184/2013 – 1ª DIACOMP à jurisdição e à BSB Administradora de Ativos S/A; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8261/2013 - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública (Processo nº 480.000.797/12). DECISÃO Nº 5586/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1365/13 – SUTCE/GAB/STC (fls. 11); II – conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal nova prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para conclusão dos trabalhos apuratórios, pronunciamento da Controladoria-Geral e encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.797/12 ao e. TCDF; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para os devidos fins. PROCESSO Nº 18326/2013 - Aposentadoria de INÊS COELHO DE SOUZA-SES. DECISÃO Nº 5587/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Jurisdicionada que elabore novo DTS, em substituição ao de folha 47 do Processo nº 278.000.627/2009, para alterar o tempo averbado de 2078 para 2072 dias, considerando a retificação constante de sua folha, e observando os possíveis reflexos no cálculo da aposentadoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19055/2013 - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA ALEIXO DE SOUSA-SES. DECISÃO Nº 5588/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19233/2013 - Aposentadoria de CLEUSA VICTOR DO CARMO-SE. DECISÃO Nº 5589/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19276/2013 - Aposentadoria de EDNÉIA FERREIRA JUNQUEIRA E SOUSA-SE. DECISÃO Nº 5590/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de: a) em conformidade com a Decisão nº 2.292/13 (Processo nº 35913/06), editar ato para tornar sem efeito o ato de revisão de proventos publicado no DODF de 28.09.12 (fl. 72 – apenso nº 080.006139/07-GDF), considerando que a concessão inicial de aposentadoria está formalizada de acordo com a Decisão-TCDF nº 5859/08, que contempla entendimento semelhante à diretriz fixada pela EC nº 70/12; b) acompanhar o desfecho do Mandado de Segurança nº 2008.01.1.112487-9 e, em caso de modificação da concessão de aposentadoria, submeter a matéria à apreciação desta Corte de Contas, em consonância com os termos do Enunciado-TCDF nº 20; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22358/2013 - Aposentadoria de CRISTINA PORTO COSTA-SE. DECISÃO Nº 5591/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 40 do Processo GDF nº 080.012.835/09 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação (SE) que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22447/2013 - Aposentadoria de NILDA CRUZ DOS SANTOS-SE. DECISÃO Nº 5592/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à jurisdicionada que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, observando eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 23222/2013 - Aposentadoria de MARIA VIDAL DE OLIVEIRA-SE. DECISÃO Nº 5593/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote a seguinte providência: a) esclareça a licitude da acumulação do cargo de professor com outro técnico, verificando se as atribuições do cargo, ocupado no INCRA, são de natureza técnica ou científica, conforme estatuído no art. 46, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 840/11 (Vide Processos nºs 3801/88, 3718/92, 4722/95 e 1664/04). O marco inicial a ser apurado é 05.10.88, haja vista que o acúmulo está vedado às Fundações a partir da CF/88, e a interessada acumula os proventos de aposentadoria na SE/DF com os proventos do cargo exercido no INCRA.

PROCESSO Nº 25179/2013 - Aposentadoria de VIRGÍNIA DA SILVA VIDAL-SE. DECISÃO Nº 5594/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 30 do apenso nº 080000713/09, para corrigir o total do tempo prestado à Secretaria de Educação para 8.932 e excluir 144 dias em que a servidora trabalhou como recepcionista no período de 14.03.74 a 04.08.74; b) oficie o setor competente do Ministério da Defesa, buscando saber se os períodos da certidão do INSS de fls. 05/06 do apenso nº 080000713/09 foram averbados na ocasião em que a servidora aposentou-se, em 2004, como Professora no Colégio Militar de Brasília, ou seja, se houve utilização dos tempos averbados na concessão em exame para obtenção da outra aposentadoria; c) acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12895/09, observando eventuais implicações na concessão em exame.

PROCESSO Nº 27414/2013 - Aposentadoria de VERA LÚCIA COUTO LOPES-SE. DECISÃO Nº 5595/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que, posteriormente, ajuste a situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, recentemente revogadas pela Lei nº 5.105/13; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 30180/2008 - Pensão civil instituída por TOMAZ FERREIRA DE MACÊDO-SES. DECISÃO Nº 5596/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2528/13; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 60 – apenso/pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde, o que será objeto de verificação em auditoria, que corrija o valor atual da pensão recebida pelos interessados, efetuando os reajustes dos benefícios pensionais de acordo com as orientações contidas no item III da Decisão nº 719/2012 – TCDF; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos pertinentes à origem.

PROCESSO Nº 11732/2009 - Acompanhamento da determinação feita por este Tribunal para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA informasse o atual estágio das licitações para contratação dos serviços de locação de equipamentos de informática, de vigilância armada e desarmada, processamento de dados, locação de máquinas copiadoras e de limpeza e da existência de equipamentos de terceiros nas dependências da Secretaria, sem cobertura contratual. DECISÃO Nº 5552/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 37/2012-NFTI; II – preliminarmente, encaminhar cópia da Informação nº 37/2012-NFTI (fls. 395/398) à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, bem como à empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem acerca das impropriedades identificadas e das medidas adotadas para saneamento do feito; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins, com a urgência que o caso requer.

PROCESSO Nº 7731/2012 - Aposentadoria de THEREZINHA DE JESUS DOS REIS NUNES-SE. DECISÃO Nº 5583/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 106/109 – apenso, interposto contra a Decisão nº 514/13; II – dar ciência desta deliberação à jurisdicionada e ao representante legal da servidora; III – determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe. PROCESSO Nº 22590/2012 - Pensão militar instituída por ARQUINO FERNANDES DOS SANTOS-CBMDF. DECISÃO Nº 5597/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 172/2013; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 58 do Processo/CBMDF nº 053.000.995/2008 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), o que será objeto de verificação em auditoria, que envide esforços no sentido de obter da viúva, Sra. IVONE LIMA DOS SANTOS, a declaração de acumulação ou não de vencimentos, proventos ou pensão dos cofres públicos, alertando-a de que sua negativa em firmar a aludida declaração poder-lhe-á custar a suspensão do pagamento do benefício; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2506/2013 - Análise da Concorrência de Pré-Qualificação nº 002/2012, para contratação de empresa para execução de obras de reabilitação de pavimentos com melhoramento e adequações da capacidade da rodovia DF-003 (EPIA), no trecho compreendido entre o Balão do Colorado e o Balão do Torto. DECISÃO Nº 5549/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 17/2013 - NFO (fls. 778/789) e do Parecer nº 0067/2013-ML (fls. 792/804); II. considerar, no mérito, a representação formulada pela empresa PENTAG Engenharia Ltda. (fls. 584/606), improcedente; III. dar conhecimento desta decisão à empresa PENTAG Engenharia Ltda. e ao DER/DF; IV. autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, com vistas ao NFO, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7796/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5598/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.001/2011; b) da Informação nº 46/2013 (fls. 08/14); c) do Parecer nº 1.062/2013 - MF (fls. 15/21); II. com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar nominado no § 9 da Informação nº 46/2013 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres do Distrito Federal a importância de R\$ 97.166,83 (atualizado até fevereiro de 2013) ou apresente defesa ante a possibilidade de o Tribunal: a) julgar suas contas irregulares, nos termos das alíneas “b” e “c” do inciso III do artigo 17 da LC nº 01/1994, em virtude de irregularidades no recebimento de indenização de transporte em razão de sua passagem para a inatividade; b) aplicar as penalidades de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, consoante o art. 60 da LC nº 01/1994; III. autorizar: a) a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, para os devidos fins; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 25020/2013 - Aposentadoria de MARIA ADRIANA GREENHALGH-SE. DECISÃO Nº 5599/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento, para fins de registro, da concessão em exame, decorrente de decisão judicial transitada em julgado (Processo TJDF nº 2004.01.1.104979-8), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório, a ser elaborado (item II), será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Jurisdicionada que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 139-apsenso, para fins de corrigir a indicação da etapa para Etapa 03-BD e calcular os proventos da servidora na forma estabelecida no artigo 191 da Lei nº 8.112/90; 2) observar os reflexos do item anterior no pagamento da servidora, atentando para os termos das Decisões TCDF nºs 6.657/06 e 6.806/07; 3) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 33899/2013 - Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2013, visando a locação de estrutura para palcos e estruturas complementares, house mix e torres de delay, backstage e áreas externas, áreas de imprensa, camarins, lounge, beck office, ambulatórios, catering, estrutura geral do evento, centro de comando, lounge de convivência para autoridades, estruturas octanorms, mobiliário, fechamentos e barricadas, WCs químicos, sonorização e iluminação, painéis de led e vídeo, energia e geradores, serviços gerais, sinalização e comunicação visual, logística, serviços especializados, segurança e monitoramento, cenografia e afins, objetivando a realização do Dia do Evangélico com o Festival de Promessas 2013, conforme programação e roteiro de montagem constantes do item 5.1 do Termo de Referência, fls. 144/282 do Anexo. DECISÃO Nº 5544/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 34/59, encaminhada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECULT em atendimento às determinações contidas na Decisão nº 5169/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2013; II – autorizar a continuidade do certame; III - determinar à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal que: a) proceda à formalização de ajuste junto à entidade privada corresponsável pela organização do evento, definindo as obrigações e responsabilidades das partes envolvidas; b) doravante, no tocante à publicidade dos editais de pregão promovidos pelo Órgão, faça divulgar em jornal de grande circulação, quando o valor estimado da licitação ultrapassar o montante estabelecido no

art. 17, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35255/2013 - Pregão Eletrônico por SRP nº 314/2013, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando à aquisição eventual de cateter PIC e Sistema Coletor Fechado com Bolsa Coletora, não contemplados na Tabela SUS de OPME do Ministério da Saúde, para atender a demanda da Unidade de Neurocirurgia do Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES-DF conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência. DECISÃO Nº 5543/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 314/2013, conduzido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para registro de preços, visando à aquisição de cateter PIC e Sistema Coletor Fechado com Bolsa Coletora; II. determinar à SES/DF que mantenha a suspensão do certame, com fulcro no artigo 198 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, até ulterior manifestação do Tribunal, para que sejam adotadas as medidas a seguir: a) reavalie os valores constantes da tabela de preços de referência dos itens 01 a 04 do edital, ou apresente as devidas justificativas, quanto aos referidos preços estimados do certame, tendo em vista os indícios de sobrepreços apurados nos autos análise; b) apresente esclarecimentos se deverá ou não haver, por parte da(s) contratada(s), sob a forma de comodato, a disponibilização de equipamentos necessários para realização do sistema de monitorização da pressão intracraniana; III. autorizar: a) o encaminhamento à jurisdicionada de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão nesta fase processual, da Informação nº 350/2013, e dos documentos de fls. 05/23 e 60; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35271/2013 - Edital do Pregão Eletrônico nº 317/2013, por Ata de Registro de Preços, que tem por objeto a eventual aquisição de material de consumo (Órteses e Próteses e Materiais Especiais), conforme especificações e quantitativos constantes no edital, fls.13/14. DECISÃO Nº 5547/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 317/2013, para registro de preços, visando eventual aquisição de Órteses e Próteses e Materiais Especiais, não contemplados na Tabela SUS de OPME, conduzido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e demais documentos constantes do Processo nº 060.006.257/2013, Anexo I dos autos em exame; II. determinar à SES/DF e à pregoeira responsável que: a) tendo em conta o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, encaminhem ao Tribunal a ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, esclarecendo-lhes que esta Corte verificará se o preço ofertado pelas licitantes vencedoras dos itens 5 (Arruelas para fixação) e 7 (Cage expansível cervical) encontram-se compatíveis com os valores de mercado, bem assim se houve prejuízo à adesão de interessados ao certame, em razão dos indícios de impropriedades identificados nos §§ 8º a 10 e 12 da Informação nº 356/2013; b) complementarmente à medida determinada no item “a”, prestem as devidas justificativas técnicas em relação ao item 5 (Arruelas para fixação), de forma a esclarecer a elevada discrepância verificada entre o preço estimado e aqueles pesquisados pela Unidade Técnica desta Corte; c) doravante, uniformize a nomenclatura dos itens constantes do edital com a Relação de Itens disponibilizada no SIASG; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação nº 356/2013 à Secretaria de Saúde do Distrito Federal e à pregoeira responsável pelo certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para que seja verificado o cumprimento das determinações contidas nos itens “a” e “b” e posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 20763/2011 - Inspeção realizada, em atenção à Decisão nº 1.292/07-CRCC (exarada no Processo nº 1.623/02), com o fim de examinar a compatibilidade das leis e decretos relativos à ocupação territorial ocorrida na Administração Regional XXIX - SIA com o ordenamento jurídico vigente. DECISÃO Nº 5602/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da análise da constitucionalidade dos Decretos nºs 30.991/09, 31.321/2010, 32.416/10 e 33.604/12; b) dos documentos acostados às fls. 1/46; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27643/2013-e - Revisão da reforma de MILTON GUALBERTO DA SILVA FILHO-PMDF. DECISÃO Nº 5600/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) corrija no SIRAC o número das folhas referentes à declaração de bens e aos laudos médicos; b) encaminhe ofício ao Diretor do Hospital da Força Aérea de Brasília (HFAB), informando que o interessado é militar reformado da Polícia Militar do Distrito Federal e portador de cardiopatia grave, considerado inválido por junta médica da Corporação Distrital, bem como solicitando esclarecimentos acerca da posse e do exercício em cargo público federal no âmbito daquele nosocômio, com vistas à avaliação da legalidade da respectiva acumulação; c) junte, na aba Anexos e Observações do SIRAC, cópias digitalizadas do ofício mencionado na alínea anterior, da eventual resposta encaminhada em atendimento, do laudo médico emitido em 14.12.2011, tendo em conta os efeitos financeiros da revisão, além da manifestação da Corporação acerca da legalidade da acumulação dos cargos distrital e federal, bem como da possível incompatibilidade da invalidez declarada pela junta médica da PMDF e a atividade laboral no âmbito do HFAB; d) registre na Aba “Histórico” as informações referentes à reforma do militar; e) notifique o interessado acerca das medidas ora alvitadas para que, querendo, apresente ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as razões de justificativa que julgar pertinentes; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35123/2013 - Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2013, elaborado pela Secretaria de Estado de Cultura, visando à contratação de empresas especializada para a prestação de serviço no fornecimento de materiais e locação de equipamentos, tais como sistemas de sonorização, de iluminação, de tecnologia da informação, gerador de energia e força, captação e transmissão de vídeo, estruturas especiais, climatização, banheiros químicos, serviços elétricos, serviços de

apoio-RH, entre outros, para a realização do projeto “Competições do Gymnasiade 2013 – Jogos Mundiais Escolares”, a realizar-se em diversos locais do Plano Piloto. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 138/2013-GCPM, proferido no dia 08.11.13, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 5548/2013 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

O Processo nº 29332/10, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, foi retirado da pauta da Sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Finalmente, o Senhor Presidente informou o Plenário de sua participação no III Fomenta Distrital 2013, que é uma iniciativa do Governo Federal, do Governo do Distrito Federal e do SEBRAE para discutir, fomentar e ampliar a participação dos micro e pequenos empresários, de acordo com a lei nacional que regulamenta determinação constitucional para dar preferência aos nossos empreendedores individuais que muito têm ajudado o nosso país, bem como da assinatura de termo de cooperação entre esta Corte e o SEBRAE, em face da atuação do Tribunal em relação à matéria.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 60 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

#### ACÓRDÃO Nº 310/2013.

Ementa: Prestação de Contas Anual da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, referente ao exercício financeiro de 2010.

PROCESSO TCDF N.º 17.096/11

Nome/Função/Período: Ricardo Pinto Pinheiro, Diretor-Presidente, de 01/01 a 01/09/2010; Vinícius F. de Sá e Benevides, Diretor-Presidente, de 02/09 a 31/12/2010; João Carlos Teixeira, Diretor, de 01/01 a 31/12/2010; Paulo César M. de Ávila e Silva, Diretor, de 01/01 a 31/12/2010; Antônio Magno Figueira Netto, Diretor-Corregedor, de 01/01 a 31/12/2010; e Odilon Monteiro Frazão, Diretor-Ouvidor, de 01/01 a 31/12/2010.

Órgão: Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA  
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

Subitens 2.1.1 - Garantias pendentes de devolução; 4.1 - Realização de pagamento sem a comprovação de regularidade fiscal do credor; 4.3 - Ausência de pesquisa de preços previamente à realização do certame; 4.4 - Ausência de prévia análise da Assessoria Jurídica com relação aos editais e minutas de contrato; 4.5 - Falta de assinatura de documento pelos responsáveis técnicos; 4.6 - Ausência da análise de requisitos prévia à contratação por pontos de função e com a participação efetiva no levantamento da estimativa pela própria contratada; 4.7 - Não utilização do plano anual de publicidade e propaganda do órgão e não retenção de ISS; e 4.11 - Ausência de documentos iniciais que embasem a despesa e ressarcimento de passagem aérea não utilizada; todas do Relatório de Auditoria nº 09/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC (fls. 428-446, do Processo GDF nº 197.000.174/2011).

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais gestores da ADASA que adotem as providências cabíveis a fim de evitar a repetição das ressalvas supracitadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4648, de 12.11.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 311/2013.

Ementa: Auditoria de Regularidade. Grave infração à norma legal. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 23.346/2006

Nome/Função:

Fernando Leite de Godoy, Administrador Regional, e Márcia Valéria Costa Brandão, Diretora

da Divisão de Licenciamento.

Órgão: Administração Regional de Brasília – RA I.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese da irregularidade: expedição do Alvará de Funcionamento 2166/2002 sem a existência de projeto aprovado para funcionamento de posto de lavagem e lubrificação.

Valor da multa: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – aplicar, com fundamento no art. 57, II, da LC nº 01/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF, multa individual aos responsáveis acima indicados no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), notificando-lhes a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;

II – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos dos responsáveis, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC nº 1/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

III – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4648, de 12.11.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 312/2013.

Ementa: TCE. Ausência de retenção de contribuições sociais. Determinação para prosseguimento da TCE. Decisão nº. 5640/2011. Conclusão e envio TCE. Decisão nº. 2115/2012. Reiteração. Decisão nº. 4519/2012. Reiteração e audiência. Revelia responsável. Aplicação de multa. Descumprimento injustificado.

PROCESSO TCDF Nº. 30710/2009

Nome/Função: Eduardo Dutra Brandão Cavalcante, Secretário de Estado

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF-SEDUMA/DF

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Farias

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: descumprimento de determinação do Tribunal. Item I da Decisão nº. 5640/2011.

Vistos, relatados e discutidos os autos e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

a) aplicar ao Sr. Eduardo Dutra Brandão Cavalcante a multa de R\$ 2.339,60 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), com fundamento no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº. 01/1994, c/c o inciso VIII do artigo 182 do RI/TCDF;

b) determinar, também, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 25, 26, 27 e 29 da citada Lei Complementar nº. 1/1994, estando o débito sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento nos termos da ER nº 13/03.

Ata da Sessão Ordinária nº 4648, de 12.11.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 313/2013.

Ementa: Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal referente ao exercício financeiro de 2009.

PROCESSO TCDF N.º 18378/11

Nome/Função/Período: Jerry Donizete Camilo (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios – de 1º a 22/1, 24/3 a 14/6 e 15/7 a 31/12/2009), Natanael Barbosa de Carvalho Junior (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios – substituto – de 23/1 a 23/3/2009), Leonardo Costa Valente Nepomuceno (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios – substituto – de 15/6 a 14/7/2009), João Batista da Silva (Diretor de Administração Geral – substituto – de 4/4 a 3/5/2009) e Virginia Cussi Sanches (Administradora Regional – substituta – de 20/1 a 3/2 e 6/7 a 20/7/2009).

Órgão: Administração Regional do Sudoeste/Octogonal – RA XXII

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os

Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4648, de 12.11.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 314/2013.

Ementa: Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal – RA XXII, referente ao exercício financeiro de 2009.

PROCESSO TCDF N.º 18.378/11

Nome/Função/Período: Abenílio Aires Cerqueira (Administrador Regional, de 1º a 19/1, 4/2 a 5/7 e 21/7 a 31/12/2009).

Órgão: Administração Regional do Sudoeste/Octogonal – RA XXII

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Farias

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

subitens 2.1 – ausência de registro contábil – permissionários a receber, 2.2.2 – inconsistência no saldo da conta ‘contratos com terceiros’, 2.2.4 – existência de saldo nas contas do ativo imobilizado, 3.1.1.1 – ausência de pesquisa prévia de preços, 3.1.1.3 – projetos básicos inadequados, 3.1.1.4 – inadequações no recebimento de obras, 3.1.1.9 – impropriedades na inexigibilidade de licitação para contratação de bandas, no que concerne à inclusão de serviços de preparação dos shows, 3.1.1.10 – erros na numeração das folhas dos processos e ausência de numeração, 3.1.1.13 – ausência de cadastro prévio na modalidade de tomada de preços, 3.1.1.15 – incompatibilidade da execução do serviço com pagamento de despesa de obra e 3.1.1.18 – ausência de certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, todos do Relatório de Auditoria nº 55/2011-DIRAG/CONT.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais gestores da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal que adotem as providências cabíveis a fim de evitar a repetição das ressalvas supracitadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4648, de 12.11.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 315/2013.

Ementa: Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal – RA XXII, referente ao exercício financeiro de 2009.

PROCESSO TCDF N.º 18.378/11

Nome/Função/Período: Eder Trindade Fabeni (Diretor de Administração Geral, de 1º/1 a 3/4 e 4/5 a 31/12/2009).

Órgão: Administração Regional do Sudoeste/Octogonal – RA XXII

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Farias

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

subitens 2.1 – ausência de registro contábil – permissionários a receber, 2.2.2 – inconsistência no saldo da conta ‘contratos com terceiros’, 2.2.4 – existência de saldo nas contas do ativo imobilizado, 3.1.1.1 – ausência de pesquisa prévia de preços, 3.1.1.3 – projetos básicos inadequados, 3.1.1.10 – erros na numeração das folhas dos processos e ausência de numeração, 3.1.1.13 – ausência de cadastro prévio na modalidade de tomada de preços, 3.1.1.15 – incompatibilidade da execução do serviço com pagamento de despesa de obra e 3.1.1.18 – ausência de certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, todos do Relatório de Auditoria nº 55/2011-DIRAG/CONT.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais gestores da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal que adotem as providências cabíveis a fim de evitar a repetição das ressalvas supracitadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam

os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4648, de 12.11.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 325/2013.

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA. Centro de Assistência Judiciária do DF – CEAJUR. Exercício financeiro de 2010. Julgamento regular com ressalvas.

PROCESSO TCDF N.º 31480/2011 (Apenso nº. 040.001.234/2011)

Nome/Função/Período: Jairo Lourenço de Almeida, Diretor Geral, nos períodos de 07.05 a 04.07.2010 e 04.08 a 31.12.2010; Aroldo de Jesus Almeida, Chefe da Unidade de Administração Geral, nos períodos de 11.05 a 11.07.2010 e 22.07 a 18.10.2010; João Ricardo Arcoverde Moraes, Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 19.10 a 31.12.2010.

Órgão: Centro de Assistência Judiciária do DF – CEAJUR/DF

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 3ª Divisão de Contas

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

a) subitem 2 – Pagamento de auxílio funeral em desacordo com a legislação vigente à época; b) subitem 9 – Na aquisição de material de construção, deixou-se de acostar os certificados de regularidade fiscal da empresa contratada.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinação aos atuais gestores do Centro de Assistência Judiciária do DF, sucessores dos responsáveis pelas presentes contas anuais, para que adotem as providências necessárias para correção das impropriedades apontadas nos subitens 2 e 9, constantes da análise da Gestão Financeira, do Relatório de Auditoria nº 001/2012 – DCI/CEAJUR, de modo a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4648, de 12.11.2013.

Presentes a Conselheira Anilcéia Machado e os Conselheiros Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 326/2013.

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA. Centro de Assistência Judiciária do DF – CEAJUR. Exercício financeiro de 2010. Julgamento regular.

PROCESSO TCDF N.º 31480/2011 (Apenso nº. 040.001.234/2011)

Nome/Função/Período: Rafael Augusto Alves, Diretor Geral – Substituto, no período de 05.07 a 03.08.2010; Carlos Augusto Pereira Lopes, Chefe da Unidade de Administração Geral – Substituto, no período de 12.07 a 21.07.2010; Carlos Augusto Pereira Lopes, Diretor de Patrimônio e Serviços Gerais, no período de 07.05 a 11.11.2010; Julio Cesar Camargo, Diretor de Patrimônio e Serviços Gerais no período de 12.11 a 31.12.2010; Paulo Marques Ferreira, Chefe do Núcleo de Patrimônio e Material, no período de 17.05 a 31.12.2010.

Órgão: Centro de Assistência Judiciária do DF – CEAJUR/DF

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 3ª Divisão de Contas

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço;

II - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, em considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4648, de 12.11.2013.

Presentes a Conselheira Anilcéia Machado e os Conselheiros, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.